



# Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXVII, Nº 628

Pinheiral - RJ

30 de Outubro de 2023

## ExpoRio Turismo 2023: Pinheiral é representado por grupos culturais e artesanais

Evento aconteceu entre os dias 19 e 22 de outubro

Pinheiral marcou presença na 2ª edição da ExpoRio Turismo com a participação do prefeito Ednardo Barbosa e da secretária de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo (SEMECULT) Aline Gouvêa e as apresentações do cantor Nandão [Fernando Martins], grupo "Somos das Antigas" e exposição e vendas de produtos dos artesãos da cidade.

Com apoio da Prefeitura de Pinheiral, por meio da SEMECULT, os fazendeiros de cultura participaram da ExpoRio Turismo 2023, já considerado o maior evento de turismo do estado do Rio de Janeiro, realizado entre os últimos dias 19 e 22 de no Lagoon, na Zona Sul do Rio de Janeiro. A festa foi realizada pela Secretaria de Estado de Turismo (Setur-RJ) e a Companhia Estadual de Turismo do Rio de Janeiro (TurisRio), com apoio da Fecomércio RJ e apresentou aos participantes, experiências focadas nos segmentos de Negócios, Cultura, Gastronomia e Entretenimento.

As 12 regiões turísticas do estado foram contempladas com espaços exclusivos, além de uma feira de artesanato e produtos rurais. Um espaço destinado a palestras e debates

com especialistas do setor de turismo, negócios e eventos que trouxe muito networking ao público presente. Na quinta-feira, 19, o município foi representado pelo cantor Nandão e no sábado, 21, pelo grupo "Somos das Antigas", que demonstraram talento e criatividade nas apresentações.

A abertura do evento contou ainda com as presenças do secretário Estadual de Turismo e deputado estadual, Gustavo Tutuca, Antônio Florencio de Queiroz Junior, presidente do Sistema Fecomércio RJ, Ana Carla Lopes, ministra substituta do turismo, prefeitos e outras autoridades.

O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa que esteve presente na abertura do evento juntamente com a secretária de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo (SEMECULT), Aline Gouvêa e o secretário de Estado de Turismo, Gustavo Tutuca, falou sobre a importância e a oportunidade que o evento proporciona aos municípios.

- Parabéns ao meu amigo, deputado estadual e secretário de Turismo Gustavo Tutuca, pela realização desse importante evento para diversos setores e, principalmente, por promover

cultura, turismo e nossos atrativos, contribuindo para a visibilidade da nossa cidade, em especial o trabalho dos artesãos e fazendeiros de cultura - disse.

A secretária da pasta, Aline Gouvêa destacou a visibilidade e troca de experiências que a exposição ofereceu para os participantes.

- Foi a segunda vez que Pinheiral participou da ExpoRio e este ano, foi ainda mais especial. Mostrar a qualidade dos produtos que são confeccionados pelos nossos artesãos e ter o cantor Nandão e o grupo "Somos das Antigas" nos representando foi motivo de orgulho para nós e toda a cidade. Agradeço ao prefeito Ednardo Barbosa que tanto se empenhou por tornar possível a nossa vinda para o evento e por acreditar em nosso trabalho, ao Gustavo Tutuca por promover este encontro que sempre é sucesso e também a minha equipe de cultura em especial a diretora Tânia Amorim e a Wanessa Silva, nossos artesãos, fazendeiros de cultura e a todos que se envolveram nessa jornada - destacou.

A diretora de cultura, Tânia Amorim, enalteceu a organização do evento e a felicidade em ter artistas repre-



sentando o município.

- Foram quatro dias de muito aprendizado e diversão. Pinheiral tem cultura, turismo e diversos artistas talentosos. As apresentações e a estrutura preparada para os artesãos estava perfeita, com muita organização e visibilidade. Ficamos muito felizes em participar e que ano que vem, possamos marcar presença novamente - afirmou.

De acordo com a artesã, Paula Maria, apresentar a outras regiões o artesanato local é fundamental para a valoriza-

ção dos artistas.

- Foi uma experiência única e positiva, que possibilitou novos aprendizados e excelentes vendas. Esse ano eu consegui vender duas vezes mais do que no ano passado e fui reconhecida por pessoas que haviam participado da edição anterior. É sempre uma honra representar nossa cidade. Meu agradecimento especial a secretária da SEMECULT, Aline Gouvêa, a diretora de cultura, Tânia Amorim e aos artesãos que saíram de suas casas para expor o talento existente em Pinheiral - frisou.

## Prefeitura de Pinheiral implanta brinquedoteca nas Unidades de Saúde da Família

Objetivo é proporcionar momentos lúdicos para as crianças

No final do mês de setembro, a secretária de Saúde de Pinheiral (SMS), implantou nas 10 Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) um espaço dedicado ao entretenimento das crianças que frequentam as instalações. Este espaço, conhecido como brinquedoteca, foi instalado com o propósito de oferecer atividades lúdicas às crianças enquanto aguardam atendimento, promovendo assim a ludicidade, o que é fundamental para o desenvolvimento físico, mental e social.

A brinquedoteca está equipada com uma variedade de brinquedos, o que permite que as crianças preencham o tempo de espera com diversão e atividades recreativas. Essa iniciativa visa reduzir o estresse que está naturalmente associado à espera, um aspecto que muitas vezes causa impaciência nas crianças, sobretudo em ambientes de cuidados de saúde frequentados por pessoas que procuram assistência médica.

De acordo com o prefeito Ednardo Barbosa, essa ação é uma iniciativa para tornar a visita ao médico uma experiência mais leve e agradável para os pequenos.

- Sabemos que a paciência pode ser um desafio, principalmente para as crianças, e estamos comprometidos em tornar esse momento mais tranquilo e descontraído. Agradeço a Secretária de Saúde pelo comprometimento com a saúde de todos - afirmou.

O Secretário da Saúde, Everton Alvim, ressalta que a presença dos brinquedos tem um impacto positivo na humanização do atendimento prestado nas unidades de saúde.

- Agora, dispomos de um ambiente mais acolhedor, alegre e harmonioso, o que certamente beneficiará os usuários e proporcionará às crianças momentos de diversão e brincadeira - disse.

Segundo Rafaela Roquini, coordenadora da Atenção Básica de Pinheiral, a introdução



dessa iniciativa foi bem recebida pelos pais e, principalmente, pelas crianças.

- Sabemos que a primeira infância é uma fase de descobertas e aprendizado, na qual o aspecto lúdico estimula a imaginação das crianças. A presença de brinquedos é fundamental na sala de espera pois motiva as crianças a frequentarem as unidades de saúde de forma mais acessas e a participarem nas consultas. Isso reduz o receio delas na relação com os profissionais de saúde e estabelece uma maior proximidade com a equipe - afirmou.

## Prefeitura de Pinheiral abre inscrições gratuitas para Oficinas de Extensão de cílios e Design de Sobrancelhas

As vagas são limitadas

A Prefeitura de Pinheiral, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) e da Coordenadoria da Mulher, abre, a partir desta segunda-feira, 16, as inscrições gratuitas para as oficinas de Extensão de cílios e Design de Sobrancelhas, com a entrega de certificados ao final dos cursos. As aulas serão aplicadas na coordenadoria da mulher, em dois horários, pela manhã e noite, para melhor atender às mulheres que trabalham e desejam ingressar nas oficinas. Os cursos estão previstos para começarem no mês de novembro, as inscrições devem ser realizadas até 23 de outubro, segunda-feira, das 08 às 17 horas, na SMASDH, localizada na Rua Bulhões de Carvalho, no 151, Rolamão e ao todo, serão disponibilizadas 40 vagas.

As aulas serão ministra-

das pela esteticista e lash design, Fabíola Martinho e possuem o objetivo de capacitar as mulheres, fortalecer o empoderamento feminino, abrir novas oportunidades de fonte de renda e incentivá-las a buscarem cada vez mais uma capacitação profissional.

De acordo com a secretária da pasta, Patrícia Rivello, os cursos proporcionam as participantes novas experiências e qualificação.

- É importante as mulheres se qualificarem, para terem sua própria renda. Sabemos que hoje em dia, a capacitação é essencial para maiores oportunidades de crescimento. Esperamos que elas aproveitem o curso e conquistem mais oportunidades de crescimento e autonomia financeira - afirmou a secretária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

### Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

### Vice-Prefeita

Sedene Maia dos Santos

### Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

### Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

### Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correia

### Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

### Secretário Municipal de Planejamento, Gestão

#### Estratégica e Obras

Carlos Henrique de Souza

### Secretário Municipal de Desenvolvimento

#### Econômico

Julio Cesar Barbosa Baiano

### Secretário Municipal de Educação

Wanderson Siqueira de Castro

### Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

### Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior

### Secretário Municipal de Esporte, Cultura,

#### Juventude, Lazer e Turismo

Aline Gouvêa de Souza

### Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jailson de Azevedo Rodrigues

### Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação

#### e Regularização Fundiária

André Luis de Oliveira Lemos

### Secretaria Municipal de Assistência Social

#### e Direitos Humanos

Patrícia Rívello Garcia

### Secretário Municipal do Ambiente

#### e Desenvolvimento Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

**Presidente** - Mário Arthur Franco Garcia

**Vice-Presidente** - Demostenes José Nunes Paulino

**Secretário** - Marco Antônio Pereira

**Vereadores:** Luiz Carlos da Silva

Carina Valim Pires

Jordácio Elias Mendonça

José Augusto dos Santos Cardoso

Leonardo Sergino Cabral

Leonardo Francisco de Barros

## EXPEDIENTE

### INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Comunicação Social:

**Maria Elisandra Bezerra**

DRT 0027610/RJ - Matr. 96855/RJ

Fotografia: João Paulo Fonte Siqueira

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: [www.prefeiturapineiral.com.br](http://www.prefeiturapineiral.com.br)

e-mail: [jornalismo@pinheiral.rj.gov.br](mailto:jornalismo@pinheiral.rj.gov.br)

## LEIS

### LEI N° 1.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o sistema de controle e licenciamento ambiental do Município de Pinheiral – SICLAMP, instituindo a taxa de serviços ambientais, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Cria no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral – SICLAMP.

**Art. 2º** - O licenciamento ambiental deve ser utilizado pelo Município como um instrumento de gestão ambiental, necessário à construção de uma cidade sustentável.

**Parágrafo único** – Cabe ao Município promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

**a)** que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo respectivo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

**b)** localizados em unidades e conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental - APA.

**Art. 3º** - São adotadas por esta lei as seguintes definições:

**I** - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, urbanística, cultural, social, do trabalho e econômica, que permite, abriga, rege, regula e orienta a vida e a interação com o ambiente urbano e rural, em todas as suas formas;

**II** - Licenciamento ambiental municipal: procedimento administrativo fundamentado na legislação vigente, consubstanciado em fundamentação técnica, na análise de documentação apresentada, que objetivam estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas, pelo empreendedor, a localização, instalação, operação, modificação, desativação, reativação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, possam causar qualquer forma degradação ambiental;

**III** - Licença ambiental municipal: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimentos ou atividades enquadrada no anexo desta lei;

**IV** - Impacto ambiental local: é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias, dentro dos limites do Município. Não será considerado de âmbito local o impacto ambiental quando:

**a)** sua área de influência direta ultrapassar os limites do Município;

**b)** atingir ambiente marinho ou unidades de conservação do Estado ou da União, à exceção das Áreas de Proteção Ambiental.

**c)** a atividade for listada em âmbito federal ou estadual como sujeita a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

**V** - Características ambientais relevantes: são aquelas paisagens notáveis que por sua natureza especial e exuberância, necessitam ser preservadas e valorizadas, pelo seu sentido natural, social, econômico, cultural, histórico, paisagístico e turístico.

**VI** - Área urbana consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:

**a)** definição legal pelo poder público;

**b)** existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

1. malha viária com canalização de águas pluviais;

2. rede de abastecimento de água;

3. rede de esgoto;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;

6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e,

7. densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por quilometro quadrado.

**VII** - Requerente: é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela realização do empreendimento, atividade ou obra sujeita a licenciamentos do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral – SICLAMP.

**Art. 4º** - São instrumentos do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental Municipal – SICLAMP:

**I** - Licença Ambiental Simplificada (LAS);

**II** - Licença Prévia (LP);

**III** - Licença de Instalação (LI);

**IV** - Licença de Operação (LO);

**V** - Licença Prévia de Instalação (LPI);

**VI** - Licença de Instalação e Operação (LIO);

**VII** - Licença Ambiental de Recuperação (LAR);

**VIII** - Licença de Operação e Recuperação (LOR);

**IX** - Licença de Extração Mineral (LEM);

**X** - Termo de Encerramento (TE);

**XI** - Autorização Ambiental (AA);

**XII** - Certidão Ambiental (CA);

**XIII** - Certificado Ambiental (CTA);





#### XIV - Documento de Averbação (DA).

§ 1º - As licenças indicadas nos incisos deste artigo podem ser expedidas sucessivas ou isoladamente conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º - São usadas como referência para Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI, Licença de Operação - LO, Licença Prévia de Instalação - LPI, Licença de Instalação e Operação - LIO, Licença Ambiental de Recuperação - LAR, Licença de Operação e Recuperação - LOR, Licença de Extração Mineral - LEM, Termo de Encerramento - TE, Autorização Ambiental - AA, Certidão Ambiental - CA, Certificado Ambiental - CTA e Documento de Averbação - DA as normas, resoluções, instruções técnicas e diretrizes da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER e, em caso de inexistências de normas municipais, são utilizadas as resoluções, normas, instruções técnicas e diretrizes do órgão estadual ambiental competente.

§ 3º - Nos casos em que for atestada a inexigibilidade de licenciamento, não dispensa a obrigatoriedade de retirada de outras autorizações ou outros instrumentos previstos na legislação, quando couber.

Art. 5º - Consideram-se empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental aqueles estabelecidos ou realizados por pessoas físicas ou jurídicas, e ainda pelas entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, que utilizem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º - Para avaliação do impacto ambiental ou degradação ambiental causada pelas atividades, devem ser considerados os reflexos do empreendimento no ambiente natural, no ambiente social, no meio ambiente do trabalho, no desenvolvimento econômico e sociocultural, na cultura local e na infraestrutura da cidade.

§ 2º - Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental são os relacionados no anexo da presente norma, ressalvados aqueles cujo impacto seja classificado como insignificante.

§ 3º - A relação do anexo pode ser alterada a qualquer tempo por regulamentação da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, tendo em vista fato superveniente, novas atividades ou novas tecnologias.

§ 4º - Toda a construção, instalação, ampliação, recuperação, modificação, operação e desativação de empreendimentos ou atividades, utilizadoras de recursos ambientais, ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes de qualquer forma de causar degradação ambiental, devem obter a respectiva licença ou autorização ambiental expedida pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 5º - Consideram-se empreendimentos isentos de licenciamento ambiental aqueles

realizados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, cujas atividades utilizem recursos ambientais e possam ser consideradas de impacto insignificantes, ou reduzido potencial causador de poluição ou de não degradação ambiental, desde que não impliquem supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.

§ 6º - A Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER pode, extraordinariamente, solicitar o empreendedor a requerer a licença ambiental, nos casos que considerar que o empreendimento ou atividade seja potencialmente poluidor, mesmo que não conste no anexo.

Art. 6º - Consideram-se atividades de impacto local:

I - as definidas por resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA e resoluções do Instituto Estadual do Ambiente - INEA ou em lei aprovada pela Câmara Municipal, respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONEMA;

II - As repassadas por delegação de competência pelo órgão ambiental estadual competente.

Art. 7º - Os empreendimentos ou atividades que não são considerados de impacto local são licenciados pelo órgão ambiental estadual ou federal competente.

**Parágrafo único** - Neste caso, enquadram-se os empreendimentos ou atividades potencialmente causadores de significativa degradação ao meio ambiente, aqueles localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente, e aqueles relacionados na legislação estadual vigente.

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, através do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral - SICLAMP, concederá e expedirá licenças ambientais de empreendimentos ou atividades de preponderante impacto local de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Os pedidos de licenciamento, sua renovação, averbação, concessão ou indeferimento serão publicados obrigatoriamente no Diário Oficial do Município e em periódico regional ou local de grande circulação; ou em periódico digital especializado; ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental municipal.

§ 2º - O pagamento dos custos de publicação referentes ao pedido de licenciamento, renovação, averbação, concessão ou indeferimento de Licenças Ambientais é de responsabilidade do empreendedor.

§ 3º - Durante os estudos para a concessão prevista no caput deste artigo, a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, promoverá a realização de audiência pública.

Art. 9º - A Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER é

responsável pelo exercício da fiscalização das atividades licenciadas ou autorizadas, bem como pode lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para apuração de infrações administrativas, e ainda quando forem constatadas infrações a legislação ambiental, que forem cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, deve comunicar imediatamente aos órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º - Qualquer pessoa, legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º - A Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER é dotada de atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, devendo comunicar o fato imediatamente a autoridade que detenha a competência de licenciamento ou autorização.

Art. 10 - A fim de subsidiar os pedidos de requerimento solicitados, e instruir o processo administrativo, em conformidade com esta lei, e conforme cada caso, podem ser requeridos estudos ambientais, que compreendem:

I - Diagnósticos ambientais e identificação de passivos;

II - Análise fitossociológica, censo ou inventário de flora e/ou fauna;

III - Memorial descritivo dos empreendimentos, atividades ou obras;

IV - Planos e projetos de controle ambiental;

V - Relatórios de investigação ambiental;

VI - Laudos técnicos;

VII - Planos e projetos de restauração, reabilitação, remediação, revitalização e intervenção;

VIII - Análise preliminar de risco ambiental;

IX - Relatório Ambiental Simplificado;

X - Relatórios de Auditorias Ambientais de Conformidade Legal;

XI - Plano de ação e emergência;

XII - Outros documentos técnicos definidos por resoluções e normas específicas, bem como aqueles que a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER julgar necessário para a análise dos requerimentos de licenças, autorizações ou certidões.

§ 1º - A Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER definirá, por meio de regulamentos, os estudos ambientais que julgar pertinentes para instruir o processo de licenciamento ambiental ou autorização ambiental para cada tipo de empreendimento, atividade, obra ou demais instrumentos do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral - SICLAMP.

§ 2º - Os estudos ambientais devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados em suas respectivas áreas de competência, com apresentação de documento de responsabilidade técnica

expedido especificamente para o estudo elaborado, as expensas do empreendedor.

§ 3º - O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos ambientais e documentos que subsidiem a emissão de licenças, autorizações e demais instrumentos do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral - SICLAMP são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 11 - As solicitações de esclarecimentos e complementações decorrentes da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais podem ser realizadas mais de uma vez, sempre a critério dos analistas, principalmente nos casos em que os atendimentos não sejam satisfatórios ou gerarem a necessidade de novos esclarecimentos.

§ 1º - O empreendedor tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o atendimento da solicitação original e de 60 (sessenta) dias, para o caso de reiteração, sob pena do processo ser encerrado e arquivado.

§ 2º - Durante os prazos citados no parágrafo anterior, suspende-se a contagem do prazo para a análise do pedido de licenciamento.

Art. 12 - O responsável pelo empreendimento ou atividade que requerer licença ambiental deve apresentar ao órgão ambiental Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental, a ser expedido pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, o qual deve ser assinado pelo Gestor Ambiental legalmente habilitado com registro no respectivo conselho de classe.

**Parágrafo único** - A substituição do profissional responsável pela gestão ambiental deve ser comunicada ao órgão ambiental.

## CAPÍTULO II DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 13 - A Licença Ambiental Simplificada - LAS é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, é expedida uma única licença, por meio da unidade dos processos de licenciamento ambiental, estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental, para atestar a viabilidade ambiental, aprovar a localização, autorizar a construção, instalação, ampliação, modificação ou operação de empreendimentos ou atividades que, em função da sua natureza, localização, porte, potencial poluidor e outras peculiaridades que tenham baixo ou médio impacto ambiental.

**Parágrafo único** - O prazo mínimo de validade para a Licença Ambiental Simplificada - LAS é de 04 (quatro) anos e o prazo máximo será de 10 (dez) anos.

Art. 14 - A Licença Prévia - LP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação.

**Parágrafo único** - O prazo mínimo de validade



de para a Licença Prévia - LP é o que for estabelecido no cronograma de elaboração de planos, programas e projetos e o prazo máximo será de 05 (cinco) anos.

**Art. 15** - A Licença de Instalação - LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

**§ 1º** - O prazo mínimo de validade para a Licença de Instalação - LI é o que for estabelecido no cronograma de instalação e pré-operação e o prazo máximo será de 06 (seis) anos.

**§ 2º** - A Licença de Instalação - LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando a obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

**Art. 16** - A Licença de Operação - LO autoriza a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com a medida de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para a operação.

**§ 1º** - O prazo mínimo de validade para a Licença de Operação (LO) é de 04 (quatro) anos e o prazo máximo será de 10 (dez) anos.

**§ 2º** - As atividades que tenham potencial de gerar qualquer passivo ou dano ao meio ambiente, devem obrigatoriamente comunicar seu encerramento a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, para que seja possível identificar a necessidade de licença ambiental de recuperação por ocasião de sua desativação ou a necessidade de emissão de Termo de Encerramento, em caso de não existir mais passivo.

**Art. 17** - A Licença Prévia de Instalação - LPI em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação de empreendimento ou atividade, que não necessitem de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente - RIMA, nem relatório Ambiental Simplificado - RAS, estabelecendo condições e medidas de controle ambiental a serem cumpridas.

**Parágrafo único** - O prazo mínimo de validade para a Licença Prévia de Instalação - LPI é o que for estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade e o prazo máximo será de 06 (seis) anos.

**Art. 18** - A Licença de Instalação e Operação - LIO é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade, cuja operação seja classificada de baixo impacto ambiental e para ampliações ou ajustes de empreendimento ou atividade já implantados e licenciados, estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem cumpridas.

**Parágrafo único** - O prazo mínimo de validade para a Licença de Instalação e Operação - LIO é de 04 (quatro) anos e o prazo máximo será de 10 (dez) anos.

**Art. 19** - A Licença Ambiental de Recuperação - LAR autoriza a execução de atividades de recuperação, remediação, restauração, reabilitação, revitalização, descontaminação, ou outra intervenção que vise à eliminação de passivo, ou ainda dano ambiental existente, de acordo com os padrões técnicos exigíveis, em especial de empreendimentos ou atividades fechados, desativados ou abandonados, e melhorias de áreas públicas ou de interesse público.

**Parágrafo único** - O prazo mínimo de validade para a Licença Ambiental de Recuperação - LAR é o que for estabelecido no cronograma de recuperação ambiental e o prazo máximo será de 06 (seis) anos.

**Art. 20** - A Licença de Operação e Recuperação - LOR autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação, remediação, restauração, reabilitação, revitalização, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental, caso não haja risco a saúde da população e dos trabalhadores.

**Parágrafo único** - O prazo mínimo de validade para a Licença de Operação e Recuperação - LOR é de 04 (quatro) anos, e o prazo máximo será de 06 (seis) anos.

**Art. 21** - A Licença para Extração Mineral - LEM é concedida para aprovar a localização e atestar a viabilidade ambiental da área que haverá extração mineral, bem como estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de instalação e operação.

**§ 1º** - O prazo de validade da Licença para Extração Mineral - LEM é no mínimo que for estabelecido no cronograma de elaboração do produto relativo ao empreendimento ou atividade e o prazo máximo será de 05 (cinco) anos.

**§ 2º** - A Licença para Extração Mineral - LEM deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do licenciado; localização, município e estado em que se situa a área; substância mineral licenciada; área licenciada em hectares; memorial descritivo ou descrição da área licenciada que permita sua localização, devendo constar o avanço máximo das frentes de lavra, com os vértices da poligonal em coordenadas geodésicas em Datum SIRGAS 2000 da área licenciada e a data da sua expedição.

**Art. 22** - As atividades e empreendimentos de porte mínimo ou pequeno, com grau de poluição baixo ou médio, tem licenciamento simplificado, devendo atender as condicionantes ambientais exigidas pelo órgão ambiental do Município, para a obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

**Parágrafo único** - São usadas como referência para as licenças, as normas, as resoluções, as instruções técnicas e as diretrizes do órgão estadual ambiental competente, na ausência de legislação no âmbito municipal.

**Art. 23** - As licenças ambientais expedidas pelo Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral - SICLAMP devem ser renovadas conforme o término de sua validade.

**§ 1º** - Os pedidos de renovação de licença devem ser protocolados com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença,

ficando automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental do Município.

**§ 2º** - A prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia - LP ou da Licença de Instalação - LI requerida, pode ocorrer, após análise e aprovação, por períodos máximos equivalentes ao prazo inicial, desde que, ao final, não ultrapasse, respectivamente, os prazos totais de 05 (cinco) e 6 (seis) anos respectivamente.

**Art. 24** - A Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, através do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral - SICLAMP pode a qualquer tempo, mediante decisão motivada, alterar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

**I** - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

**II** - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

**III** - superveniência de riscos ambientais ou de saúde pública;

**IV** - infração reiterada.

**§ 1º** - Tanto o deferimento quanto o indeferimento das licenças ambientais, bem como a suspensão, revogação e modificação das condicionantes destas, devem basear-se em parecer técnico, que deve fazer parte do corpo da decisão.

**§ 2º** - A partir do indeferimento do pedido da licença, o empreendedor pode, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão, mediante justificativa embasada tecnicamente, solicitar a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, através do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral - SICLAMP, uma reanálise.

**§ 3º** - Os empreendimentos e as atividades licenciadas podem ter suas licenças ambientais suspensas ou cassadas, independente do prazo de validade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, além do dever de recuperar ou restaurar os danos ambientais causados.

**§ 4º** - Do ato de suspensão ou cassação da licença ou autorização ambiental cabe recurso administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação do Diário Oficial.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DO SICLAMP

**Art. 25** - O Termo de Encerramento - TE é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, após a conclusão do procedimento de recuperação mediante Licença Ambiental de Recuperação - LAR, quando couber, estabelecendo as restrições de uso da área, e nos casos onde seja necessário estabelecer o prazo para encerramento de atividades e empreendimentos, onde a Licença de Operação - LO não será concedida.

**Art. 26** - A Autorização Ambiental - AA é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza e estabelece as condições para implantação ou realização de empreendimentos, atividades de curta duração, pesquisas, serviços, ou ainda para a execução de obras emergenciais de interesse público, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

**§ 1º** - O prazo de validade da Autorização Ambiental - AA é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade e, no máximo, de 02 (dois) anos.

**§ 2º** - O prazo da Autorização Ambiental - AA pode ser prorrogado, com base em justificativa técnica apresentada ao órgão ambiental, somente uma vez e por igual período concedido anteriormente, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) anos.

**§ 3º** - A prorrogação da Autorização Ambiental - AA deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração do seu prazo de validade fixado, ficando este prazo, neste caso, automaticamente prorrogado até manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

**Art. 27** - As Autorizações Ambientais - AA podem ser específicas para:

**I** - Supressão ou Manejo de Vegetação: autoriza a supressão o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais ou em unidades de conservação instituídas pelo Município nos casos previstos em legislação vigente, estabelecendo condicionantes e medidas mitigadoras e/ou compensatórias, conforme regulamentação específica, exceto em Áreas de Proteção Ambiental - APA;

**II** - Realização de Eventos: autoriza a realização de eventos sociais, culturais, turísticos, esportivos ou educacionais, além de quaisquer instalações provisórias ou uso de imagens, de iniciativa pública ou privada, em unidades de conservação municipal, em áreas verdes institucionais ou em áreas de propriedades do Município que possam ter características ambientais relevantes conforme regulamentação específica;

**III** - Pesquisa Científica: autoriza a realização de pesquisa e coleta científica, em unidades de conservação municipal, ou áreas de propriedade do Município que possuam características ambientais relevantes, conforme regulamentação específica;

**IV** - implantação de projetos de reflorestamento não contemplados em licença ambiental;

**V** - instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis, de baixo impacto ambiental.

**§ 1º** - A Autorização de Supressão ou Manejo de Vegetação somente é emitida após apresentação e aprovação do Termo de Compensação Ambiental - TCA, que será calculado de





modo a compensar o impacto ambiental decorrente da supressão autorizada, conforme regulamentação específica.

§ 2º - A Autorização para Pesquisa Científica somente pode ser emitida após apresentação e aprovação do Termo de Compromisso Ambiental para a apresentação formal dos resultados da pesquisa para Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, conforme regulamentação específica.

**Art. 28** - A Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER pode conceder Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, para continuidade de empreendimento ou atividade, na vigência de Termo de Compromisso Ambiental - TCA que estabeleça prazos e condições para adoção das medidas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental.

§ 1º - A Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF destina-se a autorizar, em casos excepcionais, o funcionamento da atividade com vistas a sua adequação as normas de controle ambiental, dentro do prazo previsto no Termo de Compromisso Ambiental - TCA.

§ 2º - Sendo o Termo de Compromisso Ambiental - TCA rescindido ou executado judicialmente por descumprimento das obrigações pactuadas implicará, de pleno direito, na cassação da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.

**Art. 29** - Conforme o caso e características especiais a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER pode expedir outros tipos de Autorização Ambiental - AA, conforme regulamentação específica, e nos limites da legislação vigente.

**Art. 30** - Cabe a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER a qualquer tempo, revogar uma autorização expedida em conformidade com esta lei ou designada por regulamentação específica, quando ocorrer:

**I** - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, termos ajustados ou normas legais;

**II** - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da autorização;

**III** - superveniência de riscos ambientais ou de saúde pública;

**IV** - infração reiterada.

§ 1º - As autorizações que forem expedidas pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, para as pessoas físicas ou jurídicas, podem ser revogadas, independente do prazo de validade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, além do dever de recuperar os danos ambientais causados.

§ 2º - Do ato que revoga as autorizações definidas nesta lei ou em regulamentação específica, cabe recurso administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação em Diário Oficial.

**Art. 31** - A Certidão Ambiental - CA é ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental quanto a procedimentos específicos, tais como:

**I** - anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental ao procedimento em trâmite perante o órgão consultante;

**II** - certidão de aprovação de áreas de reserva legal, localizadas em propriedade ou posse rural, inclusive naquelas que deixaram de ser rural a partir de 20/07/1989, para fins de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro Geral de Imóvel, vedada a alteração de sua destinação, ressalvadas, as exceções previstas em lei;

**III** - baixa de responsabilidade técnica pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento;

**IV** - regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem licença ambiental, a ser emitida após o cumprimento das obrigações oriundas de sanção administrativa aplicada ou daquelas fixadas em Termo de Compromisso Ambiental - TCA;

**V** - certifica que um determinado empreendimento, atividade ou obra cumpriu de forma satisfatória as condicionantes descritas na Licença ou Autorização Ambiental Municipal emitida;

**VI** - inexistência nos últimos 05 (cinco) anos, de dívidas financeiras referentes as infrações ambientais praticadas pelo requerente, ressalvados os processos administrativos em curso;

**VII** - inexistência de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contemplados no anexo desta lei, nem em norma Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONEMA ou Instituto Estadual do Ambiente - INEA, e para aqueles enquadrados na Classe 1 da Tabela I desta lei, mesmo que constantes das normas pertinentes.

§ 1º - As certidões que tratam este artigo são válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, não cabendo renovação ou prorrogação, devendo a parte interessada requerer nova certidão após expirado o prazo de validade.

§ 2º - A Certidão de Cumprimento de Condicionantes deve ser apresentada para a obtenção do "habite-se" ou "aceitação de obras" de empreendimentos, atividades ou obras sujeitos ao licenciamento ou autorização ambiental.

§ 3º - A Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER pode expedir a Certidão Ambiental - CA em outras situações que entender necessárias, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do órgão ambiental.

**Art. 32** - O Certificado Ambiental - CTA é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta procedimentos específicos, podendo estabelecer prazos e condições de validade.

**Art. 33** - O Documento de Averbação - DA é ato administrativo mediante o qual o responsável pelo empreendimento ou atividade solicita ao órgão ambiental alteração de dados constantes de Licença, Autorização Ambiental ou demais instrumentos integrantes do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral - SICLAMP.

**Parágrafo único** - As Licenças Ambientais e demais instrumentos do Sistema de Controle e

Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral - SICLAMP podem ser averbados quando ocorrer erro material na sua elaboração.

#### CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

**Art. 34** - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, as quais determinam a magnitude do impacto ambiental.

§ 1º - O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande e excepcional, na forma de regulamento específico.

§ 2º - O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou atividade como de potencial poluidor insignificante, baixo, médio ou alto, na forma de regulamento específico.

§ 3º - O impacto ambiental é classificado como insignificante, baixo, médio ou alto, em função de suas classes, de acordo com a Tabela 1:

| PORTE       | POTENCIAL POLUIDOR |               |               |              |
|-------------|--------------------|---------------|---------------|--------------|
|             | INSIGNIFICANTE     | BAIXO         | MÉDIO         | ALTO         |
| MÍNIMO      | Classe 1A          | Classe 2A     | Classe 2B     | Classe 3A    |
|             | IMPACTO            | BAIXO         | BAIXO         | MÉDIO        |
|             | INSIGNIFICANTE     | IMPACTO       | IMPACTO       | IMPACTO      |
| PEQUENO     | Classe 1B          | Classe 2C     | Classe 3B     | Classe 4A    |
|             | IMPACTO            | BAIXO         | BAIXO         | MÉDIO        |
|             | INSIGNIFICANTE     | IMPACTO       | IMPACTO       | IMPACTO      |
| MÉDIO       | Classe 2D          | Classe 2E     | Classe 4B     | Classe 4A    |
|             | BAIXO IMPACTO      | BAIXO IMPACTO | MÉDIO IMPACTO | ALTO IMPACTO |
|             |                    | IMPACTO       | IMPACTO       | IMPACTO      |
| GRANDE      | Classe 2F          | Classe 3C     | Classe 5B     | Classe 6A    |
|             | BAIXO IMPACTO      | MÉDIO IMPACTO | ALTO IMPACTO  | ALTO IMPACTO |
|             |                    | IMPACTO       | IMPACTO       | IMPACTO      |
| EXCEPCIONAL | Classe 3D          | Classe 4C     | Classe 6B     | Classe 6C    |
|             | BAIXO IMPACTO      | MÉDIO IMPACTO | ALTO IMPACTO  | ALTO IMPACTO |
|             |                    | IMPACTO       | IMPACTO       | IMPACTO      |

**Art. 35** - São dispensados de licenciamento ambiental todas as atividades ou empreendimentos compreendidos na Classe 1 (impacto insignificante).

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, extraordinariamente, pode solicitar o empreendedor a requerer licença ambiental nos casos em que considerar os empreendimentos e atividades como potencialmente poluidores, mesmo que enquadrados na Classe 1 ou ainda não constantes do Anexo I, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença.

**Art. 36** - Fica reservada ao órgão ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específico, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

**Parágrafo único** - O empreendedor pode solicitar ao órgão ambiental, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

**Art. 37** - A Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER deve



estabelecer, através de regulamentação específica, o enquadramento dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, conforme classificação de porte e potencial poluidor.

**Parágrafo único** – Para a classificação do porte e potencial poluidor são adotados os parâmetros definidos pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, complementados por critérios definidos por regulamentação da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 38** – Os pedidos de licenciamento ambiental municipal, bem como os demais instrumentos, devem ser requeridos através de protocolo direcionados a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, após o pagamento e comprovação da respectiva taxa instruídos com os respectivos documentos mencionados.

**Parágrafo único** – A abertura do processo é condicionada a apresentação de todos os documentos, que são conferidos pelo funcionário do setor.

**Art. 39** – A Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, quando entender necessário pode realizar Auditorias Ambientais de Controle, como parte dos processos de requerimento, renovação e prorrogação das Licenças, Autorizações e demais instrumentos desta Lei.

**Art. 40** – As Licenças Ambientais devem ser mantidas, em original, no local do empreendimento ou atividade.

**Art. 41** – Os procedimentos para a solicitação do Licenciamento Ambiental ou Autorização Ambiental desta norma observam no que couber, as seguintes fases:

**I** - requerimento da licença ou autorização pelo requerente, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, ao qual se dará publicidade, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

**II** - análise pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER dos documentos e estudos apresentados, e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, observados os prazos definidos para casos específicos;

**III** - solicitação de esclarecimentos adicionais, complementações ou formulação de outras exigências em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados, às quais se dará publicidade, podendo haver reiteração quando o atendimento não for satisfatório;

**IV** - Audiência Pública, quando couber, para atender solicitações ou esclarecimentos;

**V** - elaboração de Parecer Técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

**VI** - deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização, ao qual se dará publicidade;

**VII** - a entrega da licença ao requerimento é condicionada a apresentação da cópia da

publicação nos periódicos conforme dispõe o art. 8º § 1º e § 2º.

**§ 1º** - O requerente deve atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, exigidas pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva notificação, que se dará através de publicação, no Diário Oficial do Município, informando a existência de exigências a serem cumpridas.

**§ 2º** - No procedimento de licenciamento ambiental deve constar, obrigatoriamente, a certidão de zoneamento, emitido pela Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

**§ 3º** - Fica a critério da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER a prorrogação do prazo estipulado para atender a solicitação de esclarecimentos e complementações solicitadas por esta, desde que seja solicitado pelo empreendedor e haja justo motivo.

**§ 4º** - Enquanto as exigências solicitadas pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER não forem cumpridas ou sanadas, os prazos previstos para emissão de licenças ou autorizações ficam suspensos até que o empreendedor providencie as exigências, devendo ser contabilizado a data a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 42** – Caso haja qualquer modificação que altere a classificação de porte e/ou potencial poluidor/impacto, ou escopo das atividades, deve ser requerida nova licença ou autorização ambiental.

**Art. 43** – A Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER pode estabelecer critérios e procedimentos técnicos específicos para complementar a presente lei, bem como agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento e demais documentos dos instrumentos.

**Art. 44** – Os requerimentos de licença, autorização ambiental, ou demais instrumentos desta norma, devem ser indeferidos no caso de inadequação da atividade em relação às legislações vigentes e os casos de não cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

**§ 1º** - Do indeferimento do requerimento da licença ambiental cabe recurso administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

**§ 2º** - O deferimento do recurso aludido no parágrafo anterior somente de dá quando comprovada a adequação legal do empreendimento, atividade ou obra, e mediante o cumprimento adequado das exigências e esclarecimentos pendentes no processo administrativo, ocasião em que será reiniciada a contagem dos prazos.

**§ 3º** - Os processos cujos requerimentos de licença, autorização ambiental ou demais instrumentos desta lei forem indeferidos e

tenham iniciado suas atividades, serão encaminhados para a adoção das medidas legais cabíveis.

**Art. 45** – O processo administrativo que se refere esta lei deve observar os seguintes prazos máximos:

**I** - 20 (vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

**II** - 30 (trinta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração contados da data da sua lavratura, apresentada ou não defesa ou impugnação;

**III** - 20 (vinte) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória a instância superior, cujo representante é designado pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

**IV** - 05 (cinco) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

**Art. 46** – O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de 05 (cinco) anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento, implica:

**I** - aplicação de multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou  
**II** - aplicação de multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

**§ 1º** - O agravamento é apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

**§ 2º** - Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deve verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento de nova penalidade.

**§ 3º** - Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

**§ 4º** - Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

**I** - agravar a pena conforme disposto no caput;

**II** - notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de 10 (dez) dias; e

**III** - juntar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

**Art. 47** – Os autos não podem ser retirados para fazer carga, devendo ser solicitado cópia física ou digital do documento mediante pagamento de taxa específica referente aos custos, sendo possível realizar cópia fotográfica no ato da consulta/vistas.

**Parágrafo único** - A cópia digitalizada é encaminhada por meio eletrônico, no endereço virtual fornecido pelo requerente, ficando essa ação condicionada, até que haja implementação de sistema informatizado pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

## CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 48** – Para atender este dispositivo legal são consideradas infrações administrativas as ações ou omissões que violem ou que possam

impedir o cumprimento desta norma no que vise à proteção e recuperação do meio ambiente.

**§ 1º** - São autoridades competentes para lavrar o auto de infração ambiental e instaurar o processo administrativo os fiscais ambientais da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

**§ 2º** - Qualquer pessoa que constatar uma infração ambiental, pode comunicar ou encaminhar representação à Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, para que esta possa exercer o poder de polícia.

**§ 3º** - As infrações ambientais são apuradas em processos administrativos, sendo assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

**Art. 49** – A multa tem por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estirpe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, cabendo ao fiscal da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER especificar a unidade de medida aplicável para cada objeto da infração.

**Art. 50** – Instalar, iniciar, construir, reformar, operar empreendimento, atividade, serviço ou obra sem licença ambiental ou autorização ambiental da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, ou contrariando as normas legais, sujeita o infrator a:

Multa de 500 URF a 340.000 URF.

**Art. 51** – Operar atividade licenciada ou autorizada em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na respectiva licença ou autorização:

Multa de 1.000 URF a 700.000 URF.

**Art. 52** – Dar prosseguimento a operação de qualquer empreendimento ou atividade depois de vencido o prazo de validade da respectiva licença ou autorização, salvo se já tiver sido protocolizado o respectivo pedido de renovação de licença conforme prazo determinado no art. 23, § 1º, desta lei:

Multa de 500 URF a 700.000 URF.

**Art. 53** – Deixar de providenciar o Termo de Encerramento - TE quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, para que o órgão ambiental tenha conhecimento que a atividade encerrou-se dentro dos parâmetros legais:

Multa de 1.000 URF a 700.000 URF.

**Art. 54** – Não obedecer ao prazo estipulado pelo órgão ambiental para encerramento de atividades e empreendimentos, onde não for concedida licença:

Multa de 1.500 URF a 700.000 URF.

**Art. 55** – Não cumprir as condicionantes ou restrições impostas pela Licença para extração Mineral:

Multa de 500 URF a 340.000 URF.

**Art. 56** – Obstar ou dificultar, de qualquer modo, a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental:

Multa de 500 URF a 5.000 URF.

**Art. 57** – Desrespeitar ou desacatar agente fiscalizador dos órgãos ambientais, no exercício de sua função:

Multa de 500 URF a 5.000 URF.

**Art. 58** – Deixar de atender as condicionantes ou restrições estabelecidas em quaisquer das





licenças, autorizações ambientais ou demais instrumentos do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral – SICLAMP:

Multa de 500 URF a 340.000 URF.

**Art. 59** – Elaborar ou apresentar informação distorcida ou incompleta, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão, para construir o processo de licenciamento ambiental, autorização ambiental ou demais instrumentos do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral – SICLAMP:

Multa de 500 URF a 700.000 URF.

**Art. 60** – Retardar ou deixar de atender, sem justo motivo ou motivo relevante, solicitação do órgão ambiental:

Multa de 200 URF a 5.000 URF.

**Art. 61** – Deixar, sem justa causa ou motivo relevante, de cumprir as regulares intimações do órgão ambiental:

Multa de 200 URF a 1.000 URF.

**Art. 62** – Descumprir, sem justo motivo, cronograma ajustado com o órgão ambiental; Multa de 200 URF a 5.000 URF.

**Parágrafo único** – Na hipótese de existência de multa específica prevista em termo de compromisso ou de ajustamento ambiental, prevalecerá a multa de maior valor.

## CAPÍTULO VII DO CORPO TÉCNICO

**Art. 63** – O Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral - SICLAMP é formado por 04 (quatro) Analistas Ambientais Especialistas, vinculados a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, distribuídos em:

**I** - 01 (um) Analista Ambiental Especialista em Biologia, a ser preenchido por profissional com graduação de nível superior em Biologia e registro no conselho de classe;

**II** - 02 (dois) Analista Ambiental Especialista em Engenharia Ambiental ou Florestal, a ser preenchido por profissional com graduação de nível superior em Engenharia Ambiental ou Florestal e registro no conselho de classe;

**III** - 01 (um) Analista Ambiental Especialista em Engenharia Civil ou Arquitetura, a ser preenchido por profissional com graduação de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e registro no conselho de classe;

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER deve dispor de um Setor Jurídico Setorial para exercer a consultoria e assessoramento, elaborando pareceres, despachos e estudos sobre questões jurídicas, dúvidas ou conflitos, observando sempre as leis, decretos, resoluções e demais normas pertinentes a matéria ambiental.

**Art. 64** – A função de confiança de Analista Ambiental Especialista em Biologia, Analista Ambiental Especialista em Engenharia Ambiental ou Florestal, Analista Ambiental Especialista em Engenharia Civil ou Arquitetura e Advogado Institucional Especialista em Direito Ambiental, ocupadas por servidor público efetivo, geram direito à gratificação equivalente à 260 URF - Anexo III.

**Parágrafo único** – Institui-se o Anexo IV com a Síntese das Atribuições das Funções de Confiança do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral – SICLAMP e da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 65** – O licenciamento ambiental, autorização ambiental e demais instrumentos do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral – SICLAMP, podem ser requeridos pela parte interessada, mediante o pagamento de taxa específica.

**Art. 66** – Os valores arrecadados, provenientes do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral – SICLAMP, são revertidos integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 67** – Os valores arrecadados, provenientes das multas aplicadas decorrentes das sanções administrativas impostas por esta lei, são revertidos integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 68** – As atividades e empreendimentos em fase de instalação no Município devem regularizar o exercício da sua atividade, submetendo-se, no que couber ao disposto nesta lei.

**Art. 69** – As atividades e empreendimentos em operação no Município quando da entrada em vigor desta lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

**Art. 70** – A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor a ser definidos pelo Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral - SICLAMP, e quando não houver definição neste, será definida conforme legislação estadual.

**Parágrafo único** – A classificação da qual trata o caput deste artigo, será revista e atualizada pelo Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral - SICLAMP sempre que necessário.

**Art. 71** – Para análise dos estudos ambientais, bem como instrução técnica da manifestação do órgão ambiental quanto a definição das licenças ambientais respectivas, pode ser constituída comissão multidisciplinar composta por profissionais designados pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, através do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral - SICLAMP, além da contratação de consultoria ou convite a profissionais de saber especializado.

**Art. 72** – As atividades poluidoras e potencialmente poluidoras, não caracterizadas como de impacto local, ficam sujeitas também ao exame técnico prévio do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral - SICLAMP, conforme o que dispõe expressamente o parágrafo único, art. 5º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

**Art. 73** – Fica instituída a taxa de serviços ambientais no Município, conforme Anexo II da presente Lei.

**Art. 74** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## ANEXO I

Atividades Enquadradas na Licença Ambiental Simplificada – LAS

**I** – Relação das tipologias das indústrias que estão enquadradas no licenciamento ambiental, desde que não ultrapasse a área industrial de 200m², cumpram as restrições desta lei e as restrições junto a elas especificadas.

**I.01** – Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e pedras em chapas ou placas.

a) ter no máximo 04 (quatro) serras;

b) ter caixa de decantação de sólidos;

c) ter sistema de exaustão e filtragem para as emissões da serraria.

**I.02** – Execução de esculturas e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras.

a) ter sistema de decantação e separação sólido/liquido;

b) não fazer aparelhamento;

c) ter sistema de exaustão e filtragem para as emissões da lixadeira.

**I.03** – Fabricação de artefatos de cimento, excluídos os de fibrocimento.

a) ter dispositivo para contenção de sólidos da lavagem dos equipamentos;

b) ter controle de vibração.

**I.04** – Fabricação de calhas, cantoneiras, sancas, florões, imagens, estatuetas e outros ornatos de gesso e estuque.

a) ter dispositivo de contenção de sólidos da lavagem dos equipamentos;

b) ter controle de vibração.

**I.05** – Fabricação de pinos e contrapinos, rebites, parafusos e porcas.

**I.06** – Fabricação de artefatos de funilaria de ferro e aço comum ou inoxidável ou de metais não ferrosos, excluídos brinquedos.

**I.07** – Fabricação de esquadrias de metal, portões, portas, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas, e semelhantes.

a) fabricar apenas artefatos de alumínio e ferro.

**I.08** – Fabricação de artefatos de serralheria artística.

a) fabricar apenas artefato de alumínio e ferro.

**I.09** – Fabricação de artigos de serralheria.

a) fabricar apenas artefatos de alumínio e ferro.

**I.10** – Serviços industriais de usinagem, soldas e semelhantes.

**I.11** – Reparação ou manutenção de caldeiras geradoras de vapor.

a) ter conjunto separador de água/óleo, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;

b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o

material retirado deverá ser encaminhado para empresa de refinamento.

**I.12** – Reparação ou manutenção de máquinas motrizes não elétricas e equipamentos para transmissão industrial.

a) ter conjunto separador de água/óleo, e possuir sistema de drenagem com caimento para o separador;

b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para empresa de refinamento.

**I.13** – Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas de ventilação e refrigeração, excluídos aparelhos de uso doméstico.

a) ter conjunto separador água/óleo, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;

b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para empresas de refinamento.

**I.14** – Reparação ou manutenção de máquinas – ferramentas e máquinas para uso industrial específico.

a) ter conjunto separador água/óleo, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;

b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para empresas de refinamento.

**I.15** – Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos para agricultura, avicultura, cunicultura e apicultura.

a) ter conjunto separador água/óleo, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;

b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para empresas de refinamento.

**I.16** – Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores.

a) ter conjunto separador água/óleo, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;

b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para empresas de refinamento.

**I.17** – Fabricação de móveis de madeira para escritórios, consultórios, hospitais e para instalações industriais e comerciais e para outros fins, excluídos os de uso específico como equipamento médico-cirúrgico, odontológicos e semelhantes.

a) ter as emissões de material particulado e odores restritos aos locais de trabalho;

b) ter equipamento para controle de vibração.

**I.18** – Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, para escritório.

**I.19** – Fabricação de embalagens de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, inclusive litografados e artefatos diversos.

**I.20** – fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, inclusive litografados e artefatos diversos.

**I.21** – Fabricação de correias de couro para



qualquer uso, e de artigos de couro para máquinas.

**I.22** – Fabricação de chinelos e alpercatas de couro.

**I.23** – Edição de periódicos.

**I.24** – Edição de livros.

**I.25** – Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares.

**I.26** – Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais.

**I.27** – Fabricação de instrumentos e utensílios não elétricos, não eletrônicos e não mecânicos para usos médico-cirúrgicos, odontológicos e de laboratório.

**I.28** – Fabricação de seringas e agulhas hipodérmicas de qualquer material, excluídos os de vidro.

**I.29** – Fabricação de materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia e laboratório, excluídos os artigos de borracha.

**I.30** – Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos.

**I.31** – Fabricação de material fotográfico.

**I.32** – Fabricação de instrumentos óticos.

**I.33** – Fabricação de material ótico.

**I.34** – Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria.

**I.35** – Fabricação de artigos de bijuterias.

**I.36** – Fabricação de pianos, órgãos e pianolas, de instrumentos musicais de corda, sopro, percussão e outros.

**I.37** – Fabricação de escovas.

**I.38** – Fabricação de broxas e pincéis.

**I.39** – Fabricação de vassouras, esfregões, rodos, espanadores e semelhantes.

**I.40** – Fabricação de brinquedos de metal, madeira, papel, papelão, cartão ou cartolina, borracha, plástico e tecido.

**I.41** – Fabricação de placas para indicação de números e nomes de ruas e para indicações profissionais, comerciais e similares.

**I.42** – Fabricação de filtros para cigarros.

**I.43** – Estocagem de artigos usados para recuperação industrial, em geral.

a) não ter odores malcheirosos;

b) não guardar produtos químicos ou radioativos;

c) evitar e incidência de vetores animados;

d) evitar acúmulos de água que possam provocar a proliferação de mosquitos.

**I.44** – Serviços de resfriamento de leite “in natura” nos postos de recepção de empresas de laticínios.

a) ter capacidade de recepção de até 5.000 (cinco mil) litros de leite por dia;

b) ter caixa de retenção de gordura e filtro biológico.

**II.** Relação das tipologias das indústrias que estão enquadradas no licenciamento ambiental simplificado, desde que não ultrapasse a área industrial de 1.500m², cumpram as restrições desta lei e as restrições junto a elas especificadas.

**II.01** – Fabricação de cronômetros e relógios.

**II.02** – Reparação ou manutenção de elevadores, escadas rolantes e máquinas para transporte e elevação de carga.

**II.03** – Montagem de lustres, luminárias completas, refletores blindados ou não, abajures e semelhantes.

**II.04** – Fabricação de dispositivos industriais de controle eletrônico.

**II.05** – Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrônicos.

**II.06** – Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de comunicação.

**II.07** – Fabricação de estofados e bancos para veículos, excluídos a confecção de capas e capotas de tecidos para veículos, revestidas ou não de material plástico.

**II.08** – Produtos de madeira res serrada.

**II.09** – Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.

a) ter equipamento de controle de vibração;

b) ter tratamento acústico.

**II.10** – Fabricação de caixas de madeira armada.

**II.11** – Fabricação de urnas e caixões mortuários.

**II.12** – Fabricação de outros artigos de carpintaria.

**II.13** – Fabricação de barris, donas, tonéis, pipas, ancorotes e outros recipientes de madeira arqueados.

**II.14** – Fabricação de artigos de tricotagem.

**II.15** – Fabricação de meias, inclusive esportivas.

**II.16** – Fabricação de redes, excluídos para pesca.

**II.17** – Fabricação de artigos impermeáveis e de acabamento especial.

**II.18** – Confecção de roupas em geral e semelhantes.

**II.19** – Confecção de roupas íntimas em geral e semelhantes.

**II.20** – Confecção de trajes completos de passeio, esporte, gala ou rigor e semelhantes, de qualquer material, inclusive peças avulsas e agasalhos de qualquer material.

**II.21** – Confecção de vestidos e costumes de passeio, roupas esporte, vestidos e costumes a rigor ou de gala e semelhantes, de qualquer material, inclusive peças avulsas e as confeccionadas com tecidos de malha e agasalhos.

**II.22** – Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material para recém nascidos.

**II.23** – Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material para crianças.

**II.24** – Fabricação de chapéus de qualquer material.

**II.25** – Fabricação de tamancos.

**II.26** – Fabricação de gravatas.

**II.27** – Fabricação de lenços para todos os usos.

**II.28** – Fabricação de bolsas, cintos, suspensórios, cintas, luvas, cintas-ligas e similares.

**II.29** – Confecção de artefatos de tecido para uso doméstico.

**II.30** – Confecção de bandeiras, estandartes e flâmulas.

**II.31** – Confecção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial.

**II.32** – Confecção de sacos de tecidos de algodão, juta, fita, rafia e outros tecidos.

**II.33** – Fabricação de artigos de pastelaria.

**II.34** – Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral.

**II.35** – Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas.

**II.36** – Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres, garras, perucas e similares.

**II.37** – Fabricação de carimbos e sinetes, in-

clusive almofadas para carimbos.

**II.38** – Fabricação de painéis de letreiros luminosos.

**II.39** – Fabricação de painéis de acrílico e outros materiais transparentes.

**II.40** – Montagem de filtros de água potável para uso doméstico de qualquer material, excluídos a produção de velas filtrantes e filtros cerâmicos e ozonizadores.

**III.** Relação das tipologias das atividades que estão enquadradas no licenciamento ambiental simplificado, desde que cumpram a legislação de zoneamento e as restrições junto a elas especificadas.

**III.01** – Extração Mineral Artesanal.

a) Com base na DZ-1836. R2 – CATEGORIA 4 – Atividades extrativistas artesanais: Extração artesanal de substâncias minerais da classe II: areia, areóla, saibro, argila e pedra de talhe, excluindo-se:

a.1 – A extração, mesmo artesanal e executada por pessoa física, quando localizada nas áreas definidas para as categorias 1 e 2 da respectiva DZ-1836.R-2;

a.2 – As atividades extrativas, quando perdem a condição que as caracteriza como artesanal, seja pelo porte ou pelo impacto ambiental serão enquadradas nas categorias anteriores e estarão sujeitas as suas respectivas exigências;

b) Ter apresentação de relatório final de pesquisa ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

c) Ter apresentação de PCA – Plano de Controle Ambiental.

**III.02** – Aquicultura sem controle químico ou biológico ou beneficiamento.

a) Utilizar somente espécies nativas da região, sem prejuízos das demais autorizações federal ou municipal exigíveis por lei;

b) Ter área de cultivo até 02 (dois) hectares.

**III.03** – Atividades cuja carga orgânica expressa em DBO, de 05 (cinco) dias, seja de até 10 kg/dia.

a) Ter caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbico.

**III.04** – Lanchonetes, restaurantes, churrascarias e pizzarias.

a) Utilizar somente fornos elétricos ou a gás;

b) Ter sistema de controle para emissões de resíduos gasosos;

c) Ter caixa de gordura e mantê-la limpa;

d) Estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica, filtro anaeróbico ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93.

**III.05** – Padarias e confeitarias.

a) Utilizar somente fornos elétricos ou gás;

b) Ter sistema de controle para as emissões de resíduos gasosos;

c) Ter caixa de gordura e mantê-la limpa;

d) Estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com o tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbico ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93.

**III.06** – Oficina de serviços mecânicos de veículos automotores.

a) Atender aos critérios e padrões constantes

das normas específica da ABNT;

b) Ter conjunto separador água/óleo e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;

c) Realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para as empresas de refinamento;

d) Ter até 10 (dez) funcionários;

e) Estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbico ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93.

**III.07** – Oficina de serviços de lanternagem e pintura.

a) Atender aos critérios e padrões constantes das normas específicas da ABNT;

b) Ter conjunto separador água/óleo, possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;

c) Realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para empresas de refinamento;

d) Ter sistema de controle de emissão de resíduos gasosos e partículas provenientes das cabines de pintura;

e) Realizar serviço de pintura somente no interior das cabines de pintura com os respectivos equipamentos de controle em funcionamento;

f) No caso de geração de efluentes líquidos provenientes do equipamento de controle, deverão ser adicionados coagulantes antes do seu descarte;

g) Acondicionar a borra gerada em bombonas de 200 (duzentos) litros e abrigada em área coberta da empresa;

h) Estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbico ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93;

i) Ter equipamento de controle de vibração.

**III.08** – Oficina de serviços mecânicos de veículos automotores, lanternagem, pintura e que também funcionem como lava-jato.

a) Atender aos critérios e padrões constantes das normas da ABNT;

b) Ter conjunto separador água/óleo, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;

c) Realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para empresas de refinamento;

d) Ter sistema de controle de emissões de resíduos gasosos e partículas provenientes das cabines de pintura;

e) Realizar serviço de pintura somente no interior das cabines de pintura com os respectivos equipamentos de controle em funcionamento;

f) No caso de geração de efluentes líquidos provenientes do equipamento de controle, deverão ser adicionados coagulantes antes do seu descarte;

g) Acondicionar a borra gerada em bombonas





de 200 (duzentos) litros e abrigada em área coberta da empresa;

**h)** Estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbico ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93;

**i)** Ter equipamento de controle de vibração.  
**III.09** – Garagens com recuperação e manutenção de veículos automotores, excluídas as empresas que executam serviços de sua própria frota.

**a)** Atender aos critérios e padrões constantes das normas específicas da ABNT;

**b)** Ter conjunto separador água/óleo, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;

**c)** Realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para empresas de refinamento;

**d)** Ter sistema de controle de emissão de resíduos gasosos e partículas provenientes das cabines de pintura;

**e)** Realizar serviços de pintura no interior das cabines de pintura com os respectivos equipamentos de controle em funcionamento;

**f)** No caso de geração de efluentes líquidos provenientes do equipamento de controle, deverão ser adicionados coagulantes antes do seu descarte;

**g)** Acondicionar a borra gerada em bombonas de 200 (duzentos) litros e abrigada em área coberta da empresa;

**h)** Estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbico ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93.

**i)** Ter equipamento para controle de vibração.  
**III.10** – Lavanderias e tinturarias, inclusive limpeza a seco.

**a)** Ter caldeira a gás ou elétrica;

**b)** Ter diques de contenção nas áreas destinadas a estocagem do óleo combustível;

**c)** Ter dispositivo de retenção de material sólido para efluentes líquidos, além de caixa de sabão;

**d)** Realizar limpeza nas caixas de retenção de material sólido e caixa de sabão a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser recolhido pelo serviço de limpeza urbana;

**e)** Não fazer tingimento ou alvejamento.

**III.11** – Lava jatos.

**a)** Atender aos critérios e padrões constantes das normas específicas da ABNT;

**b)** Ter conjunto separador água/óleo e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;

**c)** Realizar a limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para empresas de refinamento.

**III.12** – Projetos de desenvolvimento urbano em áreas abaixo de 50 (cinquenta) hectares (loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais).

**a)** Memorial descritivo informando:

**a.1** – Critérios que orientam o partido adota-

do, com justificativa para o remanejamento das curvas de nível;

**a.2** – Taxa de ocupação (T.O.);

**a.3** – área total edificada (A.T.E);

**a.4** – População de projeto e densidades populacionais estimadas (líquida e bruta);

**a.5** – Dimensionamento preliminar das áreas destinadas aos diferentes usos revistos (habitação, recreação e lazer, estacionamento, comércio e serviços, atividades sociais e esportivas, segurança e outros);

**a.6** – Indicação das etapas previstas no caso de implantação modular;

**a.7** – Esquema viário projetado.

**b)** Planta de localização da área a ser parcelada, em escala visível, compatível com o porte do empreendimento, indicando:

**b.1** – Orientação magnética;

**b.2** – Topografia, destacando curvas de nível de 05 (cinco) em 05 (cinco) metros (remanejadas se for o caso);

**b.3** – Corpos d'água existentes e projetados e respectivas faixas de proteção;

**b.4** – Localização de áreas verdes, áreas de preservação inclusive aquelas consideradas de preservação permanente pelo Código Florestal, áreas de recreação, sítios arqueológicos. Monumentos históricos e outros;

**b.5** – Localização de quadras e lotes esclarecendo quanto a: tipos e taxa de ocupação, densidade, construções de uso comum e unidades residenciais como parte integrante do empreendimento;

**b.6** – Sistema viário a ser construído e existente;

**b.7** – Construções existentes.

**c)** Projeto das construções a serem erguidas.

**d)** Projeto de infraestrutura de saneamento, incluindo:

**d.1** – Sistema de abastecimento de água;

**d.2** – Sistema de esgotamento;

**d.3** – Sistema de drenagem pluvial;

**d.4** – Coleta e disposição de resíduos sólidos.

**e)** Anteprojeto paisagístico compatível com o Código de Obras do Município.

**III.13** – Pavimentação de estradas, vias urbanas e pavimentação especial.

**III.14** – Postos de abastecimento novos e em áreas não contaminadas.

**a)** Memorial descritivo, informando:

**a.1** – Taxa de ocupação do terreno segundo o Código de Obras do Município;

**a.2** – Descrição completa dos tanques e tubulações;

**a.3** – Sistema de abastecimento de água – demanda de consumo e possibilidade de atendimento pelos mananciais a serem utilizados ou pela concessionária do sistema público, traçado da rede de captação e distribuição, localização dos reservatórios na área do empreendimento e análise bacteriológica e físico-química da água, no caso de sistema particular, contemplando os parâmetros cor, turbidez, pH, dureza total, ferro total e cloretos;

**b)** Projeto(s) em escala adequada, assinada (s) por profissional habilitado, abrangendo toda a área do empreendimento, indicando todas as edificações, equipamentos e dutos que serão implantados, destinação final do esgotamento sanitário, incluindo o sistema de tratamento de efluentes, com as respectivas dimensões de acordo com o código

de obras municipal;

**c)** Indicação de corpo receptor dos efluentes do sistema de tratamento;

**d)** Caracterização da vazão de projeto e das partes integrantes do sistema de coleta, tratamento e disposição final, de acordo com a DZ-215.R-3, ou declaração do órgão competente sobre a possibilidade de ligação a rede pública;

**e)** Sistema de controle e tratamento de resíduos oleosos que atenda aos padrões estabelecidos na norma técnica;

**f)** Sistema de coleta e disposição final dos resíduos sólidos – previsão qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos e líquidos que serão gerados, informações sobre destinação prevista para cada tipo de resíduo (Manifesto de Resíduos);

**g)** Sistema de controle das emissões gasosas;

**h)** Apresentar descrição detalhada dos equipamentos de segurança a serem instalados e posterior aceite do Corpo de Bombeiros. Para postos com GNV, apresentar descrição detalhada do sistema de gás;

**i)** Registro de pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo (ANP);

**j)** Laudo dos testes de estanqueidade para os tanques subterrâneos e das tubulações, realizados por empresas especializadas, assinado por engenheiro responsável;

**k)** Comprovações de treinamento da equipe para operação, manutenção e combate a acidentes, e/ou contrato com empresa especializada para atendimento a eventos de vazamentos, incêndios e explosões;

**l)** Declaração a empresando possuir todo o ferramental necessário à abertura e manutenção de tampões e caixa de vista para combustíveis líquidos;

**m)** Indicação de empresa contratada se for o caso, para destinação dos resíduos gerados pela atividade;

**n)** Laudo técnico comprovando que o sistema de abastecimento de GNV implantado atende aos critérios da NBR-10.151 e da NBR-12.236 da ABNT;

**o)** Para postos com tanques de superfície ou elevados para armazenamento de óleo diesel, com tancagem até 25.000 kg ou 30m3 será exigido Relatório de Segurança relativo às operações com substâncias tóxicas ou inflamáveis, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e o Código de Segurança Contra Incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP-1976). Para tancagem superior será exigida Análise de Risco. Normas relacionadas: 1 - DZ-1841.R2 – Diretriz para o Licenciamento Ambiental e para a Autorização do Encerramento de Postos de Serviços que disponham de Sistema de Acondicionamento ou Armazenamento de Combustíveis, Graxas, Lubrificantes e seus Resíduos; 2 - IT-1842.R-2 – Instrução Técnica para Requerimento das Licenças Ambientais para Postos de Serviços e Obtenção da Autorização para seu Encerramento.

## ANEXO II

TSA – Taxa de Serviços Ambientais no Município de Pinheiral, com o

estabelecimento de sua competência e atribuições no âmbito do Sistema de Licenciamento Ambiental e outras atividades.

**1.** A Taxa de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMADER, pela análise previa e expedição de licenças ambientais, autorizações ambientais, emissão de certidões, certificados, análise de estudos ambientais, documentos técnicos, laudos técnicos, pareceres técnicos, outros documentos constantes nos instrumentos do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral – SICLAMP e outros serviços ambientais, conforme legislação específica.

**2.** Contribuinte da Taxa de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, cujo empreendimento ou atividade sejam abrangidos pela legislação que institui o Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral – SICLAMP, ou for o destinatário do exercício do poder de polícia, ou solicitar outro tipo de serviço ambiental.

**2.1** – O pagamento da Taxa de Serviços Ambientais não será exigido dos órgãos da Administração Pública direta do Município de Pinheiral.

**3.** Os valores correspondentes aos processos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais, demais instrumentos que compõem o Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral – SICLAMP, e serviços ambientais, são os estabelecidos nas respectivas tabelas, constantes no anexo, que é parte integrante desta lei.

**3.1** – Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços prestados pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, são proporcionais com o custo e a complexidade, de acordo com cada caso específico.

**3.2** – O valor cobrado referente ao licenciamento ambiental, será dado conforme a magnitude do impacto ambiental, ou seja, de acordo com o porte e potencial poluidor do empreendimento ou atividade a ser licenciada.

**3.3** – Às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da indenização dos custos de análise de requerimentos de documentos do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral – SICLAMP, a título de tratamento diferenciado e favorecido, como determina a referida Lei, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

**3.4** – Sendo indeferido a pedido de licenciamento ou autorização pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER, após parecer técnico ou decisão motivada, não será restituído valor pago pela taxa, tendo em vista que foi



realizada a prestação de serviço, com a respectiva análise do estudo técnico pelo órgão.

4. A Taxa de Serviços Ambientais será recolhida até a data do requerimento do serviço, atividade ou outro instrumento previsto no Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral – SICLAMP, que for solicitada ao órgão ambiental.

4.1 - A taxa instituída por esta Lei será paga através do documento de arrecadação próprio.

4.2 - A cobrança dos serviços ou atividades solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

5. Os recursos provenientes de pagamentos das Taxas de Serviços Ambientais integrarão as receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que possuirá dotação orçamentária própria e conta específica para depósito dos valores.

6. A Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER poderá estabelecer através de regulamentos, os custos para análise de estudos técnicos ou emissão de documentos que subsidiem os instrumentos do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral – SICLAMP ou outros serviços ambientais prestados, bem como criar as respectivas taxas.

6.1 - Havendo necessidade de revisão do valor da taxa em decorrência de maior ou menor complexidade da análise técnica, este valor pode ser revisto e modificado através de regulamento da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

TABELA1

Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais (em URF)

| Classes | TIPO DE LICENÇA |       |       |       |       |       |       |       |       |
|---------|-----------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
|         | LAS             | LP    | LI    | LO    | LPI   | LIO   | LAR   | LOR   | LEM   |
| 1A      | 480             | 440   | 560   | 720   | 640   | 760   | 600   | 760   | 600   |
| 1B      | 720             | 660   | 840   | 1.080 | 960   | 1.140 | 900   | 1.140 | 900   |
| 2A      | 840             | 770   | 980   | 1.260 | 1.120 | 1.330 | 1.050 | 1.330 | 1.050 |
| 2B      | 2.040           | 1.870 | 2.380 | 3.060 | 2.720 | 3.230 | 2.550 | 3.230 | 2.550 |
| 2C      | 1.080           | 990   | 1.260 | 1.620 | 1.440 | 1.710 | 1.350 | 1.710 | 1.350 |
| 2D      | 900             | 825   | 1.050 | 1.350 | 1.200 | 1.425 | 1.125 | 1.425 | 1.125 |
| 2E      | 1.260           | 1.155 | 1.470 | 1.890 | 1.680 | 1.995 | 1.575 | 1.995 | 1.575 |
| 2F      | 1.080           | 990   | 1.260 | 1.620 | 1.440 | 1.710 | 1.350 | 1.710 | 1.350 |
| 3A      | 3.840           | 3.520 | 4.480 | 5.760 | 5.120 | 6.080 | 4.800 | 6.080 | 4.800 |
| 3B      | 2.280           | 2.090 | 2.660 | 3.420 | 3.040 | 3.610 | 2.850 | 3.610 | 2.850 |
| 3C      | 1.440           | 1.320 | 1.680 | 2.160 | 1.920 | 2.280 | 1.800 | 2.280 | 1.800 |
| 3D      | 2.040           | 1.870 | 2.380 | 3.060 | 2.720 | 3.230 | 2.550 | 3.230 | 2.550 |
| 4A      | 4.080           | 3.740 | 4.760 | 6.120 | 5.440 | 6.460 | 5.100 | 6.460 | 5.100 |
| 4B      | 2.460           | 2.255 | 2.870 | 3.690 | 3.280 | 3.895 | 3.075 | 3.895 | 3.075 |
| 4C      | 2.400           | 2.200 | 2.800 | 3.600 | 3.200 | 3.800 | 3.000 | 3.800 | 3.000 |
| 5A      | 4.260           | 3.905 | 4.970 | 6.390 | 5.680 | 6.745 | 5.325 | 6.745 | 5.325 |
| 5B      | 2.640           | 2.420 | 3.080 | 3.960 | 3.520 | 4.180 | 3.300 | 4.180 | 3.300 |
| 6A      | 4.440           | 4.070 | 5.180 | 6.660 | 5.920 | 7.030 | 5.550 | 7.030 | 5.550 |
| 6B      | 3.600           | 3.300 | 4.200 | 5.400 | 4.800 | 5.700 | 4.500 | 5.700 | 4.500 |
| 6C      | 5.400           | 4.950 | 6.300 | 8.100 | 7.200 | 8.550 | 6.750 | 8.550 | 6.750 |

Legenda da Classe:

1A – porte mínimo/potencial poluidor insignificante;

1B – porte pequeno/potencial poluidor insignificante;

2A – porte mínimo/ potencial poluidor baixo;

2B – porte mínimo/ potencial poluidor médio;

2C – porte pequeno/ potencial poluidor baixo;

2D – porte médio/ potencial poluidor insignificante;

2E – porte médio/ potencial poluidor baixo;

2F – porte grande/ potencial poluidor insignificante;

3A – porte mínimo/potencial poluidor alto;

3B – porte pequeno/potencial poluidor médio;

3C – porte grande/potencial poluidor baixo;

3D – porte excepcional/potencial poluidor insignificante;

4A – porte pequeno/potencial poluidor alto;

4B – porte médio/potencial poluidor médio;

4C – porte excepcional/potencial poluidor baixo;

5A – porte grande/potencial poluidor alto;

5B – porte grande/potencial poluidor médio;

6A – porte grande/ potencial poluidor alto;

6B – porte grande/potencial poluidor médio;

6C – porte excepcional/ potencial poluidor alto.

Custos de análise de requerimento dos demais instrumentos do Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental do Município de Pinheiral – SICLAMP (valor em URF)

TABELA2

Autorização Ambiental

| Instrumento           | Especificação                                                                           | Valor                  |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Autorização Ambiental | Geral – não especificada                                                                | 100                    |
|                       | Supressão ou Manejo de Vegetação <sup>(1)</sup> :                                       | Pessoa física.         |
|                       |                                                                                         | 10/unid.               |
|                       |                                                                                         | 100/ha                 |
|                       |                                                                                         | Pessoa jurídica.       |
|                       |                                                                                         | 50/unid.               |
|                       |                                                                                         | 500/ha                 |
|                       | Realização de Eventos em áreas de características ambientais relevantes.                | 500                    |
|                       | Pesquisa Científica:                                                                    | Instituições Públicas. |
|                       |                                                                                         | Instituições Privadas. |
|                       | Implantação de projetos de reflorestamento não contemplados em licença ambiental.       | 500                    |
|                       | Instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis.       | 500                    |
|                       | Execução de obras emergenciais.                                                         | 1.000                  |
| Certidão Ambiental    | Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental. | 50                     |

Nota 1: Valor a ser definido pelo técnico conforme o caso.

TABELA3

Certidão Ambiental





| Instrumento        | Especificação                                                                           |                                                                      | Valor  |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------|
| Certidão Ambiental | Geral – não especificada                                                                |                                                                      | 50     |
|                    | Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental. |                                                                      | 50     |
|                    | Baixa de responsabilidade pela gestão ambiental do empreendimento ou atividade.         |                                                                      | Isento |
|                    | Cumprimento de condicionantes de licença ou autorização.                                |                                                                      | 200    |
|                    | Regularidade ambiental                                                                  | Empreendimentos que deveriam ter sido licenciados.                   | 300    |
|                    |                                                                                         | Empreendimentos que não estavam sujeitos ao licenciamento ambiental. | 200    |
|                    | Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais.                 | Pessoa física.                                                       | 50     |
|                    |                                                                                         | Pessoa jurídica.                                                     | 100    |
|                    | Inexigibilidade de licenciamento.                                                       |                                                                      | 50     |

TABELA 4

Termo de Encerramento

| Instrumento           | Especificação | Valor |
|-----------------------|---------------|-------|
| Termo de Encerramento | ---           | 1.000 |

TABELA 5

Certificado Ambiental

| Instrumento           | Especificação               | Valor |
|-----------------------|-----------------------------|-------|
| Certificado Ambiental | Gerais – sem especificações | 50    |

TABELA 6

Documento de Averbação

| Instrumento | Especificação                                                  | Valor  |
|-------------|----------------------------------------------------------------|--------|
| Averbação   | Retificação de erro material SEMADER                           | Isento |
|             | Alteração de endereço do escritório ou sede                    | 10     |
|             | Alteração de nome empresarial                                  | 10     |
|             | Alteração de titularidade nos casos previstos (outra/entidade) | 10     |
|             | Prorrogação de prazo                                           | 100    |
|             | Inclusão, exclusão ou alteração de condições de validade.      | 300    |

TABELA 7

Emissão de 2ª via de documentos

| Instrumento                                                                                 | Valor |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Custos de emissão de 2ª via de licenças, autorizações, certidões e certificados ambientais. | 25    |

Custo de análises de requerimento de serviços ambientais (valor em URF)

TABELA 8

Serviços Ambientais

| Instrumento       | Especificação               |                   | Valor |
|-------------------|-----------------------------|-------------------|-------|
| Parecer técnico   | Empreendimento ou atividade | Porte mínimo      | 100   |
|                   |                             | Porte pequeno     | 300   |
|                   |                             | Porte médio       | 500   |
|                   |                             | Porte grande      | 800   |
|                   |                             | Porte excepcional | 1.000 |
| Vistoria técnica  | Empreendimento ou atividade | Porte mínimo      | 25    |
|                   |                             | Porte pequeno     | 37    |
|                   |                             | Porte médio       | 50    |
|                   |                             | Porte grande      | 62    |
|                   |                             | Porte excepcional | 100   |
| Elaboração de CAR | ---                         |                   | 13    |

Custos de análise de estudos técnicos (valor em UFIR-RJ)



TABELA 9

Análise de Relatórios Ambientais Simplificados

| Análise de Relatórios Ambientais Simplificados (RAS) |                    |          |       |
|------------------------------------------------------|--------------------|----------|-------|
| Porte                                                | Potencial poluidor |          |       |
|                                                      | Baixo              | Médio    | Alto  |
| Mínimo                                               | 500,12             | 750,18   | 1.000 |
| Pequeno                                              | 750,18             | 1.000,24 | 1.250 |
| Médio                                                | 1.000,24           | 1.250,30 | 1.500 |
| Grande                                               | 2.000,48           | 2.500,60 | 3.000 |
| Excepcional                                          | 3.000,72           | 3.250,78 | 3.500 |

## ANEXO III

Tabela de Função de Confiança - FC

| Função Gratificada                                                   | Vagas | Símbolo | Gratificação |
|----------------------------------------------------------------------|-------|---------|--------------|
| Analista Ambiental Especialista em Biologia                          | 01    | FC – 01 | 260 URF      |
| Analista Ambiental Especialista em Engenharia Ambiental ou Florestal | 01    | FC – 01 | 260 URF      |
| Analista Ambiental Especialista em Engenharia civil ou Arquitetura   | 01    | FC – 01 | 260 URF      |
| Advogado Institucional Especialista em Direito Ambiental             | 01    | FC – 01 | 260 URF      |

## ANEXO IV

Síntese das Atribuições da Função de Confiança - FC

| Cargos                                      | Síntese de Atribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Analista Ambiental Especialista em Biologia | Elaborar, supervisionar e analisar projetos referente ao impacto de atividades industriais, urbanas e rurais no meio ambiente; Elaborar e emitir laudos e pareceres sobre projetos, atividades, análises de impacto referentes à sua área de atuação; Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; Adotar medidas e orientar a população, através de campanhas educacionais, sobre a necessidade e importância da preservação Ambiental; Dar pareceres nos processos administrativos às atividades de controle, regularização e fiscalização na área ambiental; Integrar Conselhos e Comissões quando indicado; Manter-se atualizado sobre as normas municipais e, também, quanto às modificações da legislação referente à área ambiental; Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental; Tratar o público com zelo e urbanidade e executar outras tarefas correlatas à |

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                      | sua área de atuação de acordo com a formação profissional; Elaborar cadastro, estatística e inventários florestais; Identificar espécimes florestais; Emitir laudo, parecer técnico sobre as condições de espécimes florestais; Formular e elaborar estudos projetos ou pesquisas relacionadas com a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos; Zelar pelas condições de higiene e segurança do trabalho; Opinar em assuntos legais, relacionados com a sua especialidade ou área de atuação; Realizar vistorias, perícias, avaliações, laudos e parecer técnico a fim de subsidiar o órgão ambiental bem como auxiliar em respostas aos demais órgãos; Auxiliar no planejamento e desenvolvimento de atividades dentro de unidades de conservação municipais; Elaborar pareceres a fim de subsidiar a SEMADER bem como auxiliar em resposta aos demais órgãos; Atuar nos processos e procedimentos inerentes ao licenciamento ambiental municipal. |
| Analista Ambiental Especialista em Engenharia Ambiental ou Florestal | Elaborar, supervisionar e analisar projetos referente ao impacto de atividades industriais, urbanas e rurais no meio ambiente; Elaborar e acompanhar projetos de gerenciamento de recursos hídricos, saneamento básico e tratamento de resíduos; Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; Elaborar e emitir laudos e pareceres sobre projetos, atividades, análises de impacto referentes à sua área de atuação; Classificar analisar a capacidade de uso, e distribuição, conservação e fertilização do solo para fins de preservação do meio ambiente; Adotar medidas e orientar a população, através de campanhas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                      | educacionais, sobre a necessidade e importância da preservação Ambiental; Dar pareceres nos processos administrativos às atividades de controle, regularização e fiscalização na área ambiental; Integrar Conselhos e Comissões quando indicado; Manter-se atualizado sobre as normas municipais e, também, quanto às modificações da legislação referente à área ambiental; Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental; Tratar o público com zelo e urbanidade e executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação de acordo com a formação profissional; Promover a defesa sanitária, compreendendo controle e orientação técnica na aplicação de defensivos para fins Florestais; Planejar, supervisionar e executar projetos de arborização e administração de parques, reservas, e Hortos Florestais; Auxiliar no                                                                                                                                                                            |





|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Analista Ambiental Especialista em Engenharia Civil ou Arquitetura</p> | <p>planejamento e desenvolvimento de atividades dentro de unidades de conservação municipais; Analisar tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos; Analisar o controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, reparos, manutenção e geração de resíduos; Analisar os tipos de poluentes e contaminantes atmosféricos, hídricos do solo e emitir parecer ou relatório técnico; Realizar vistorias, perícias e avaliações virgulas laudos, parecer técnico a fim de subsidiar o órgão ambiental, bem como auxiliar em respostas aos demais órgãos; Atuar nos processos e procedimentos inerentes ao licenciamento ambiental municipal.</p> <p>Elaboração e preparação plantas, projetos e orçamentos relacionados à Engenharia civil ou Arquitetura; Execução de trabalhos referentes engenharia civil e arquitetura; Vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos referentes aos itens anteriores; Analisar e dar parecer técnico quanto a plantas e projetos relacionados a construções civis. Realizar vistorias, perícias, avaliações, laudos, parecer técnico a fim de subsidiar o órgão ambiental bem como auxiliar em respostas aos demais órgãos; Elaborar, supervisionar e analisar projetos referentes ao impacto de atividades industriais, urbanas e rurais no meio ambiente; Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; Adotar medidas e orientar a população, através de campanhas educacionais, sobre a necessidade e importância da preservação Ambiental; Dar pareceres nos processos administrativos às atividades de controle, regularização e fiscalização relacionados a área ambiental; Integrar Conselhos e Comissões quando indicado; Manter-se atualizado sobre as normas municipais e, também, quanto às modificações da legislação referente à área ambiental; Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental; Tratar o público com zelo e urbanidade e executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação de acordo com a formação profissional; Auxiliar no planejamento e desenvolvimento de atividades dentro de unidades de conservação municipais; elaborar pareceres a fim de subsidiar a SEMADER bem como auxiliar em resposta aos demais órgãos; Atuar nos processos e procedimentos inerentes ao licenciamento ambiental municipal.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Advogado Institucional Especialista em Direito Ambiental</p> | <p>Advogado Institucional de carreira com experiência na área de direito ambiental, possuindo, caso possível, especialização na área Ambiental. Exercer a consultoria e assessoramento jurídico diretos junto a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural SEMADER, elaborando pareceres, despachos e estudos sobre questões jurídicas, dúvidas ou conflitos, observando sempre as leis, decretos, resoluções e demais normas pertinentes a matéria ambiental. Analisar processos e procedimentos, sobre o aspecto técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria; Elaborar minutas de regulamentos (instruções, portarias e outros), bem como ofícios, informações e outros expedientes, por solicitação da Secretaria, preferencialmente, quando houver questões técnico-jurídica no caso, em especial naqueles referentes a respostas ao Ministério Público; Atuar nos procedimentos inerentes ao licenciamento ambiental, elaborar pareceres a fim de subsidiar o órgão ambiental bem como auxiliar em resposta aos demais órgãos; Promover estudos para elaboração de normas regulamentares da Secretaria; e outras atribuições correlatas.</p> |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**LEI Nº 1.343, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Cria o Programa Municipal de Pagamentos aos Serviços Ambientais de Reciclagem (PSAR), autoriza o Poder Executivo prestar apoio financeiro à Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o Programa Municipal de Pagamentos aos Serviços Ambientais de Reciclagem (PSAR) destinados a apoiar empreendimentos econômicos solidários, formados por catadores e catadoras de materiais recicláveis, em cumprimento à Política Municipal de Resíduos Sólidos.

**Art. 2º** - O PSAR tem como objetivos:

- I** - a economia de recursos naturais;
- II** - a minimização ou redução de impactos ambientais;
- III** - a redução de custos e recursos públicos destinados ao correto tratamento dos resíduos sólidos;
- IV** - a criação de postos de trabalho e renda;
- V** - a geração de impactos macroeconômicos positivos ao longo da cadeia da reciclagem;
- VI** - a organização dos catadores e catadoras autônomos, em cooperativas de trabalho e destas em redes de comercialização de resíduos recicláveis;
- VII** - a melhoria dos padrões de produtividade e eficiência dos empreendimentos dos catadores e catadoras;
- VIII** - reduzir a acumulação progressiva de lixo nos lixões e aterros sanitários.

**Art. 3º** - São princípios e diretrizes do PSAR:

- I** - a participação voluntária de cooperativas e de catadores e catadoras autônomos inscritos no MEI;
- II** - planejamento e regularidade das ações de apoio;
- III** - o pagamento de acordo com a tonelagem de recicláveis, tendo como base de cálculo os preços mínimos estabelecidos anualmente pelo Poder Público Municipal para cada tipo de resíduo em cada diferente estágio de beneficiamento.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por empreendimento econômico solidário aqueles de caráter associativo e suprafamiliar, formados por catadores e catadoras de materiais recicláveis, que realizem atividades econômicas permanentes, tenham a catação, o beneficiamento, a reutilização e a comercialização de recicláveis como principal fonte de renda e que pratiquem, comprovadamente, o sistema de rateio entre seus associados quando houver, exercendo democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Pagamento aos Serviços Ambientais de Reciclagem - PSAR - pode ser financiado:

- I** - com recursos oriundos de termos de ajustamento de conduta por danos ambientais relacionados à gestão de resíduos.
- II** - com a participação de empresas que colocam em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados em qualquer fase da cadeia de comércio, obedecendo ao princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos inscrito na Lei Federal nº 12.305 de 2010.



§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar fundo específico para custeio do PSAR.  
§ 2º - Os recursos arrecadados com o termo de ajustamento de conduta (TAC) poderão ser utilizados com os catadores do local onde ocorreu o dano ambiental.  
**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em consonância com a Lei Estadual nº 4.191, de 30 de setembro de 2003 (Lei Estadual de Resíduos Sólidos).  
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### LEI Nº 1.344, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o atestado do Espectro Autista e Síndrome de Down tornando-o permanente e com validade indeterminada.

##### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado como permanente no Município de Pinheiral o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

**Art. 2º** - A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente através da renovação de passe livre para uso de transporte público e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada cinco anos através da revalidação de carteira das pessoas TEA determinada pela Lei Romeo Mion.

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor, na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### LEI Nº 1.345, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Reconhece no Município de Pinheiral/RJ, o dia 9 de Julho como o dia dos Colecionadores, Atradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

##### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Reconhece como o dia 09 de Julho, como Dia Municipal dos Colecionadores, Atradores e Caçadores – CAC'S.

**Art. 2º** - Fica reconhecida, no Município de Pinheiral/RJ, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor, na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### LEI Nº 1.346, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da Cidade de Pinheiral, no dia do seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências.

##### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais da Cidade de Pinheiral, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

**Art. 2º** - O benefício previsto na presente Lei somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

**Art. 3º** - O servidor perde o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 4º** - Somente pode obter direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

**I** - advertência escrita nos últimos três anos;

**II** - punição com suspensão nos últimos 5 anos;

**III** - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

**IV** - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

**Art. 5º** - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde e da Guarda Municipal fica a critério da chefia imediata, que deve garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### LEI Nº 1.347, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais na cidade de Pinheiral, quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

##### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais fixos obrigados a disponibilizarem o acesso gratuito à internet quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

**Parágrafo único** - Considera-se estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes, entre outros do gênero.

**Art. 2º** - A senha para acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial.

**Art. 3º** - Ficam ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem dispositivos móveis caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor seis meses após a sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### LEI Nº 1.348, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder Recesso escolar para os integrantes do quadro de apoio a educação.

##### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder período de recesso escolar de inverno e verão, anualmente, nos meses de julho e janeiro, extensivo às seguintes categorias profissionais, desde que exerçam suas atividades no âmbito das Escolas e creches no Município de Pinheiral.

**I** - Assistente administrativo;

**II** - Auxiliar de serviços gerais;

**III** - Ajudante geral;

**IV** - Merendeira;

**VI** - Psicólogo;

**VII** - Assistente social;

**VIII** - Porteiro;

**IX** - Auxiliar de creche.

**Art. 2º** - Estende-se aos profissionais indicados no artigo 1º desta lei, o mesmo período e igual quantidade de dias de recesso que usufruem a equipe docente das unidades educacionais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº. 3.494, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 296.338,02 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e dois centavos), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que deter-





mina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 296.338,02 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e dois centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O   | Função-Programa   | Objetivo do Programa                             | Elemento     | Fonte | Valor      |
|-------|-------------------|--------------------------------------------------|--------------|-------|------------|
| 01.06 | 12.361.0011.2.301 | Manutenção do Programa de Merenda Escolar - PNAE | 3.3.90.30.99 | 500   | 41.000,00  |
| 01.06 | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental                 | 4.4.90.52.99 | 573   | 254.000,00 |
| 01.06 | 12.365.0011.1.288 | Educação Integral Total                          | 4.4.90.52.99 | 542   | 1.338,02   |
| TOTAL |                   |                                                  |              |       | 296.338,02 |

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

| U.O   | Função-Programa   | Objetivo do Programa    | Elemento     | Fonte | Valor      |
|-------|-------------------|-------------------------|--------------|-------|------------|
| 01.06 | 12.365.0011.1.288 | Educação Integral Total | 3.3.90.30.99 | 542   | 54.000,00  |
| 01.06 | 12.365.0011.1.288 | Educação Integral Total | 3.3.90.36.99 | 542   | 200.000,00 |
| 01.06 | 12.365.0011.1.288 | Educação Integral Total | 3.3.90.39.99 | 542   | 41.000,00  |
| 01.06 | 12.365.0011.2.305 | FUNDEB – Aplicação 70%  | 3.1.90.13.03 | 542   | 1.338,02   |
| TOTAL |                   |                         |              |       | 296.338,02 |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### DECRETO Nº. 3.495, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece o dia 27 de outubro de 2023, ponto facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais na forma do inciso V, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº. 590, de 23 de março de 2011, que em seu artigo 165-A, que estabelece o Dia do Servidor Público será comemorado no dia 28 (vinte e oito) de outubro,

**CONSIDERANDO** que o mencionado artigo permite a mobilidade da data, isso para coincidir com dia útil sob pena de ineficácia da data;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarado facultativo o ponto no dia 27 de outubro de 2023 (sexta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto é inaplicável às atividades dos órgãos cujos serviços não admitam paralisações, especialmente os da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os do Pronto-Socorro, Ambulatório, Laboratório e os do Hospital Municipal “Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa”, por serem declarados serviços essenciais e de relevante interesse público.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de Outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 3496, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes

da Lei nº. 1291 de 22/12/2022.

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), para atendimento as despesas com Saúde, a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O   | Função-Programa  | Objetivo do Programa                   | Elemento    | Fonte | Valor      |
|-------|------------------|----------------------------------------|-------------|-------|------------|
| 03.01 | 10.301.0064.2417 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 33.90.91.00 | 500   | 340.000,00 |
| TOTAL |                  |                                        |             |       | 340.000,00 |

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

| U.O   | Função-Programa   | Objetivo do Programa                                                         | Elemento     | Fonte | Valor      |
|-------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|------------|
| 03.01 | 10.301.0063.1.325 | Executar Ações de Controle as Doenças de Agravos não Transmissíveis – DANT's | 4.4.90.52.99 | 621   | 100.000,00 |
| 03.01 | 10.305.0063.1.318 | Executar Ações de Controle as Doenças de Agravos não Transmissíveis – DANT's | 3.3.90.30.99 | 621   | 100.000,00 |
| 03.01 | 10.305.0063.1.318 | Executar Ações de Controle as Doenças de Agravos não Transmissíveis – DANT's | 3.3.90.39.99 | 621   | 100.000,00 |
| 03.01 | 10.305.0063.1.318 | Executar Ações de Controle as Doenças de Agravos não Transmissíveis – DANT's | 4.4.90.52.99 | 621   | 40.000,00  |
| TOTAL |                   |                                                                              |              |       | 340.000,00 |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 3.497, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Procede à aprovação dos índices urbanísticos que incidirão sobre a implantação no Município do Empreendimento APRESENTADO POR PINHEIRAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE Ltda, DENOMINADO “ARVOREDO FASE 2, NO BAIRRO VARJÃO NA CIDADE DE PINHEIRAL

**O PREFEITO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a nova proposta do empreendimento imobiliário apresentado pelo Requerente PINHEIRAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE, CNPJ 29.307.116/0001-50, processo administrativo nº 3901/2020;

**CONSIDERANDO** a previsão legal para instituição de comissão especial para fixação e/ou flexibilização de índices urbanísticos para empreendimentos especiais, de grande porte, quer sejam condomínios ou loteamentos, que requalifiquem o território municipal e contribuam para seu desenvolvimento econômico e social, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 793, de 24 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria Municipal nº 879, de 2023, que nomeou a Comissão para análise do projeto, conferindo-lhe autonomia e legitimidade para tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis, defendendo o interesse público municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que disciplinam o parcelamento de solo urbano no território nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 793, de 24 de setembro de 2014, que disciplinam o parcelamento de solo urbano e o zoneamento no território municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, visando garantir o desenvolvimento, tanto das funções sociais da cidade, quanto das funções sociais da propriedade urbana, em prol da coletividade, da segurança jurídica e do bem-estar dos habitantes, preservando a biodiversidade;

**CONSIDERANDO** que a área proposta para o loteamento englobará 65.953,80 m2 (sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e encontra-se assentada junto ao Serviço Notarial e Registral do Ofício Único da Comarca de Pinheiral, sob a matrícula nº 1468, averbação 03;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão, datado de 14/09/2023, parte integrante deste;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aprovado os índices urbanísticos referente a implantação do empreendimento denominado “ARVOREDO FASE 2”, proposto pela empresa PINHEIRAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE Ltda, CNPJ 29.307.116/0001-50, uma vez observadas a aplicação dos seguintes índices:



## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DE USO DO SOLO

**Art. 2º** - O terreno objeto da solicitação pode ser parcelado para fins urbanos, visto parecer de flexibilização dos índices urbanísticos, emitido por comissão devidamente nomeada, com base no artigo 24 e 28 da Lei Municipal n.º 793, de 24 de setembro de 2014.

**Art. 3º** - O parcelamento do solo deverá se dar sob a espécie loteamento e se destinará, predominantemente, ao uso residencial, podendo abrigar outros usos, em lotes específicos, de modo a não se incompatibilizarem com os lotes destinados à habitação e observará, além do cumprimento da legislação vigente, especificamente, a Lei Federal 6766/79 e a Lei Municipal n.º 793, de 24 de setembro de 2014.

**Art. 4º** - Foi apresentada, junto ao processo, plano básico de ocupação, como diretrizes para orientação dos projetos executivos, os quais poderão sofrer alterações quando da aprovação do projeto definitivo de loteamento;

**Art. 5º** - O loteamento será constituído por 126 lotes, 2 quadras, os quais deverão obedecer às determinações urbanísticas definidas pela comissão especial designada pelo Prefeito para a efetiva análise do projeto, nos termos dos artigos 24 e 28 da Lei Municipal n.º 793, de 24 de setembro de 2014.

**Art. 6º** - As diretrizes estabelecidas que deverão ser obedecidas são:

I - As testadas dos lotes de esquina serão acrescidas em 3,00 m, ou seja, 13,00 m no mínimo;  
II - Os lotes não terão perfil final com declividade ou atividade superior a 30% de inclinação, medidos na mediatriz longitudinal da testada à divisa de fundos;

III - Deverá ser reservado um percentual de 5,00% destinadas às áreas institucionais, 15,16% destinada à área verde, 19,89% de arruamento e servidões, ficando um percentual de 59,95% de áreas destinadas aos lotes.

IV - Taxa de Ocupação: 70%;

V - Coeficiente de aproveitamento: 1,0

VI - Taxa de permeabilidade: 30%

VII - Afastamento frontal: 3,00m

VIII - Afastamento Lateral: 1,50m

IX - Afastamento de fundo: 1,50m

X - Número de pavimentos permitidos: máximo 3 (três)

XI - Altura máxima da edificação: 9,00m

XII - Testada Mínima: 10,00m

XIII - Área Mínima do Lote: 250,00m

§ 1º - Usos Permitidos: residencial, escolas e templos religiosos com tratamento acústico, comércio de bairro, escolas especializadas (informática, autoescola) estabelecimentos de prestação de serviços pessoais (cabeleireiro, alfaiataria e similares).

§ 2º - Usos Permitidos com restrições: Estabelecimentos de serviços de administração, misto (comércio e serviços), postos de atendimento médico, ambulatórios e supermercados para os quais se exige:

a) afastamentos mínimos - 3,00m (três metros) de todas as divisas do terreno, exceto a frontal que será igual a 5,00m (cinco metros);

§ 3º - Usos proibido: comércio atacadista, postos de gasolina, depósitos de materiais, atividades industriais e serviços que prejudiquem o conforto e a segurança da população, oficinas mecânicas, carpintarias, serrarias, serralherias e demais atividades incômodas, depósitos de explosivos e inflamáveis.

**Art. 7º** - O loteamento deverá possuir toda a infraestrutura necessária, aquela estabelecida no § 5.º, do artigo 2.º, da Lei Federal 6766/79:

I - escoamento das águas pluviais;

II - iluminação pública;

III - esgotamento sanitário;

IV - abastecimento de água potável;

V - energia elétrica pública e domiciliar;

VI - vias de circulação.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, após o parecer favorável da comissão de análise, somente aprovará o projeto e emitirá o Alvará de Construção das obras de infraestrutura do parcelamento do solo proposto mediante a apresentação:

I - Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia, ressalvado o disposto no § 4.º do art. 18 da Lei Federal 6766/79;

II - A Licença Ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente;

III — Os demais projetos técnicos executivos com seus respectivos memoriais descritivos discriminados segundo as normas estabelecidas para o parcelamento do solo, bem como aquelas estabelecidas nestas diretrizes do uso do solo.

IV - Apresentar todos os cálculos para o dimensionamento das Instalações de Drenagem Pluvial. Os mesmos devem seguir parâmetros em função da área de contribuição e do regime de chuvas, considerando vazão a escoar, intensidade e duração, bem como o seu direcionamento. Devem ser apresentados todos os cálculos referentes ao dimensionamento de calhas, condutores verticais e horizontais, ramais e suas interligações, poços de visita, caixas de inspeção e de ligação, bocas de lobo, canaletas e outros sistemas necessários para o perfeito.

V- Manifestação das concessionárias de abastecimento de água (Rio+) e energia (Light) atestando que as mesmas serão capazes de atender as demandas do loteamento proposto, fornecendo os serviços indispensáveis para o funcionamento adequado do empreendimento.

## CAPÍTULO III DOS PRINCIPAIS PROJETOS

**Art. 9º** - A aprovação de qualquer loteamento estará condicionada à implantação da seguinte infraestrutura:

**Art. 10 -** O Projeto de implantação, arruamento e loteamento deverá observar o seguinte:

I - Traçado sobre curvas de nível, contendo:

a - A poligonal envolvente da área a ser parcelada e seus elementos;

b - Vias de circulação hierarquizadas, cotadas, com os elementos das curvas e com os grades indicados, bem como a sinalização das vias;

c - Lotes, quadras e áreas institucionais devidamente indicados e cotados.

II - Quadro de áreas dos lotes e dos índices urbanísticos;

III — Detalhe e especificação da pavimentação, meio-fio e sarjeta;

IV- Detalhe e especificação da iluminação pública;

V- O projeto de parcelamento não deverá apresentar área sem definição de uso e natureza de propriedade;

VI - O arruamento proposto não deverá exceder os limites da poligonal da área a ser parcelada e sua interligação com a malha urbana existente será através do acesso a ser construído para conexão do empreendimento com a Rua “A”

VII - Memorial descritivo do parcelamento.

**Art. 11 -** O projeto de terraplanagem deverá observar o seguinte:

I - Indicar, em planta com curvas de nível, as cotas finais dos aterros e cortes, locais de empréstimos ou bota foras e especificação do tratamento a ser dado nos taludes de cortes e aterros, bem como a descrição da maneira como o material será transportado, evitando quaisquer danos as vias do município;

II - Os lotes resultantes do empreendimento não poderão ter mais de 30% (trinta por cento) de inclinação;

III - Memorial descritivo do serviço de terraplanagem.

**Art. 12 -** Os projetos de infraestrutura deverão observar o seguinte:

I - O projeto de abastecimento de água potável será submetido à análise e aprovação da Riot, a qual definirá o sistema de abastecimento de água potável a ser adotado pelo empreendimento; O mesmo deverá ser apresentado para aprovação do município.

a) - Será exigido declaração da Rio+ informando a possibilidade de abastecimento no empreendimento.

II - Será destinado um ponto de água, no mínimo, nas áreas das praças, devidamente protegido e de acesso restrito.

III - As redes de esgoto sanitário, após o devido tratamento, bem como as de água potável, poderão ser ligadas às redes existentes, “caso haja viabilidade”;

IV- No projeto de água potável deverá constar um sistema de hidrantes externos, devidamente distribuídos na área, suficientes à garantia de prevenção e combate a incêndio; (Decreto Estadual n.º 42, de 17 de dezembro de 2018.);

a) Caso não exista rede pública de hidrantes urbanos, a proponente do loteamento deverá apresentar certidão emitida pelo Corpo de bombeiros atestando a isenção de instalação dos mesmos conforme previsto na Nota Técnica n.º 02-15:2019 que considera a possibilidade de ser postergada a exigência da instalação de hidrante urbano, mediante comprovação, por Certidão da Companhia Distribuidora de Água local, que anexada ao processo para solicitação de Certificado de Aprovação, quando não houver rede pública de hidrantes urbanos.

V - O projeto de águas pluviais deverá viabilizar o escoamento, calculando-se adequadamente a vazão de cada bacia e ser dimensionado segundo as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e padrões da municipalidade.

VI - O projeto de esgotamento sanitário deverá viabilizar o tratamento e o escoamento, calculando-se adequadamente e ser dimensionado segundo as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e padrões da municipalidade.

VII - A ETE - Estação de Tratamento de Esgoto deverá ser entregue em pleno funcionamento, onde toda a ligação da mesma será por conta do loteador.

**Art. 13 -** Os projetos das redes de energia elétrica e iluminação pública deverão atender ao seguinte:

I - Os entendimentos com a concessionária serão realizados pelo empreendedor visando à produção do projeto da rede de energia elétrica dos loteamentos;

II - O empreendedor ficará com a incumbência de apresentar o projeto, elaborado pela concessionária, com a locação da posteação, para aprovação do município;

a) Será exigido declaração da concessionária informando a possibilidade de fornecimento de energia no empreendimento.

III - O empreendedor promoverá a elaboração do projeto de iluminação pública em obediência às normas da ABNT e padrões admitidos pela municipalidade;

IV - A iluminação pública deverá ser entregue em pleno funcionamento, onde toda a ligação da mesma será por conta do empreendedor.

V - A iluminação pública a ser adotada em todo o loteamento deverá respeitar o padrão utilizado no município, ou seja, luminárias em LED.

**Art. 14 -** Os projetos de arborização atenderão ao seguinte:

I - Apresentar projeto compreendendo o plantio de uma árvore adulta com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) indicando a arborização das vias na proporção de uma árvore para cada 2 lote, nas calçadas e em ambos os lados das vias - as árvores deverão estar situadas a cada divisa de lotes;



II - As árvores deverão estar protegidas contra acidentes e quebras.

#### CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 15** - A municipalidade poderá complementarmente exigir a reserva de faixa "non aedificandi" destinada a equipamentos urbanos;

**Art. 16** - Deverão ser apresentados memoriais descritivos e especificações referentes aos projetos de infraestrutura, arborização, pavimentação, implantação, terraplanagem e iluminação pública;

**Art. 17** - A aprovação do empreendimento está condicionada à apresentação de certidão do Registro Geral de Imóveis da área objeto do parcelamento, definida pela poligonal do empreendimento, em nome do requerente loteador empreendedor.

**Art. 18** - O empreendedor deverá apresentar cronograma físico-financeiro para execução do empreendimento com prazo máximo de 4 (quatro) anos (art. 9º da Lei 6766/1973), indicando o custo médio de um lote para estabelecimento do número de lotes a serem hipotecados em garantia da execução das obras de infraestrutura;

**Art. 19** - O empreendedor estará dispensado das obrigações estabelecidas no artigo 18 caso as obras não ultrapassem o prazo de 5 (cinco) meses, caso em que outras condicionantes serão apresentadas ao empreendedor quando da análise dos projetos de loteamento;

**Art. 20** - Finalizada a análise, e estando o projeto devidamente apto a aprovação, será solicitada uma cópia em meio digital no formato DWG georreferenciado, de todo o projeto do loteamento, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras objetivando a atualização da base cadastral do município. Etapa condicionante à aprovação.

**Art. 21** - Fica estabelecida, para essas DUS - Diretrizes de Uso do Solo, a validade por 2 (anos) anos, nos termos da Lei Federal 6766/79, devendo ser emitidas em três vias de igual teor, sendo uma para o requerente empreendedor, outra para ser anexada ao processo administrativo 3901/2020 e a última para arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras

**Art. 22** - Para emissão do respectivo alvará de obras, deverá o requerente, PINHEIRAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE Ltda., CNPJ 29.307.116/0001-50, apresentar os projetos completos e complementares, bem como o licenciamento ambiental expedido pelo órgão estadual competente, as respectivas ART ou RRT, emitidas pelo CREA ou CAU, de todos os projetos componentes do Empreendimento, bem como recolhimento de todas as taxas de poder de polícia emitidas conforme legislação municipal.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor da data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### DECRETO Nº. 3.498, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 671.100,00 (Seiscentos e setenta e um mil e cem reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 671.100,00 (Seiscentos e setenta e um mil e cem reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O   | Função-Programa   | Objetivo do Programa                        | Elemento     | Fonte | Valor      |
|-------|-------------------|---------------------------------------------|--------------|-------|------------|
| 17.02 | 17.512.0024.1.290 | Projeto e Execução de Obras de Artes/Pontes | 3.3.90.39.99 | 704   | 15.000,00  |
| 08.02 | 04.122.0053.2.300 | Manutenção das Secretarias                  | 3.3.90.39.99 | 500   | 50.000,00  |
| 08.02 | 04.122.0053.2.300 | Manutenção das Secretarias                  | 3.3.90.93.00 | 500   | 20.000,00  |
| 08.02 | 04.129.0007.1.094 | Recuperação de Créditos Tributários         | 3.3.90.39.99 | 704   | 200.000,00 |
| 08.02 | 28.843.0053.0.001 | Operações Especiais - Encargos              | 3.2.90.22.00 | 500   | 100.000,00 |
| 08.02 | 28.843.0053.0.001 | Operações Especiais - Encargos              | 4.6.90.71.00 | 704   | 100.000,00 |

|       |                   |                                                            |              |     |            |
|-------|-------------------|------------------------------------------------------------|--------------|-----|------------|
| 04.02 | 18.542.0028.1.111 | Gerenciamento dos Resíduos de Poda e Varrição do Município | 3.3.90.39.99 | 704 | 176.100,00 |
| 04.02 | 20.606.0052.1.122 | Estrada do Produtor                                        | 3.3.90.30.99 | 704 | 10.000,00  |
| TOTAL |                   |                                                            |              |     | 671.100,00 |

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

| U.O   | Função-Programa   | Objetivo do Programa                                                     | Elemento     | Fonte | Valor      |
|-------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|------------|
| 04.02 | 18.122.0055.2.432 | Fundo Municipal do Meio Ambiente - Manutenção                            | 3.3.90.36.99 | 500   | 6.100,00   |
| 04.02 | 18.512.0055.1.089 | Pinheiral com Saneamento Básico                                          | 4.4.90.51.00 | 704   | 80.000,00  |
| 04.02 | 18.541.0027.1.114 | Parque Fluvial                                                           | 4.4.90.51.00 | 701   | 100.000,00 |
| 03.02 | 04.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias                                               | 3.1.90.96.00 | 500   | 35.000,00  |
| 03.02 | 04.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias                                               | 3.1.91.13.02 | 500   | 100.000,00 |
| 03.02 | 04.122.0019.2.312 | Promover o Levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município           | 3.3.90.39.99 | 500   | 50.000,00  |
| 03.02 | 04.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias                                               | 3.3.90.36.99 | 500   | 50.000,00  |
| 03.02 | 04.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias                                               | 3.3.90.39.99 | 500   | 40.000,00  |
| 03.02 | 04.331.0033.1.230 | Revisar o PPR, PCMSO, LTCAT, PPP                                         | 3.3.90.39.99 | 500   | 35.000,00  |
| 03.02 | 26.782.0032.2.218 | Executar Serviços de Manutenção, Conservação e Lubrificação de Frota     | 3.3.90.36.99 | 500   | 15.000,00  |
| 10.02 | 16.122.0003.1.011 | Viabilização, Administração e Manutenção do Fundo Municipal de Habitação | 4.4.90.52.99 | 704   | 50.000,00  |
| 10.02 | 16.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias                                               | 4.4.90.52.99 | 704   | 50.000,00  |
| 10.02 | 16.482.0003.1.005 | Regularização Fundiária e Urbanística                                    | 3.3.90.36.99 | 500   | 20.000,00  |
| 10.02 | 16.482.0003.1.005 | Regularização Fundiária e Urbanística                                    | 3.3.90.39.99 | 500   | 40.000,00  |
| TOTAL |                   |                                                                          |              |       | 671.100,00 |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de Outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### DECRETO Nº. 3.499, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.233.700,00 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil e setecentos reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.233.700,00 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil e setecentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O   | Função-Programa   | Objetivo do Programa             | Elemento     | Fonte | Valor      |
|-------|-------------------|----------------------------------|--------------|-------|------------|
| 01.06 | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.1.90.11.01 | 500   | 340.000,00 |
| 01.06 | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.3.90.08.56 | 500   | 5.000,00   |
| 01.06 | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.3.90.30.99 | 500   | 24.500,00  |
| 01.06 | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.3.90.39.99 | 500   | 162.200,00 |





|              |                   |                                  |              |     |                     |
|--------------|-------------------|----------------------------------|--------------|-----|---------------------|
| 01.06        | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.3.90.48.00 | 550 | 102.000,00          |
| 01.06        | 12.361.0011.2.304 | FUNDEB – Aplicação 30%           | 3.1.90.11.01 | 540 | 250.000,00          |
| 01.06        | 12.361.0011.2.304 | FUNDEB – Aplicação 30%           | 3.3.90.46.00 | 540 | 150.000,00          |
| 01.06        | 12.361.0011.2.305 | FUNDEB – Aplicação 70%           | 3.1.90.11.52 | 540 | 100.000,00          |
| 01.06        | 12.365.0011.2.304 | FUNDEB – Aplicação 30%           | 3.1.90.11.52 | 540 | 50.000,00           |
| 01.06        | 12.365.0011.2.304 | FUNDEB – Aplicação 30%           | 3.3.90.46.00 | 540 | 50.000,00           |
| <b>TOTAL</b> |                   |                                  |              |     | <b>1.233.700,00</b> |

**Artigo 2º** – Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

| U.O          | Função-Programa   | Objetivo do Programa                            | Elemento     | Fonte | Valor               |
|--------------|-------------------|-------------------------------------------------|--------------|-------|---------------------|
| 01.06        | 12.122.0011.2.435 | Fundo Municipal de Educação                     | 3.1.90.11.01 | 500   | 50.000,00           |
| 01.06        | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental                | 3.1.90.13.02 | 573   | 60.000,00           |
| 01.06        | 12.361.0011.2.303 | Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção | 4.4.90.61.00 | 550   | 6.000,00            |
| 01.06        | 12.361.0011.2.304 | FUNDEB – Aplicação 30%                          | 3.1.90.13.03 | 540   | 250.000,00          |
| 01.06        | 12.361.0011.2.304 | FUNDEB – Aplicação 30%                          | 3.3.90.14.00 | 540   | 10.000,00           |
| 01.06        | 12.361.0011.2.304 | FUNDEB – Aplicação 30%                          | 3.3.90.36.00 | 540   | 37.000,00           |
| 01.06        | 12.361.0011.2.305 | FUNDEB – Aplicação 70%                          | 3.1.90.13.03 | 540   | 100.000,00          |
| 01.06        | 12.361.0011.2.305 | FUNDEB – Aplicação 70%                          | 3.1.90.94.00 | 540   | 100.000,00          |
| 01.06        | 12.365.0011.1.135 | Reinventando a Educação Infantil                | 4.4.90.51.00 | 573   | 215.000,00          |
| 01.06        | 12.365.0011.1.135 | Reinventando a Educação Infantil                | 4.4.90.61.00 | 573   | 40.000,00           |
| 01.06        | 12.365.0011.2.304 | FUNDEB – Aplicação 30%                          | 3.1.90.13.03 | 540   | 102.000,00          |
| 01.06        | 12.365.0011.2.305 | FUNDEB – Aplicação 70%                          | 3.1.90.13.03 | 540   | 150.000,00          |
| 01.06        | 12.365.0011.2.305 | FUNDEB – Aplicação 70%                          | 3.1.91.13.02 | 540   | 55.700,00           |
| 01.06        | 12.366.0011.2.305 | FUNDEB – Aplicação 70%                          | 3.1.91.13.02 | 540   | 58.000,00           |
| <b>TOTAL</b> |                   |                                                 |              |       | <b>1.233.700,00</b> |

**Artigo 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de Outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### DECRETO Nº. 3.500, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 981.000,00 (Novecentos e oitenta e um mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1291 de 22/12/2022.

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

#### DECRETA

**Artigo 1º** – Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 981.000,00 (Novecentos e oitenta e um mil reais), para atendimento as despesas com Saúde, a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O          | Função-Programa   | Objetivo do Programa                                | Elemento     | Fonte | Valor             |
|--------------|-------------------|-----------------------------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| 01.03        | 10.301.0063.2.387 | Manutenção das Unidades Básicas de Saúde            | 3.1.90.04.00 | 500   | 25.000,00         |
| 01.03        | 10.301.0063.2.387 | Manutenção das Unidades Básicas de Saúde            | 3.1.90.04.00 | 600   | 110.000,00        |
| 01.03        | 10.301.0063.2.387 | Manutenção das Unidades Básicas de Saúde            | 3.1.90.11.01 | 500   | 130.000,00        |
| 01.03        | 10.301.0063.2.387 | Manutenção das Unidades Básicas de Saúde            | 3.1.90.11.50 | 500   | 5.000,00          |
| 01.03        | 10.301.0063.2.387 | Manutenção das Unidades Básicas de Saúde            | 3.1.90.13.03 | 500   | 50.000,00         |
| 01.03        | 10.301.0063.2.387 | Manutenção das Unidades Básicas de Saúde            | 3.1.90.16.00 | 500   | 240.000,00        |
| 01.03        | 10.301.0063.2.387 | Manutenção das Unidades Básicas de Saúde            | 3.1.90.16.00 | 621   | 16.000,00         |
| 01.03        | 10.301.0064.2.417 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde              | 3.1.90.11.01 | 500   | 200.000,00        |
| 01.03        | 10.301.0064.2.417 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde              | 3.1.90.11.50 | 500   | 10.000,00         |
| 01.03        | 10.301.0064.2.417 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde              | 3.1.90.13.03 | 500   | 10.000,00         |
| 01.03        | 10.301.0064.2.417 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde              | 3.3.90.39.44 | 500   | 50.000,00         |
| 01.03        | 10.302.0063.2.405 | Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial | 3.1.90.11.01 | 500   | 45.000,00         |
| 01.03        | 10.302.0063.2.405 | Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial | 3.1.90.11.50 | 500   | 5.000,00          |
| 01.03        | 10.302.0063.2.405 | Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial | 3.1.90.16.00 | 500   | 35.000,00         |
| 01.03        | 10.302.0063.2.412 | Manutenção da Unidade Hospitalar                    | 3.1.90.16.00 | 621   | 50.000,00         |
| <b>TOTAL</b> |                   |                                                     |              |       | <b>981.000,00</b> |

**Artigo 2º** – Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

| U.O   | Função-Programa   | Objetivo do Programa                                                    | Elemento     | Fonte | Valor     |
|-------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|-----------|
| 01.03 | 10.301.0063.1.298 | Implementar o Planejamento Familiar                                     | 3.3.90.30.99 | 600   | 10.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0063.1.298 | Implementar o Planejamento Familiar                                     | 3.3.90.36.99 | 600   | 20.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0063.1.298 | Implementar o Planejamento Familiar                                     | 3.3.90.39.99 | 600   | 10.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0063.1.322 | Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS                     | 3.3.90.30.99 | 600   | 10.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0063.1.322 | Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS                     | 3.3.90.36.99 | 600   | 10.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0063.1.322 | Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS                     | 3.3.90.39.99 | 600   | 10.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0063.1.323 | Ambientar os Consultórios e Sala de Espera para Atendimento as Crianças | 3.3.90.30.99 | 600   | 10.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0063.1.323 | Ambientar os Consultórios e Sala de Espera para Atendimento as Crianças | 3.3.90.39.99 | 600   | 10.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0063.1.323 | Ambientar os Consultórios e Sala de Espera para Atendimento as Crianças | 4.4.90.52.08 | 600   | 30.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0063.1.324 | Ampliar o acesso aos Exames Citopatológicos e Mamografias               | 4.4.90.52.08 | 600   | 30.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0063.1.324 | Ampliar o acesso aos Exames Citopatológicos e Mamografias               | 4.4.90.52.08 | 621   | 30.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0063.1.326 | Implementar e Executar o Plano de Contingência contra o Covid 19        | 3.3.90.30.99 | 600   | 50.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0063.1.326 | Implementar e Executar o Plano de Contingência contra o Covid 19        | 3.3.90.39.99 | 600   | 10.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0063.1326  | Implementar e Executar o Plano de Contingência contra o Covid 19        | 4.4.90.52.99 | 621   | 20.000,00 |



|       |                   |                                                                                         |              |     |            |
|-------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|------------|
| 01.03 | 10.301.0063.2.391 | Aquisição de Insumos, Material Permanente para Saúde Bucal                              | 4.4.90.52.08 | 600 | 30.000,00  |
| 01.03 | 10.301.0063.2.391 | Aquisição de Insumos, Material Permanente para Saúde Bucal                              | 4.4.90.52.08 | 621 | 30.000,00  |
| 01.03 | 10.301.0063.2.444 | Implantar e Implementar novas Equipes de Saúde Bucal nas UBSF                           | 3.1.90.16.00 | 500 | 40.000,00  |
| 01.03 | 10.301.0063.2.444 | Implantar e Implementar novas Equipes de Saúde Bucal nas UBSF                           | 4.4.90.52.99 | 600 | 20.000,00  |
| 01.03 | 10.301.0064.2.417 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                                                  | 4.4.90.51.00 | 500 | 20.000,00  |
| 01.03 | 10.301.0064.2.417 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                                                  | 4.4.90.52.99 | 500 | 20.000,00  |
| 01.03 | 10.301.0065.1.304 | Ações Intersetoriais entre Secretaria                                                   | 3.3.90.30.99 | 600 | 50.000,00  |
| 01.03 | 10.302.0063.1.301 | Aquisição de novos Equipamentos para Clínica de Fisioterapia                            | 4.4.90.52.08 | 621 | 20.000,00  |
| 01.03 | 10.302.0063.1.301 | Aquisição de novos Equipamentos para Clínica de Fisioterapia                            | 4.4.90.52.99 | 600 | 50.000,00  |
| 01.03 | 10.302.0063.1.327 | Ampliar a oferta de consultas e procedimentos oftalmológicos                            | 3.1.90.04.00 | 500 | 25.000,00  |
| 01.03 | 10.302.0063.1.327 | Ampliar a oferta de consultas e procedimentos oftalmológicos                            | 3.1.90.16.00 | 500 | 25.000,00  |
| 01.03 | 10.302.0063.1.327 | Ampliar a oferta de consultas e procedimentos oftalmológicos                            | 3.3.90.39.99 | 500 | 10.000,00  |
| 01.03 | 10.302.0063.2.401 | Aquisição de material lúdico par atendimento as crianças do Ambulatório de Saúde Mental | 3.3.90.30.99 | 600 | 80.000,00  |
| 01.03 | 10.302.0063.2.401 | Aquisição de material lúdico par atendimento as crianças do Ambulatório de Saúde Mental | 3.3.90.30.99 | 621 | 25.000,00  |
| 01.03 | 10.302.0063.2.401 | Aquisição de material lúdico par atendimento as crianças do Ambulatório de Saúde Mental | 4.4.90.52.99 | 600 | 40.000,00  |
| 01.03 | 10.305.0063.1.318 | Executar Ações de controle as doenças de agravo não transmissíveis - DANTS              | 3.3.90.30.99 | 600 | 20.000,00  |
| 01.03 | 10.305.0063.1.318 | Executar Ações de controle as doenças de agravo não transmissíveis - DANTS              | 3.3.90.30.99 | 621 | 21.000,00  |
| 01.03 | 10.305.0063.1.318 | Executar Ações de controle as doenças de agravo não transmissíveis - DANTS              | 3.3.90.39.99 | 600 | 20.000,00  |
| 01.03 | 10.305.0063.1.318 | Executar Ações de controle as doenças de agravo não transmissíveis - DANTS              | 4.4.90.52.99 | 621 | 60.000,00  |
| 01.03 | 10.305.0063.1.319 | Implementar e Executar o Plano de Contingência contra o Covid 19                        | 3.3.90.30.99 | 600 | 50.000,00  |
| 01.03 | 10.305.0063.1.319 | Implementar e Executar o Plano de Contingência contra o Covid 19                        | 3.3.90.30.99 | 621 | 5.000,00   |
| 01.03 | 10.305.0063.1.319 | Implementar e Executar o Plano de Contingência contra o Covid 19                        | 3.3.90.39.99 | 600 | 20.000,00  |
| 01.03 | 10.305.0063.2.385 | Manter e implementar o programa de imunização no município                              | 3.3.90.30.99 | 621 | 20.000,00  |
| 01.03 | 10.305.0063.2.385 | Manter e implementar o programa de imunização no município                              | 4.4.90.52.99 | 600 | 20.000,00  |
|       |                   |                                                                                         |              |     | 981.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 3.501, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal de Pinheiral:

| Unidade Orçamentária/Elemento       | Código                    | Fonte | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|---------------------------|-------|-------------|
| 01.01 Câmara Municipal de Pinheiral | 003.4.4.90.52.99.00.00.00 | 00    | 80.000,00   |
| 01.126.0041.1.274                   |                           |       |             |
| Total                               |                           |       | 80.000,00   |

**Art. 2º** - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo anterior, serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento:

| Unidade Orçamentária/Elemento       | Código                    | Fonte | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|---------------------------|-------|-------------|
| 01.01 Câmara Municipal de Pinheiral | 001.4.4.90.51.00.00.00.00 | 00    | 900,00      |
| 01.122.0039.1.272                   |                           |       |             |
| 01.01 Câmara Municipal de Pinheiral | 002.4.4.90.52.99.00.00.00 | 00    | 900,00      |
| 01.122.0040.1.273                   |                           |       |             |
| 01.01 Câmara Municipal de Pinheiral | 006.3.3.90.14.00.00.00.00 | 00    | 65.000,00   |
| 01.31.0042.2.346                    |                           |       |             |
| 01.01 Câmara Municipal de Pinheiral | 007.3.3.90.33.00.00.00.00 | 00    | 900,00      |
| 01.31.0042.2.346                    |                           |       |             |
| 01.01 Câmara Municipal de Pinheiral | 008.3.3.90.35.00.00.00.00 | 00    | 900,00      |
| 01.31.0042.2.346                    |                           |       |             |
| 01.01 Câmara Municipal de Pinheiral | 009.3.3.90.39.99.00.00.00 | 00    | 900,00      |
| 01.31.0042.2.346                    |                           |       |             |
| 01.01 Câmara Municipal de Pinheiral | 010.3.3.90.30.99.00.00.00 | 00    | 10.500,00   |
| 01.122.0043.2.347                   |                           |       |             |
| Total                               |                           |       | 80.000,00   |

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 3.502, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.147.000,00 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1291 de 22/12/2022.

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.147.000,00 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil reais), para atendimento as despesas com Saúde, a fim de atender as despesas assim codificadas:



## PORTARIAS

## PORTARIA Nº. 1.120, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6242, de 10 de outubro de 2023.

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 09 de outubro de 2023, **ANNA CAROLINY DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## PORTARIA Nº. 1.121, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 2.740, de 15 de maio de 2017;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Professor II "Com Restrições", com início em 06/10/2023 e término em 02/04/2024, do funcionário **MARCELO SOARES BARBOSA**, matrícula sob o nº 8716-6, exercendo o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## PORTARIA Nº. 1.122, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Prorroga prazo de 30 (trinta) dias à Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº. 691, de 05-07-2023, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PMP nº. 6982, de 30 de novembro de 2022, capeando a Portaria nº. 691, de 05 de julho de 2023, que cria a Comissão de Sindicância e designa servidores públicos para apurarem fatos mencionados na folha 02 (dois) do referido processo;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Comissão requer às fls 35 do referido processo a prorrogação de prazo para a análise e conclusão do processo em referência;

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº. 691, de 05 de julho de 2023, fazer a análise e apresentar a conclusão circunstância sobre o que se trata nos laudos do Processo Administrativo PMP nº. 6982, de 30 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## PORTARIA Nº. 1.123, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Concede estabilidade a servidora aprovada no Estágio Probatório para provimento do Cargo Efetivo da Prefeitura do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências, bem como, os da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004 que cria o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, e os do Decreto nº 1106, de 9 de abril

| U.O   | Função-Programa   | Objetivo do Programa                                | Elemento     | Fonte | Valor        |
|-------|-------------------|-----------------------------------------------------|--------------|-------|--------------|
| 01.03 | 10.302.0063.2.405 | Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial | 3.1.90.13.03 | 500   | 50.000,00    |
| 01.03 | 10.302.0063.2.405 | Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial | 3.1.91.13.02 | 500   | 5.000,00     |
| 01.03 | 10.302.0063.2.412 | Manutenção da Unidade Hospitalar                    | 3.1.90.11.01 | 500   | 370.000,00   |
| 01.03 | 10.302.0063.2.412 | Manutenção da Unidade Hospitalar                    | 3.1.90.11.50 | 500   | 10.000,00    |
| 01.03 | 10.302.0063.2.412 | Manutenção da Unidade Hospitalar                    | 3.1.90.13.01 | 500   | 10.000,00    |
| 01.03 | 10.302.0063.2.412 | Manutenção da Unidade Hospitalar                    | 3.1.90.13.03 | 500   | 165.000,00   |
| 01.03 | 10.302.0063.2.412 | Manutenção da Unidade Hospitalar                    | 3.1.90.16.00 | 500   | 450.000,00   |
| 01.03 | 10.302.0063.2.412 | Manutenção da Unidade Hospitalar                    | 3.1.91.13.02 | 500   | 52.000,00    |
| 01.03 | 10.305.0063.2.383 | Manutenção da Vigilância em Saúde                   | 3.1.90.04.00 | 500   | 25.000,00    |
| 01.03 | 10.305.0063.2.383 | Manutenção da Vigilância em Saúde                   | 3.1.90.13.03 | 500   | 10.000,00    |
| TOTAL |                   |                                                     |              |       | 1.147.000,00 |

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

| U.O   | Função-Programa   | Objetivo do Programa                                                                    | Elemento     | Fonte | Valor        |
|-------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|--------------|
| 16.02 | 25.751.0024.1.203 | Eletrificação de Áreas Urbanas e Rurais e/ou Modernização do Sistema de Iluminação      | 4.4.90.51.00 | 704   | 25.000,00    |
| 17.02 | 04.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias                                                              | 4.4.90.52.99 | 704   | 29.000,00    |
| 17.02 | 04.122.0062.2.380 | Manutenção da Nova Sede da Prefeitura                                                   | 4.4.90.51.00 | 704   | 11.400,00    |
| 08.02 | 28.846.0053.0.003 | Reservas de Contingência                                                                | 9.9.99.99.00 | 500   | 670.000,00   |
| 04.02 | 18.122.0055.2.430 | Fundo Municipal do Meio Ambiente – ICMS Verde                                           | 4.4.90.52.99 | 500   | 27.000,00    |
| 06.02 | 03.122.0038.1.265 | Manutenção das Secretarias                                                              | 4.4.90.52.99 | 700   | 14.600,00    |
| 10.02 | 16.482.0002.1.002 | Fomento ao Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social                             | 4.4.90.51.00 | 700   | 55.000,00    |
| 10.02 | 16.482.0003.1.005 | Regularização Fundiária e Urbanística                                                   | 3.3.90.39.99 | 700   | 74.000,00    |
| 03.02 | 04.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias                                                              | 3.1.91.13.02 | 755   | 50.000,00    |
| 17.02 | 15.451.0060.1.077 | Contratação de Empresa para a Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos | 4.4.90.51.00 | 755   | 30.000,00    |
| 17.02 | 15.451.0060.1.077 | Contratação de Empresa para a Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos | 4.4.90.52.99 | 755   | 20.000,00    |
| 04.02 | 18.541.0027.1.114 | Parque Fluvial                                                                          | 4.4.90.51.00 | 701   | 141.000,00   |
| TOTAL |                   |                                                                                         |              |       | 1.147.000,00 |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de Outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO





de 2009 que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pinheiral, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 2696, de 14 de maio de 2021;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder a contar de **MAIO** de 2023, estabilidade a servidora abaixo relacionada, admitida em decorrência da aprovação do Concurso Público Edital nº 01/2018, e aprovada no Estágio Probatório para o provimento do Cargo Efetivo da Prefeitura do Município de Pinheiral, constantes das tabelas da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004:

| Matrícula | Nome             | Secretaria | Função                   | Processo  | Concurso |
|-----------|------------------|------------|--------------------------|-----------|----------|
| 96606     | ESLANIA DE JESUS | SEMED      | AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL | 2696/2021 | 01/2018  |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.124, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições; e,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 3930, de 11 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** os termos transcritos na Portaria nº 472, de 13 de abril de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – **FILIFE DE OLIVEIRA SOUSA**, com a matrícula sob o nº 95426, ocupando o cargo de Agente Administrativo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II – **ELLEN ALVES MEDEIROS DE SOUZA**, com a matrícula sob o nº 93806, ocupando o cargo de Agente Almoxarife, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

III – **LUCIANI RIBEIRO DE ALMEIDA**, com a matrícula sob o nº 94555, ocupando o cargo de Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.125, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3772, de 04 de julho de 2023;

**RESOLVE**

Art.1º - Tornar, sem efeito em todos os seus termos, a Portaria n.º 808, de 04 de agosto de 2023, publicada no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, n.º 623, de 15 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 16 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.126, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6263, de 10 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 10 de outubro de 2023, **MARGARETH PEREIRA DIAS**, do Cargo Efetivo de Professor II – Educação Artística, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.127, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3481, de 26 de junho de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Readaptar na função de Vigia, a contar de 16/10/2023 e o término em 12/04/2024, o servidor **JUVENAL LEANDRO TEMOTEIO JUNIOR**, matrícula sob o nº 96710, exercendo o cargo de Coveiro, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.128, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6362, de 17 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 16 de outubro de 2023, pelo Regime Estatutário, **MARCIA CRISTINA DA SILVA INOCENCIO**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de **Professor I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.129, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6364, de 17 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 16 de outubro de 2023, pelo Regime Estatutário, **RÚBIA CRISTINA BARBOSA MOURA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de **Professor I**, lotada



na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 1.130, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6363, de 17 de outubro de 2023;

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 16 de outubro de 2023, pelo Regime Estatutário, **ROSIMERE PESSOA DE SOUZA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de **Professor I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 1.131, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **OSNI MAIA RIBEIRO**, matrícula sob nº 96260, ocupando o cargo de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Governo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 10/10/2023 e término em 24/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 1.132, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ANNE LEOPOLDINO DA SILVA**, matrícula sob nº 94486, ocupando o cargo de Diretor Adjunto de Escola e Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 06/10/2023 e término em 12/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 1.133, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CLAUDIA RIBEIRO MACHADO DA SILVA**, matrícula sob nº 95454, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 38 (trinta e oito) dias, com início em 03/10/2023 e término em 09/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 1.134, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA**, matrícula sob nº 97078, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 02/10/2023 e término em 06/10/2023.

2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 1.135, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **EDUARDO CASEMIRO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO**, matrícula sob nº 96767, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 09/10/2023 e término em 13/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 1.136, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **GIULLIANA GIOVANNI FERREIRA**, matrícula sob nº 96680, ocupando o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 09/10/2023 e término em 11/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 1.137, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de

outubro de 2023;

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOSIANE GUILHERME GAMA**, matrícula sob nº 94492, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 02/10/2023 e término em 06/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 1.138, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JESSICA FERREIRA MANOEL**, matrícula sob nº 93955, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 05/10/2023 e término em 19/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 1.139, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LORRAINE CRISTHINE DA SILVA SANTOS**, matrícula sob nº 97288, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 05/10/2023 e término em 09/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 1.140, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de



suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARCELA CRISTINA DE PAULA**, matrícula sob nº 96310, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 02/10/2023 e término em 06/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.141, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **NATHALIA DE ALMEIDA BARBOSA FONTELA DE AGUIAR**, matrícula sob nº 94006, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 28/09/2023 e término em 07/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.142, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ROSIMERE FEITALDA SILVA**, matrícula sob nº 82366, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 09/10/2023 e término em 13/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.143, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ROSSANA SOUZA DE ALMEIDA**, matrícula sob nº 96974, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 27/09/2023 e término em 30/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.144, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ROSA MARIA SANDY**, matrícula sob nº 96946, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 09/10/2023 e término em 11/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.145, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **CAROLINE FERNANDEZ CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula sob nº 96942, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 07/10/2023 e término em 05/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.146, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA**, matrícula sob nº 92813, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 14/10/2023 e término em 10/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.147, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **GABRIELLA RODRIGUES SANT'ANNA**, matrícula sob nº 94418, ocupando o cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 81 (oitenta e um) dias, com início em 09/10/2023 e término em 28/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.148, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de

outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ISAURA SILVA FERNANDES NETA**, matrícula sob nº 96281, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 08/10/2023 e término em 22/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.149, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário **JUVENAL LEANDRO TEMOTEO JUNIOR**, matrícula sob nº 96710, ocupando o cargo de Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 06/10/2023 e término em 11/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.150, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **rita de cassia NOGUEIRA DE SOUZA**, matrícula sob nº 93802, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 08/10/2023 e término em 06/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO



**PORTARIA Nº. 1.151, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6340, de 17 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **VANIA EDESIO PINTO**, matrícula sob nº 91962, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 11/10/2023 e término em 09/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.152, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 17 de outubro de 2023, **RENATA GOMES DE LACERDA**, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.153, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 18 de outubro de 2023, **MARIANY CECILIA DOS SANTOS**, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.154, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6341, de 17 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença a servidora **VITORIA CARNEIRO PEREIRA DOS REIS**, matrícula sob nº 97296, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 04/10/2023 e término em 10/10/2023, para acompanhar seu cônjuge ou companheiro (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.155, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.325, de 16 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 10 de outubro de 2023, **EDUARDO ALARCON AZEVEDO EGITO**, do Cargo Efetivo de Agente Técnico de Laboratório, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.156, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.585, de 30 de novembro de 2015;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Motorista "com restrições", a contar de

23/09/2023 e o término em 20/03/2024, do servidor **MAGZER MARTINS**, matrícula sob o nº 9278-7, exercendo o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.157, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 112-A da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.192, de 09 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder redução de carga horária à servidora **ROZELI GONÇALVES DA CUNHA**, matrícula sob nº 9477-5, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 23/10/2023 e término em 22/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.158, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 96 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 5.698, de 20 de setembro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos, por motivo de mudança compulsória de domicílio do cônjuge, a servidora **LARISSA DO NASCIMENTO LEMOS**, matrícula sob nº 96734, exercendo o Cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com início em 20/10/2023 e término em 18/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.159, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de

suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 5.634, de 19 de setembro de 2023.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **JÉSSICA FERREIRA MANOEL**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 20/10/2023 e término em 17/01/2024, exercendo o Cargo de Professor I, matrícula sob nº 9395-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.160, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.373, de 06 de março de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 613, de 15 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.365, de 17 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 16 de outubro de 2023, pelo Regime Estatutário, **BETÂNIA REZENDE MONSORES DA COSTA**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de **Mediador Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.161, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 112-A da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4.534, de 09 de agosto de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a redução de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho do servidor **JOSÉ ANTONIO CORREA**, matrícula sob nº 9424-1, exercendo o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, com início em 24/10/2023 e término em 22/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.162, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.471, de 20 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 19 de outubro de 2023, pelo Regime Estatutário, **LUCAS DE SOUZA**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de **Professor II – Português**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.163, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6445, de 20 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **KELLER GIOVANA DE SOUZA**, matrícula sob nº 9705-5, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 02/10/2023 e término em 06/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.164, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6445, de 20 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **KELLER GIOVANA DE SOUZA**, matrícula sob nº 9426-8, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 02/10/2023 e término em 06/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.165, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6445, de 20 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MICHELLI DA CONCEIÇÃO SANTANA**, matrícula sob nº 9413-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 09/10/2023 e término em 23/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.166, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6445, de 20 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **VITÓRIA CARNEIRO PEREIRA DOS REIS**, matrícula sob nº 9729-6, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 10/10/2023 e término em 15/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.167, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6445, de 20 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **VALÉRIA PEREIRA**, matrícula sob nº 9721-1, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 12/10/2023 e término em 16/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.168, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6445, de 20 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **VERA LÚCIA DOS SANTOS GUEDES**, matrícula sob nº 9700-9, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 06/10/2023 e término em 11/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.169, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de

suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6445, de 20 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **TALITA APARECIDA DOS SANTOS MARÇAL CASSIANO**, matrícula sob nº 9218-6, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 16/10/2023 e término em 22/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.170, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6445, de 20 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **FLÁVIA BEATRIZ VICENTE DA SILVA GONZAGA**, matrícula sob nº 9642-7, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 17/10/2023 e término em 15/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.171, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6445, de 20 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **LUANA RODRIGUES DASILVASOUZA**, matrícula sob nº 9629-3, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 15/10/2023 e término em 18/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.172, DE 23 DE  
OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6445, de 20 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, matrícula sob nº 9692-6, ocupando o cargo de Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 10/10/2023 e término em 08/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.173, DE 23 DE  
OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6445, de 20 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA BENEDITA PINTO DA FONSECA**, matrícula sob nº 9491-3, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 14/10/2023 e término em 10/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.174, DE 23 DE  
OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6445, de 20 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para

tratamento de saúde a funcionária **RITA DE CÁSSIA SILVA DE FARIAS**, matrícula sob nº 9062-4, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 38 (trinta e oito) dias, com início em 30/09/2023 e término em 06/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.175, DE 23 DE  
OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.048, de 03 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Readaptar na função de Auxiliar de Secretaria, a contar de 23/10/2023 e o término em 19/04/2024, a servidora **BEATRIZ MARINS AUGUSTO**, matrícula sob o nº 9629-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.176, DE 25 DE  
OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.523, de 23 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 23 de outubro de 2023, pelo Regime Estatutário, **ERICA RIBEIRO DA CUNHA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de **Professor II – Português**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.177, DE 25 DE  
OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 5.859, de 27 de setembro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder readaptação na função de Auxiliar de Secretaria, com início em 23/10/2023 e término em 19/04/2024, da servidora **ISAURA SILVA FERNANDES NETA**, matrícula sob o nº 9628-1, exercendo o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.178, DE 26 DE  
OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 1.634, de 25 de março de 2021;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Auxiliar de Secretaria, com início em 22/10/2023 e término em 18/04/2024, da funcionária **DÉBORAH CHACAXIRO DIAS MELO**, matrícula sob o nº 9412-1, exercendo o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.179, DE 30 DE  
OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **SILVIA DE JESUS DIAS LAUREANO**, matrícula sob nº 22070,

ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, sendo o dia 06/10, e com início em 17/10/2023 e término em 19/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.180, DE 30 DE  
OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **REINALDO DASILVA BELO LIMA**, matrícula sob nº 9488-3, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sendo o dia 10/10/2023, e com início em 23/10/2023 e término em 26/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.181, DE 30 DE  
OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LEILA MARIA PEIXOTO**, matrícula sob nº 9476-7, ocupando o cargo de Operador de Máquina Roçadeira, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 23/10/2023 e término em 01/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.182, DE 30 DE  
OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,





**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **THATYANA DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula sob nº 9698-6, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 18/10/2023 e término em 01/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **RAFAELA APARECIDA TIMOTEO DA CONCEIÇÃO**, matrícula sob nº 9449-3, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 19/10/2023 e término em 02/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.184, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOSIANE DE PAIVA FERREIRA MOURA**, matrícula sob nº 9703-0, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 20/10/2023 e término em 25/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.185, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LEILA ALVES PEREIRA**, matrícula sob nº 9722-5, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 19/10/2023 e término em 01/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.186, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LARISSA GONÇALVES OLIVEIRA**, matrícula sob nº 9729-7, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 20/10/2023 e término em 24/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.187, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LARISSA GONÇALVES OLIVEIRA**, matrícula sob nº 9729-8, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 20/10/2023 e término em 24/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.188, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **PAULO HENRIQUE DA SILVA SOUZA**, matrícula sob nº 9721-0, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 17/10/2023 e término em 20/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.189, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CARLA SOARES DA SILVA**, matrícula sob nº 9509-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 20/10/2023 e término em 02/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.190, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **GRAZIELLE**

**CRISTINA PAIVA BINHOTE**, matrícula sob nº 9689-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 17/10/2023 e término em 15/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.191, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA APARECIDA OLIVEIRA**, matrícula sob nº 9490-1, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 16/10/2023 e término em 22/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.192, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **PATRICK CARVALHO SILVA FRANCO**, matrícula sob nº 9221-4, ocupando o cargo de Supervisor do NASF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 14/10/2023 e término em 19/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.193, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARA APARECIDA DO NASCIMENTO ALMEIDA**, matrícula sob nº 9375-8, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 31 (trinta e um) dias, com início em 26/09/2023 e término em 26/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.194, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **DÉBORAH CHACAXIRO DIAS MELO**, matrícula sob nº 9412-1, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 21/10/2023 e término em 19/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.195, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **JOSEFINA ROSA DE CARVALHO**, matrícula sob nº 9197-4, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 21/10/2023 e término em 19/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.196, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ELIANA MARIA DAMIÃO DOS SANTOS**, matrícula sob nº 9404-8, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 30/10/2023 e término em 26/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.197, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **GABRIELLE DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula sob nº 9546-1, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 23/10/2023 e término em 20/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.198, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.716, de 30 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário **EDUARDO BATISTA COTIA**, matrícula sob nº 9422-9, ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 17/10/2023 e término em 13/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO - FME**

|                                |                                                                                       |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato nº 032/2023/FME - PMP | Fundo Municipal de Educação de Pinheiral – FME e a empresa DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA |
| Data da Assinatura:            | 18/10/2023                                                                            |
| Processo Administrativo:       | 1710/2023                                                                             |
| Objeto:                        | Aquisição de Fraldas Descartáveis para as Creches do Município de Pinheiral           |
| Do valor:                      | R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais)                                      |
| Prazo:                         | 12 (doze) meses, a contar da assinatura                                               |

|                                |                                                                                        |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato nº 033/2023/FME - PMP | Fundo Municipal de Educação de Pinheiral – FME e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA |
| Data da Assinatura:            | 18/10/2023                                                                             |
| Processo Administrativo:       | 1710/2023                                                                              |
| Objeto:                        | Aquisição de Fraldas Descartáveis para as Creches do Município de Pinheiral            |
| Do valor:                      | R\$ 68.485,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)              |
| Prazo:                         | 12 (doze) meses, a contar da assinatura                                                |

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação, Processo: 650/2023

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de procedimentos de assistência médica em leito de enfermária (pacote de diária) após complicação de procedimento no paciente Jorge Vicente.

Valor: R\$ 6.540,00 (Seis mil quinhentos e quarenta reais.)

Contratado: INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 10.562.003/0001-72

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.0621

Código Reduzido: 222

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 17 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**Dispensa de Licitação Processo: 652/2023**

**Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93**  
**Objeto:** Contratação de empresa para a realização da cirurgia de cistolitotripsia à laser e prostatectomia para o paciente Wilson do Prado Ferreira.  
**Valor:** R\$ 11.610,44 (Onze mil seiscientos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

**Contratado:** INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA

**CNPJ:** 10.562.003/0001-72.

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.99.00.00.00.0600

**Código Reduzido:** 221

**Ratificação:** Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

**Data da Assinatura:** 17 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**Dispensa de Licitação Processo: 656/2023**

**Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93**  
**Objeto:** Configura a aquisição de material para Osteossíntese de fraturas múltiplas na mão esquerda para o paciente Denio Oliveira Rodrigues, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.  
**Valor:** R\$ 5.280,00 (Cinco mil duzentos e oitenta reais).

**Contratado:** PROMEDI INSTRUMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP

**CNPJ:** 10.282.784/0001-41

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.32.00.00.00.00.0600

**Código Reduzido:** 226

**Ratificação:** Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

**Data da Assinatura:** 23 de outubro de 2023.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 5358     | 2023 |       |         |

**Inexigibilidade de Licitação Processo: 5358/2023**

**Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.**  
**Objeto:** Configura o fornecimento de água e esgoto, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Creches e Escolas Municipais, no valor estimado para 05 meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Valor:** R\$ 80.729,45 (Oitenta mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

**Contratado:** RIO+SAANEAMENTO BL3 S.A

**CNPJ:** 42.292.007/0001-74

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.99.00.00.00.0550

**Código Reduzido:** 097

**Ratificação:** Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal

**Data da Assinatura:** 17 de outubro de 2023.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SETEMBRO / 2023****Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 062/2023**

**Processo:** 344/2023 – SMS

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ.  
**Valor total da Ata:** R\$ 277.199,80 (Duzentos e setenta e sete mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos).

**Nome da Empresa:** TOPBRISA CLIMATIZADORES LTDA

**CNPJ:** 21.507.650/0001-06

**Endereço:** Rua Dr. Pedro Tome, nº 240, Residencial São Francisco, Cidade: Cerquilho / SP, CEP 18.520-000

**Telefone:** (15) 3288-4445

**Data da Assinatura da Ata:** 04/09/2023

**Prazo de Validade da Ata:** 03/09/2024

**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188.

**Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 063/2023**

**Processo:** 2898/2023 – SEMSP

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ.

**Valor total da Ata:** R\$ 36.882,00 (Trinta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais).

**Nome da Empresa:** ALPLAS COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

**CNPJ:** 11.053.762/0001-72

**Endereço:** Rua Maurílio Gomes da Silveira, nº 111 – Bairro Monte Castelo – Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 27.253-120

**Telefone:** (24) 3339-4719

**Data da Assinatura da Ata:** 05/09/2023

**Prazo de Validade da Ata:** 04/09/2024

**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ.

**Valor total da Ata:** R\$ 3.652,50 (Três mil seiscientos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Nome da Empresa:** BEMESTAR PRODUTOS PARA INDÚSTRIA E LAR

**CNPJ:** 31.329.142/0001-20

**Endereço:** Rua Padre Norberto Prittivy, nº 54 – Bairro Colônia – Cidade Barra Mansa/RJ - CEP: 27.351-710

**Telefone:** (24) 3326-9732

**Data da Assinatura da Ata:** 05/09/2023

**Prazo de Validade da Ata:** 04/09/2024

**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ.

**Valor total da Ata:** R\$ 22.716,80 (Vinte e dois mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

**Nome da Empresa:** DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA

**CNPJ:** 26.844.478/0001-91

**Endereço:** Estrada da Companhia, nº 1850 – Bairro Roma – Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 27.257-790

**Telefone:** (24) 99326-3881

**Data da Assinatura da Ata:** 05/09/2023

**Prazo de Validade da Ata:** 04/09/2024

**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ.

**Valor total da Ata:** R\$ 12.936,00 (Doze mil novecentos e trinta e seis reais).

**Nome da Empresa:** DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA

**CNPJ:** 30.679.381/0001-48

**Endereço:** Av. Mariana do Carmo Nogueira Reis, nº 293 – Bairro Vila Mury – Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 27.281-520

**Telefone:** (24) 3112-7428

**Data da Assinatura da Ata:** 05/09/2023

**Prazo de Validade da Ata:** 04/09/2024

**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558.

**Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 048/2023**

**Processo:** 281/2022 – SMS

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO INTEGRADA AO BANCO DE DADOS DO e-SUS COM FORNECIMENTO DE TABLETS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL/RJ.

**Valor total da Ata:** R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais).

**Nome da Empresa:** BITTS TECNOLOGIA-CONSTRUÇÕES E TI LTDA

**CNPJ:** 18.804.032/0001-05

**Endereço:** Rua José de Souza Faria, nº 66 – Bairro Altos - Centro – Cidade Cambuci/RJ - CEP: 28.430-000

**Telefone:** (22) 998724924

**Data da Assinatura da Ata:** 11/09/2023

**Prazo de Validade da Ata:** 10/09/2024

**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188.

**Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 050/2023**

**Processo:** 060/2023 – SMS

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME LABORATORIAL ANATOMOPATOLÓGICO E CITOPATOLÓGICO.

**Valor total da Ata:** R\$ 80.800,00 (Oitenta mil e oitocentos reais).

**Nome da Empresa:** LABORATÓRIO MÉDICO DR. FALCÃO LTDA EPP

**CNPJ:** 31.848.435/0001-14

**Endereço:** Rua 41, nº 618 – Vila Santa Cecília – Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 24.261-240

**Telefone:** (24) 3348-1385

**Data da Assinatura da Ata:** 27/09/2023

**Prazo de Validade da Ata:** 26/09/2024

**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188.

Vagner da Silva Afonso  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
SEMGP/MP



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO**

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**RESOLUÇÃO Nº 06/2023**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, e tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 474 de 30 de Outubro de 2008;

**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº 119, de 18 de setembro de 2001 e suas alterações que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

**RESOLVE**

Art. 1º - Publicar resultado do Processo de Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares de Pinheiral Quadriênio 2024/2027:

| Colocação | Candidato                        | Número de Votos | Situação    |
|-----------|----------------------------------|-----------------|-------------|
| 1         | Thiago Pena da Silva             | 203             | Titular     |
| 2         | Robson Neves Guilherme           | 158             | Titular     |
| 3         | Meire Cristina de Oliveira Silva | 156             | Titular     |
| 4         | Fernanda de Cássia Cristiano     | 155             | Titular     |
| 5         | Priscila Santos Rodrigues Araújo | 134             | Titular     |
| 6         | Fernanda de Souza Juliano        | 104             | 1ª Suplente |
| 7         | Leila Raquel da Silva            | 95              | 2ª Suplente |
| 8         | Dulcenea Souza Soares de Barros  | 70              | 3ª Suplente |
| 9         | Ivanilda da Silva                | 68              | 4ª Suplente |
| 10        | Sheinakilsy Pereira Barbosa      | 39              | 5ª Suplente |

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Pinheiral/RJ, 16 de outubro de 2023,

28º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral

**Tiago Ribeiro Aprigio**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA E COM DEFICIÊNCIA - RESOLUÇÃO**

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

**CONSIDERANDO** as decisões dos conselheiros nas reuniões conforme disposto nas atas de número 01, 02, 03 e 04 de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - Convocar da II Conferência Municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência que terá como tema " Cenário atual e futuro na implementação dos direitos da pessoa com deficiência: construindo um brasil mais inclusivo", que realizar-se-á no dia 31 de outubro do ano corrente no horário de 13:00(treze) às 17:00 (dezessete) horas, no Salão Auditório do IFRJ – Campus de Pinheiral situado a Rua José Breves, 550 - Centro, Pinheiral/RJ;

Art. 2º - Publicar os eixos temáticos a serem discutidos na conferência:

Eixo I: Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência;

Eixo II: Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada;

Eixo III: Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência;

Eixo IV: Cidadania e Acessibilidade:

Eixo V: 'Os desafios para a comunicação universal

Art. 3º - O CMDPD será responsável pela organização da II Conferência Municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência;

Art. 4º - Fica delegado ao CMDPD para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pinheiral/RJ, 11 de outubro de 2022,

28º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral

**Elisângela da Silva Amorim**  
Vice-Presidente do CMDPD



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 07/2023

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pinheiral no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 231 de 21 de Julho de 2003 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a decisão dos Conselheiros na reunião extraordinária conforme disposto na ata do dia 10 de Outubro do ano de 2023;

### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Receitas e Despesas previstas para o ano de 2024 através do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pinheiral/RJ, 10 de Outubro de 2023.

*Tatiana*

Tatiana Curti da Silva Amorim  
Presidente do Conselho do Municipal de Assistência Social

### MENSAGENS DE VETO

**MENSAGEM Nº 029/2023** - Pinheiral - RJ, 11 de outubro de 2023;

Excelentíssimo Senhor,  
Mário Arthur Franco Garcia;  
Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral,  
Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 80,  
Bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, que nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal decidi **vetar totalmente** o Projeto de Lei objeto do Processo Administrativo nº 5.842/2023, oriundo dessa Câmara Municipal; o qual **“Autoriza o Prefeito Municipal a outorgar à via pública acessada pela Rua da Cidadania no bairro Parque Maíra, o nome de Rua Ildelfonso Siqueira Ribeiro, e dá outras providências”**, por entendê-lo, em sua redação, inconstitucional.

#### Razões do veto.

O presente Projeto de Lei ofende ao “princípio da separação dos poderes” e incide em vício de iniciativa, pois a matéria legislada é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 44, inc. XIX, da LOM).

A competência segundo a Lei Orgânica Municipal para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos municipais é do Prefeito; segue:

**Art. 44** - Compete privativamente ao Prefeito: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009, de 29.04.2013)

[...]

**XIX** - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos.

Igualmente, a Associação de Moradores do Bairro Parque Maíra apresentou abaixo-assinado contra a sanção do referido autógrafo de lei, o que demonstra a falta de interesse público da localidade na alteração.

Estas as razões que levam ao **veto total** do atual Projeto de Lei, as quais

ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**MENSAGEM Nº 031/2023** - Pinheiral - RJ, 25 de outubro de 2023;

Excelentíssimo Senhor,  
Mário Arthur Franco Garcia;  
Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral,  
Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 80,  
Bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, que nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal decidi **vetar totalmente** o Projeto de Lei objeto do Processo Administrativo nº 6.187/2023, oriundo dessa Câmara Municipal; o qual **“Declara de utilidade pública municipal a CREASF – Centro de Referência de Estudo Afro do Sul Fluminense – Jongo de Pinheiral”**, por entendê-lo, em sua redação, inconstitucional.

#### Razões do veto.

O presente Projeto de Lei reprisa a Lei Municipal nº 950, de 14 de dezembro de 2016, que “Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Referência de Estudo Afro-Brasileiros do Sul Fluminense – CREASF”, sendo totalmente inútil.

Nem caberia aqui a regra de que lei nova revoga a anterior quando regular a mesma matéria (art. 2º, § 1º, do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), visto que idênticas de conteúdo.

A aceitação do normativo legal seria ignorar a legislação municipal e proposições já existentes e consolidadas, sem qualquer inovação ou aperfeiçoamento.

Estas as razões que levam ao **veto total** do atual Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE, LAZER E TURISMO EDITAL 002 / 2023

### EDITAL DE CHAMADA EMERGENCIAL DE APOIO A OBRAS AUDIOVISUAIS Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL/RJ, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº228, Centro, Pinheiral, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.981/0001-90, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo - SEMECULT, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo e pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultural, será realizado processo de seleção e apoio financeiro de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas para a execução de propostas culturais de Vídeos Clipes musicais autorais inéditos, Materiais de trabalhos para músicos e bandas em formato de videoclipe, Materiais de trabalhos para DJ's em formato de videoclipe, curtas-metragens profissionais inéditos, curtas-metragens amadores inéditos, videocasts, midiamakers, desenvolvimento e finalização de obras audiovisuais no Município de Pinheiral, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, na Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, no Decreto Estadual nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 46.981, de 19 de março de 2020 e nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada.

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. As inscrições deverão ser realizadas atendendo às regras e premissas descritas neste Regulamento.





1.2. A presente Chamada será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

1.3. A presente Chamada e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da PMP – Prefeitura Municipal de Pinheiral: [www.pinheiral.rj.gov.br](http://www.pinheiral.rj.gov.br).

1.4. As retificações desta Chamada, por iniciativa oficial, assim como os pedidos e esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

1.5. Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico [lp@pinheiral.rj.gov.br](mailto:lp@pinheiral.rj.gov.br) até às 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pela Comissão Temporária de Editais da Lei Paulo Gustavo, conforme a Portaria Nº 1.074 de 02 de outubro de 2023

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito desta Chamada adotam-se as seguintes definições:

2.1.1. “PROponente”: Pessoa Física (CPF) estabelecida no Município de Pinheiral, que esteja regular e adimplente com o município, incluindo a SEMECULT ou Pessoa Jurídica (CNPJ), com ou sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Município de Pinheiral, que esteja regular e adimplente com o Município.

2.1.1.1. Serão consideradas para validação dos PROPONENTES inscritos as finalidades culturais das atividades principais e/ou secundárias apresentadas nos documentos de CADASTRO DO PROPONENTE, conforme disposto no item 9.4.

2.1.1.2. O PROPONENTE assume a responsabilidade legal junto à SEMECULT pela PROPOSTA CULTURAL, ou seja, por sua INSCRIÇÃO neste Edital e por sua execução, caso seja contemplado, comprometendo-se a cumprir todas as regras dispostas nesta Chamada.

2.1.1.3 Um PROPONENTE poderá submeter apenas 01 (uma) PROPOSTA CULTURAL em cada CATEGORIA ou no máximo 02 (duas) PROPOSTAS CULTURAIS em até 02 (duas) CATEGORIAS neste Edital.

2.1.1.3.1 Exemplos:

Clipes musicais autorais inéditos

a) Clipe e Material de Trabalho para músicos e bandas

b) Clipe e Material de trabalho para DJ'S

c) Clipe e Curta-metragem profissional

d) Clipe e Curta-metragem amador

e) Clipe e Videocast

f) Clipe e MidiaMakers

Material de Trabalho para músicos e bandas

a) Material de Trabalho para músicos e bandas e Clipe

b) Material de Trabalho para músicos e bandas e Curta-metragem profissional

c) Material de Trabalho para músicos e bandas e Curta-metragem amador

d) Material de Trabalho para músicos e bandas e Videocast

e) Material de Trabalho para músicos e bandas e Midiamakers

Material de Trabalho para DJ's

a) Material de Trabalho para músicos e bandas e Curta-metragem profissional

b) Material de Trabalho para músicos e bandas e Curta-metragem amador

c) Material de Trabalho para músicos e bandas e Videocast

d) Material de Trabalho para músicos e bandas e Midiamakers

Curta-metragem Profissional Inédito

a) Curta-metragem Profissional Inédito e Clipe

b) Curta-metragem Profissional Inédito e Material de Trabalho para músicos e bandas

c) Curta-metragem Profissional Inédito e Material de Trabalho para DJ's

d) Curta-metragem Profissional Inédito e Videocast

e) Curta-metragem Profissional Inédito e Midiamakers

Curta-metragem Amador Inédito

a) Curta-metragem Amador Inédito e Videocast

b) Curta-metragem Amador Inédito e Midiamakers

Videocast

a) Videocast e Clipe

b) Videocast e Material de Trabalho para músicos e bandas

c) Videocast e Material de Trabalho para DJ's

d) Videocast e Curta-metragem profissional

e) Videocast e Curta-metragem amador

f) Videocast e Midiamakers

Midiamakers

a) Midiamakers e Curta-metragem amador

2.1.1.4. O PROPONENTE deverá estar obrigatoriamente cadastrado no Mapeamento Cultu-

ral Municipal.

2.1.1.5. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição da PROPOSTA CULTURAL devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

2.1.2. O PROPONENTE, caso Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização de atividades profissionais prévias relacionadas a categoria de sua PROPOSTA CULTURAL, por pelo menos 02 (dois) anos, consecutivos. Esta comprovação de atuação deverá ser feita através da documentação a ser enviada no momento de INSCRIÇÃO, conforme subitem 9.5.3. deste Edital.

2.1.3. “RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO”: o representante legal da Pessoa Jurídica (PROPONENTE), conforme estabelecido em sua constituição jurídica; profissional que responde pela INSCRIÇÃO e execução da PROPOSTA CULTURAL, devendo estar apto a esclarecer seu conteúdo e a supervisionar seu desenvolvimento, assumindo a responsabilidade pela proposta junto à SEMECULT.

2.1.3.1. Caso o RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO da PROPOSTA CULTURAL não conste no contrato social ou ata de eleição atualizada da Pessoa Jurídica, o proponente deverá lhe delegar poderes através de Procuração particular com firma reconhecida em cartório, apresentada no momento de INSCRIÇÃO.

2.1.4. “PROPOSTA CULTURAL”: proposta que o PROPONENTE deverá realizar dentro de um dos formatos definidos no item 3 e especificados no ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS deste Edital, considerando as CATEGORIAS:

a) CATEGORIA A – CLIPES MUSICAIS AUTORAIS INÉDITOS;

b) CATEGORIA B – MATERIAL DE TRABALHO PARA MÚSICOS E BANDAS;

c) CATEGORIA C – MATERIAL DE TRABALHO PARA DJ'S

d) CATEGORIA D – CURTA-METRAGEM PROFISSIONAL INÉDITO

e) CATEGORIA E – CURTA-METRAGEM AMADOR INÉDITO

f) CATEGORIA F – VIDEOCAST

g) CATEGORIA G – MIDIAMAKERS

2.1.4.1. Todas PROPOSTAS CULTURAIS deverão ser executadas e apresentadas obrigatoriamente no Município de Pinheiral.

2.1.4.2. Todas as PROPOSTAS CULTURAIS deverão prever que os valores aportados serão majoritariamente destinados à contratação de profissionais, fornecedores e serviços estabelecidos no Município de Pinheiral. Esta utilização será verificada posteriormente pela SEMECULT no momento da entrega do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL, conforme item 17 desta Chamada.

2.1.4.3. Para todas as PROPOSTAS CULTURAIS, o PROPONENTE poderá obter recursos complementares junto a outros financiadores para a realização da sua PROPOSTA CULTURAL, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidos neste Regulamento.

2.1.4.3.1. As despesas custeadas por este Edital, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada pelo PROPONENTE na submissão da INSCRIÇÃO, não poderão ser objeto de outra fonte de financiamento.

2.1.5. “EQUIPE DA PROPOSTA”: grupo de profissionais especializados envolvidos diretamente no desenvolvimento e execução da PROPOSTA CULTURAL.

2.1.6. “OBRA AUDIOVISUAL”: produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

2.1.7. “CURTA-METRAGEM”: obra cinematográfica com duração entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) minutos para ficção e documentário. As obras devem estar finalizadas em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

2.1.8. “DOCUMENTÁRIO”: obra audiovisual não-ficcional, produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade.

2.1.9. “FICÇÃO”: obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

2.1.10. “ANIMAÇÃO”: obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

2.1.11. “VIDEOCLÍPE”: obra audiovisual que integra uma música e imagens com o objetivo de ilustrar e promover o trabalho de um artista da música. A música e o videoclipe deverão ser obrigatoriamente inéditos. O videoclipe deve ser finalizado em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

2.1.12. “MATERIAL DE TRABALHO PARA MÚSICOS E BANDAS”: obra audiovisual que integra músicas e imagens com o objetivo de ilustrar, promover e divulgar o trabalho de um artista da música em formato de videoclipe. O material VISUAL deverá ser obrigatoriamente inédito. O material em formato de videoclipe deve ser finalizado em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

2.1.13. “MATERIAL DE TRABALHO PARA DJ'S”: obra audiovisual que integra músicas e imagens com o objetivo de ilustrar, promover e divulgar o trabalho de um artista da música em formato de videoclipe. O material VISUAL deverá ser obrigatoriamente inédito. O material em formato de videoclipe deve ser finalizado em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

2.1.14. “VIDEOCAST”: obra audiovisual que integra áudio e vídeo de entrevista ou conversas com o objetivo de ilustrar, promover e divulgar o trabalho de um agente cultural ou personalidade em formato de programa com duração mínima de 30 minutos. O material deverá ser obrigatoriamente inédito e com edição de imagens. O Videocast deve ser finalizado em suportes





digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

**2.1.15. "MIDIAMAKERS":** obra audiovisual que integra áudio e vídeo com o objetivo de ilustrar, promover e divulgar o trabalho de um agente cultural, personalidade, aspecto cultural local ou localidade do município em formato de vídeos curtos/Reels com duração mínima de 1:30 (um minuto e trinta segundos) minutos. O material deverá ser obrigatoriamente inédito e com edição de imagens. O Videocast deve ser finalizado em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels.

**2.1.16. "INSCRIÇÃO":** formalização, através de documentos e informações apresentadas à SEMECULT, realizada exclusivamente através do Formulário Google:

<https://forms.gle/qgiDAEiPmuafDC3A>; que confirmem a adequação do PROPONENTE às regras da Chamada e detalhem as ações desenvolvidas em sua PROPOSTA CULTURAL.

**2.1.17. "SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO":** denominada nesta Chamada simplesmente SEMECULT.

### 3. OBJETO DA CHAMADA

**3.1.** A presente Chamada tem por objeto contemplar, na forma deste Regulamento, o total de 50 (cinquenta) PROPONENTES, constituídos como Pessoas Físicas ou Jurídicas, para realização de PROPOSTAS CULTURAIS de produção de Clipes Musicais autorais inéditos, Material de trabalho para músicos e bandas, Material de trabalho para DJ's, Curtas-metragens profissionais inéditos, Curtas-metragens amadores inéditos, Videocasts e projetos de Midiamakers, de acordo com as definições e requisitos específicos, dispostos no ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS, sendo:

**a) CATEGORIA A – CLIPES MUSICAIS AUTORAIS INÉDITOS:** 05 (cinco) propostas contempladas, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); considerando a realização de produção de obra audiovisual inédita em formato de VIDEOCLIP, ou seja, integrando uma música autoral inédita e imagens, podendo utilizar elementos como atuação, cenografia, coreografia, figurino, iluminação, animação, efeitos visuais e sonoros, iconografia, grafismos, entre outros, com o objetivo de ilustrar e promover o trabalho musical de um artista local independente. As PROPOSTAS CULTURAIS deverão prever a realização de todas as etapas da produção do VIDEOCLIP até sua finalização, tendo ele a duração mínima de 03 (três) minutos. Considerando a distribuição de aportes definidos no item 5 e reserva de cotas definida conforme item 6 desta Chamada. Cada PROPONENTE contemplado receberá o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para a execução da PROPOSTA CULTURAL.

**b) CATEGORIA B – MATERIAL DE TRABALHO PARA MÚSICOS E BANDAS:** 10 (dez) propostas contempladas, totalizando o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); considerando a realização de produção de obra audiovisual inédita em formato de VIDEOCLIP, ou seja, integrando uma ou várias músicas e imagens, podendo utilizar elementos como atuação, cenografia, coreografia, figurino, iluminação, animação, efeitos visuais e sonoros, iconografia, grafismos, entre outros, com o objetivo de ilustrar, promover e divulgar o trabalho musical de um artista local independente. As PROPOSTAS CULTURAIS deverão prever a realização de todas as etapas da produção do MATERIAL DE TRABALHO PARA MÚSICOS E BANDAS até sua finalização, tendo ele a duração mínima de 03 (três) minutos. Considerando a distribuição de aportes definidos no item 5 e reserva de cotas definida conforme item 6 desta Chamada. Cada PROPONENTE contemplado receberá o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a execução da PROPOSTA CULTURAL.

**c) CATEGORIA C – MATERIAL DE TRABALHO PARA DJ'S:** 03 (três) propostas contempladas, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); considerando a realização de produção de obra audiovisual inédita em formato de VIDEOCLIP, ou seja, integrando uma ou várias músicas e imagens, podendo utilizar elementos como atuação, cenografia, coreografia, figurino, iluminação, animação, efeitos visuais e sonoros, iconografia, grafismos, entre outros, com o objetivo de ilustrar, promover e divulgar o trabalho musical de um artista local independente. As PROPOSTAS CULTURAIS deverão prever a realização de todas as etapas da produção do MATERIAL DE TRABALHO PARA DJ'S até sua finalização, tendo ele a duração mínima de 03 (três) minutos. Considerando a distribuição de aportes definidos no item 5 e reserva de cotas definida conforme item 6 desta Chamada. Cada PROPONENTE contemplado receberá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a execução da PROPOSTA CULTURAL.

**d) CATEGORIA D – CURTA-METRAGEM PROFISSIONAL INÉDITO:** 05 (cinco) propostas contempladas, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); considerando a realização de produção de independente de obra audiovisual brasileira inédita no formato de CURTA-METRAGEM, com duração mínima de 25 (vinte e cinco) minutos para o gênero FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO ou duração de, no mínimo, 04 (quatro) minutos para ANIMAÇÃO; podendo ser ficção, animação ou documentário. Considerando a distribuição de aportes definidos no item 5 e reserva de cotas definida conforme item 6 desta Chamada. Cada PROPONENTE contemplado receberá o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a execução da PROPOSTA CULTURAL.

**e) CATEGORIA E – CURTA-METRAGEM AMADORES INÉDITO:** 12 (doze) propostas contempladas, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); considerando a realização de produção de independente de obra audiovisual brasileira inédita no formato de CURTA-METRAGEM, com duração mínima de 25 (vinte e cinco) minutos para o gênero FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO ou duração de, no mínimo, 04 (quatro) minutos para ANIMAÇÃO; podendo ser ficção, animação ou documentário. Considerando a distribuição de aportes

definidos no item 5 e reserva de cotas definida conforme item 6 desta Chamada. Cada PROPONENTE contemplado receberá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a execução da PROPOSTA CULTURAL.

**f) CATEGORIA F – VIDEOCAST:** 4 (quatro) propostas contempladas, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); considerando a realização de produção de independente de obra audiovisual brasileira inédita no formato de VIDEOCAST, com duração mínima de 30 (trinta) minutos em formato editado (não ao vivo), sendo realizado e protagonizado por agentes culturais do município enaltecendo a cultura local. Considerando a distribuição de aportes definidos no item 5 e reserva de cotas definida conforme item 6 desta Chamada. Cada PROPONENTE contemplado receberá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a execução da PROPOSTA CULTURAL.

**g) CATEGORIA G – MIDIAMAKERS:** 4 (quatro) propostas contempladas, totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); considerando a realização de produção de independente de obra audiovisual brasileira inédita de projetos de MIDIAMAKERS, valorizando a cultura local e saberes do Município, com duração de acordo com o seu seguimento:

**g.1. YOUTUBER:** Apresentação de no mínimo 3 (três) vídeos editados com duração mínima de 5 (cinco) minutos;

**g.2. INFLUENCIADORES DIGITAIS:** Apresentação de no mínimo 10 (dez) vídeos editados com duração mínima de 1:30 (um minuto e trinta segundos);

**g.3. STREAMERS:** Apresentação de no mínimo 3 (três) vídeos editados com duração mínima de 5 (cinco) minutos;

**g.4. GAMEPLAYER:** Apresentação de no mínimo 3 (três) vídeos editados com duração mínima de 5 (cinco) minutos;

Considerando a distribuição de aportes definidos no item 5 e reserva de cotas definida conforme item 6 desta Chamada. Considerando a distribuição de aportes definidos no item 5 e reserva de cotas definida conforme item 6 desta Chamada. Cada PROPONENTE contemplado receberá o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a execução da PROPOSTA CULTURAL.

**3.2.** Todas as PROPOSTAS CULTURAIS inscritas nesta Chamada deverão obedecer aos seguintes itens:

**3.2.1.** Todos os profissionais incluídos nos projetos deverão ser do Município de Pinheiral, salvo quando não houver profissional capacitado.

**3.2.2.** Toda a produção deverá ser executada no município.

**3.2.3.** As locações e espaços destinados a execução das PROPOSTAS deverão ser no Município de Pinheiral.

**3.2.4.** Na CATEGORIA B, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos músicos envolvidos no projeto deverão ser do Município de Pinheiral.

**3.3.** Todas as PROPOSTAS CULTURAIS inscritas nesta Chamada deverão prever obrigatoriamente a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido, para a realização de medidas de acessibilidade, compatíveis com as características do objeto de cada CATEGORIA deste Edital, de modo a contemplar opcionalmente:

**a.** Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela PROPOSTA CULTURAL, considerando seus aspectos comunicacionais;

**b.** A contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes das ofertas culturais em geral, considerando os aspectos atitudinais da PROPOSTA CULTURAL; e

**c.** Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais da PROPOSTA CULTURAL e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, considerando seus aspectos arquitetônicos.

**3.3.1** Considerando ainda a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido, para a realização de medidas de acessibilidade, as PROPOSTAS CULTURAIS inscritas deverão prever 01 (uma) medida de acessibilidade obrigatória, definida de acordo com sua CATEGORIA, conforme descrita nas especificações do ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS.

**3.3.2** Nas INSCRIÇÕES das PROPOSTAS CULTURAIS que prevejam também a participação de pessoas com deficiência em suas equipes, ou que possuam pessoas com deficiência em seus quadros societários, deverão ser enviadas no ato da INSCRIÇÃO as autodeclarações preenchidas e assinadas por estes profissionais, conforme modelo disposto no ANEXO 15 – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, acompanhadas de laudo ou atestado médico, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, elaborado por profissional de saúde de nível superior, contendo sua identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura; ou acompanhadas de carteira de identidade emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN- RJ, de acordo com a Lei Estadual nº 7.821, de 20 de dezembro de 2017.

**3.4.** As PROPOSTAS CULTURAIS inscritas nas CATEGORIAS listadas no subitem 3.1, deverão obrigatoriamente e exclusivamente seguir todas as especificações e requisitos constantes no ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS.

**3.5.** As 50 (cinquenta) PROPOSTAS CULTURAIS selecionadas serão contempladas desde que atendidas, em sua totalidade, às condições desta Chamada e em respeito à ordem de classificação, considerando a distribuição e os requisitos específicos de cada CATEGORIA



e a proporcionalidade territorial; conforme mencionado no subitem 5.3.

**3.6.** As PROPOSTAS CULTURAIS deverão ser realizadas obrigatoriamente no Município de Pinheiral, tendo o início de sua execução a partir da publicação do extrato do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL em IOMP (Informativo Oficial do Município de Pinheiral) ou nas redes sociais e no endereço eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL ([www.pinheiral.rj.gov.br](http://www.pinheiral.rj.gov.br)), e com prazos definidos de acordo com ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS.

**3.7.** O valor total disponibilizado para esta Chamada é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

#### 4. PRAZOS

**4.1.** As datas correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente Regulamento, conforme disposto no ANEXO 01 - CALENDÁRIO.

**4.2.** A realização das PROPOSTAS CULTURAIS contempladas deverá ser feita dentro dos prazos definido de acordo com as CATEGORIAS conforme definidas no ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS, tendo o início de sua execução a partir da publicação do extrato do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL em IOMP ou nas redes sociais e no endereço eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL ([www.pinheiral.rj.gov.br](http://www.pinheiral.rj.gov.br)).

**4.3.** O prazo de vigência da presente Chamada será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, podendo ser prorrogado conforme determinação da SEMECULT.

**4.3.1.** O prazo de vigência desta Chamada não se confunde com o prazo de Execução e de Comprovação da Execução da PROPOSTA CULTURAL determinados ao PROPONENTE através deste Edital.

**4.4.** Fica a critério da SEMECULT, através de sua Secretária, a alteração do calendário disposto no ANEXO 01, em qualquer tempo, considerando a prorrogação de datas, a fim de acomodar fatos supervenientes, durante o processo desta Chamada.

#### 5. RECURSOS FINANCEIROS

**5.1.** O valor total dos recursos disponibilizados para esta Chamada corresponde a R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

**5.2.** Os aportes disponibilizados se darão a partir da seguinte distribuição:

**a) CATEGORIA A – CLIPES MUSICAIS AUTORAIS INÉDITOS:** 05 (cinco) PROPONENTES contemplados com o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), distribuídos nas seguintes linhas:

**a.1)** Considerando a reserva de cotas definida conforme regras dispostas no item 6 desta Chamada, será previsto na CATEGORIA A: 02 (dois) contemplados na ampla concorrência, 01 (um) contemplado na cota destinada à pessoas negras, 01 (um) contemplado na cota destinada à pessoas indígenas e 01 (um) contemplado na cota destinada à pessoas que possuam comprovadamente algum tipo de deficiência.

**b) CATEGORIA B – MATERIAL DE TRABALHO PARA MÚSICOS E BANDAS:** 10 (dez) PROPONENTES contemplados com o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), distribuídos nas seguintes linhas:

**b.1)** Considerando a reserva de cotas definida conforme regras dispostas no item 6 desta Chamada, será previsto na CATEGORIA B: 06 (seis) contemplados na ampla concorrência, 02 (dois) contemplados na cota destinada à pessoas negras, 01 (um) contemplados na cota destinada à pessoas indígenas e 01 (um) contemplado na cota destinada à pessoas que possuam comprovadamente algum tipo de deficiência.

**c) CATEGORIA C – MATERIAL DE TRABALHO PARA DJ'S:** 03 (três) PROPONENTES contemplados com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (doze mil reais), distribuídos nas seguintes linhas:

**c.1)** Considerando a reserva de cotas definida conforme regras dispostas no item 6 desta Chamada, será previsto na CATEGORIA A: 01 (um) contemplados na ampla concorrência, 01 (um) contemplados na cota destinada à pessoas negras ou pessoas indígenas e 01 (um) contemplado na cota destinada à pessoas que possuam comprovadamente algum tipo de deficiência.

**d) CATEGORIA D – CURTA-METRAGEM PROFISSIONAL INÉDITO:** 05 (cinco) PROPONENTES contemplados com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), distribuídos nas seguintes linhas:

**d.1)** Considerando a reserva de cotas definida conforme regras dispostas no item 6 desta Chamada, será previsto na CATEGORIA A: 02 (dois) contemplados na ampla concorrência, 01 (um) contemplados na cota destinada à pessoas negras, 01 (um) contemplados na cota destinada à pessoas indígenas e 01 (um) contemplado na cota destinada à pessoas que possuam comprovadamente algum tipo de deficiência.

**e) CATEGORIA E – CURTA-METRAGEM AMADORES INÉDITO:** 12 (doze) PROPONENTES contemplados com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos nas seguintes linhas:

**e.1)** Considerando a reserva de cotas definida conforme regras dispostas no item 6 desta Chamada, será previsto na CATEGORIA A: 08 (oito) contemplados na ampla concorrência, 02 (dois) contemplados na cota destinada à pessoas negras, 01 (um) contemplados na cota desti-

nada à pessoas indígenas e 01 (um) contemplado na cota destinada à pessoas que possuam comprovadamente algum tipo de deficiência.

**f) CATEGORIA F – VÍDEOCAST:** 04 (quatro) PROPONENTES contemplados com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuídos nas seguintes linhas:

**f.1)** Considerando a reserva de cotas definida conforme regras dispostas no item 6 desta Chamada, será previsto na CATEGORIA F: 02 (dois) contemplados na ampla concorrência, 01 (um) contemplados na cota destinada à pessoas negras e pessoas indígenas e 01 (um) contemplado na cota destinada à pessoas que possuam comprovadamente algum tipo de deficiência.

**g) CATEGORIA G – MÍDIAMAKERS:** 04 (quatro) PROPONENTES contemplados com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (doze mil reais), distribuídos nas seguintes linhas:

**g.1)** Considerando a reserva de cotas definida conforme regras dispostas no item 6 desta Chamada, será previsto na CATEGORIA A: 02 (três) contemplados na ampla concorrência, 01 (um) contemplados na cota destinada à pessoas negras e pessoas indígenas e 01 (um) contemplado na cota destinada à pessoas que possuam comprovadamente algum tipo de deficiência.5.3.

Caso não haja seleção de PROPOSTAS CULTURAIS em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados para alguma das CATEGORIAS, o saldo dos recursos financeiros não utilizado poderá, a exclusivo critério da SEMECULT, através de sua Autoridade Superior, ser remanejado para outra CATEGORIA desta Chamada com orçamento oriundo da Lei Complementar Federal nº 195, de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, desde que respeitadas as cotas definidas no item 6 deste Edital.

**5.4.** A presente Chamada será custeada com recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e serão aplicados na modalidade operação não reembolsável, na forma do inciso I, do Art. 39, da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015.

**5.5.** A presente Chamada será custeada com repasse dos recursos previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, para a conta no Banco do Brasil Agência 3259-x, conta corrente 26234-x, criada exclusivamente para a distribuição do recurso da lei, registrado no plano de ação nº 30882120230002-008107 pela Plataforma Transfere gov.br, na modalidade Transferências Fundo a Fundo.

**5.6.** Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL 13.811.0004.2.429

0715 3.3.90.36.99.00.00.00

**5.7.** Os recursos financeiros destinados aos PROPONENTES selecionados serão transferidos pela SEMECULT, em parcela única.

**5.8.** Os valores dos aportes mencionados no subitem 5.2, se trata do montante bruto, ficando sujeito a recolhimento de impostos na fonte, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

**5.9.** O PROPONENTE poderá obter recursos complementares junto a outros financiadores para a realização da sua PROPOSTA CULTURAL, desde que respeitadas os direitos e condições estabelecidas neste Regulamento.

#### 6. COTAS

**6.1.** Considerando valores mencionados no item 5, bem como a distribuição dos aportes definida conforme disposto no item 3 e no ANEXO 03 desta Chamada, ficam garantidas cotas em todas as CATEGORIAS do Edital, nas seguintes proporções:

a) 20% (vinte por cento) das vagas para PROPONENTES que se identifiquem como pessoas negras.

b) 10% (dez por cento) das vagas para PROPONENTES que se identifiquem como pessoas indígenas;

c) 10% (dez por cento) das vagas para PROPONENTES que possuam comprovadamente algum tipo de deficiência.

**6.2.** Caso a porcentagem não chegue ao valor exato, fica por conta da SEMECULT definir os valores:

6.2.1.  $0,8 + 0,4 = 01$  (uma) vaga

6.2.2.  $0,5 = 01$  (uma) vaga

6.2.3.  $0,6 + 0,3 = 01$  (uma) vaga

**6.3.** O PROPONENTE que optar por concorrer às cotas destinadas às pessoas negras, às pessoas indígenas e às pessoas com deficiência concorrerá, ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**6.3.1.** Caso o PROPONENTE optante por concorrer às vagas destinadas às cotas atingir nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, este não ocupará uma vaga destinada para o preenchimento das cotas, ou seja, será selecionado para uma vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**6.3.2.** Em caso de desistência de PROPONENTES optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por PROPONENTES que concorreram às cotas de acordo com a ordem de classificação.





6.4. Caso não existam PROPONENTES inscritos e/ou habilitados em número suficiente para o cumprimento das cotas referidas nas alíneas "a", "b" ou "c" do subitem 6.1 (pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas que possuam comprovadamente algum tipo de deficiência), o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a ampla concorrência.

6.5. Para concorrer às cotas étnico-raciais, o PROPONENTE deverá, obrigatoriamente, autodeclarar-se no ato da INSCRIÇÃO, utilizando a auto declaração étnico-racial, conforme modelo disposto no ANEXO 14 – AUTO DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, e também uma carta substanciada.

6.6. Para concorrer às cotas para Pessoas com Deficiência - PCD, o PROPONENTE deverá, obrigatoriamente, comprovar sua condição no ato da INSCRIÇÃO através da apresentação da AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme ANEXO 15, complementada obrigatoriamente por 01 (um) dos seguintes documentos:

a) LAUDO ou ATESTADO MÉDICO atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com data de emissão dentro dos últimos 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Chamada Emergencial. O LAUDO ou ATESTADO MÉDICO deve conter nome completo e CPF do PROPONENTE, e deve ser elaborado por profissional de saúde de nível superior, contendo sua identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura.

b) CARTEIRA DE IDENTIDADE emitida pelo Departamento de Trânsito do Município do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, de acordo com a Lei Estadual nº 7821, de 20 de dezembro de 2017.

c) CERTIFICADO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nos conformes da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

d) CARTÃO DE GRATUIDADE DO VALE SOCIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA emitido pela Secretaria de Estado de Transporte do Rio de Janeiro - SETRANS, com validade de no mínimo 4 (quatro) anos a partir de sua data de emissão, de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual nº 4.510, de 13 de janeiro de 2005, com o Decreto Estadual nº 36.992, de 25 de fevereiro de 2005, e com o Decreto Estadual nº 45.820, de 11 de novembro de 2016.

e) TERMO DE CURATELA; DECISÃO JUDICIAL ou SENTENÇA JUDICIAL que decreta a interdição da pessoa com deficiência, de acordo com o Art. 1.767 do Código Civil e de acordo com a Lei Federal nº 13.105/2015.

f) No caso de apresentação do TERMO DE CURATELA; DECISÃO JUDICIAL ou SENTENÇA JUDICIAL, deve ser também anexadas as CÓPIAS SIMPLES DO RG E CPF DO CURADOR da pessoa com deficiência designado no documento.

g) TERMO DE DECISÃO APOIADA ou DECISÃO JUDICIAL que homologa o termo de decisão apoiada da pessoa com deficiência, de acordo com o Art. 1.783A do Código Civil e de acordo com a Lei Federal nº 13.105/2015.

h) No caso de apresentação do TERMO DE DECISÃO APOIADA ou DECISÃO JUDICIAL, devem ser também anexadas as CÓPIAS SIMPLES DO RG E CPF DO APOIADOR da pessoa com deficiência designado no documento.

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. O PROPONENTE deve preencher os seguintes requisitos:

a) estar ativo, regular e adimplente com o Município de Pinheiral, incluindo a SEMECULT, no ato da submissão da INSCRIÇÃO, devendo ainda manter-se ativo, regular e adimplente com o Município de Pinheiral.

b) Ser Pessoa Física, com CPF regular e maior de 18 (dezoito) anos no momento da submissão da INSCRIÇÃO, que comprove atuação profissional na área da cultura, residente e domiciliada no Município de Pinheiral e tendo a responsabilidade de execução PROPOSTA CULTURAL e da CONTRAPARTIDA, ou

c) Ser Pessoa Jurídica (CNPJ), com ou sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural.

7.2. Caso a SEMECULT identifique, a qualquer tempo, o PROPONENTE que descumpriu uma ou mais condições citadas no subitem 7.1, o mesmo será desclassificado e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

7.3. Caso o PROPONENTE que não esteja cumprindo as condições de todas as alíneas constantes no subitem 7.1 seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, ele estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SEMECULT, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

## 8. IMPEDIMENTOS

8.1. Considerando as INSCRIÇÕES em todas as CATEGORIAS, estão impedidos de participar desta Chamada:

a) Pessoas Físicas menores de 18 (dezoito) anos na data de submissão da INSCRIÇÃO no FORMULÁRIO.

b) Pessoas Jurídicas, incluindo Microempreendedor Individual (MEI).

b.1) O impedimento mencionado é referente a participação de MEI enquanto Pessoa Jurídica (CNPJ). Pessoas Físicas que possuam MEI não estão impedidas de efetuar a inscrição, porém deverão efetuar a inscrição como pessoa física, utilizando seu CPF.

c) Membros da Comissão Temporária de Editais da Lei Paulo Gustavo, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais.

d) Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que esteja com prestação de contas pendente de regularização perante a SEMECULT.

e) Pessoas que estejam ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeito, vice-prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Vereadores

f) Pessoa Jurídica que não possua em seu estatuto ou contrato social função ligada a atividades artísticas e culturais.

g) CPFs pendentes de regularização, suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas.

8.2. Estão impedidas as INSCRIÇÕES de mais de 01 (uma) PROPOSTA CULTURAL por PROPONENTE por CATEGORIA neste Edital. O PROPONENTE poderá inscrever somente 02 (duas) PROPOSTA CULTURAL somadas a todas as CATEGORIAS, conforme definições do subitem 2.1.1.3.1.

a) Caso seja identificada, a qualquer tempo, mais de 01 (uma) PROPOSTA CULTURAL oriunda do mesmo PROPONENTE inscritas na mesma CATEGORIA, somente a primeira INSCRIÇÃO submetida será considerada, sendo as demais desclassificadas.

8.3. Considerando as INSCRIÇÕES em todas as CATEGORIAS, não será objeto de apoio financeiro a PROPOSTA CULTURAL que:

a) Tenha ou venha a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras, securitárias ou políticas;

b) Tenha cunho político-eleitoral;

c) Se destine ao financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

d) Infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

e) viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;

f) Atente contra a ordem pública;

g) Cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

h) Tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

i) Evidencie preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza;

j) Caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política; e

k) Induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas.

8.4. Caso a SEMECULT identifique, a qualquer tempo, o PROPONENTE ou PROPOSTA CULTURAL que descumpra um ou mais impedimentos citados nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

8.4.1. Caso o PROPONENTE ou PROPOSTA CULTURAL que descumpra um ou mais impedimentos citados nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3, seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SEMECULT, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

8.5. Não há impedimento para a participação do PROPONENTE que tenha sido contemplado com os Editais da SEMECULT anteriormente lançados, sendo vedado a participação do PROPONENTE que se encontre respondendo pelo não cumprimento de Editais da SEMECULT anteriores ou tenha cometido infrações nos Editais da SEMECULT anteriores.

## 9. INSCRIÇÃO

9.1. A INSCRIÇÃO nesta Chamada pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.

9.1.1. Para submissão da INSCRIÇÃO será necessário o aceite de forma eletrônica do TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA no Formulário Google, de acordo com o modelo disponibilizado no ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA.

9.2. As INSCRIÇÕES serão gratuitas, pelo período das 09 (nove) horas do dia 17 (dezoito) de outubro de 2023 até às 16 (dezesseis) horas do dia 01 (primeiro) de novembro de 2023, exclusivamente pela internet através do Formulário Google de forma gratuita por meio do link: <https://forms.gle/qgiDAteIpmaufDC3A>; estando os anexos disponíveis no endereço eletrônico:

<https://pinheiral.rj.gov.br/lei-paulo-gustavo/editais/> ou por meio do link <https://linktr.ee/lpgpinheiral>;

9.3. O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas etapas:

a) CADASTRO DO PROPONENTE

b) CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL

9.4. CADASTRO DO PROPONENTE

9.4.1. O PROPONENTE deverá preencher todos os campos referentes ao cadastro de seus dados: Como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica e dos dados do RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, conforme definições do subitem 2.1 deste Edital, através exclusivamente do link <https://forms.gle/qgiDAteIpmaufDC3A>; Durante a realização da INSCRIÇÃO no Formulário, o PROPONENTE deverá ainda anexar a seguinte documentação obrigatória (via upload):

9.4.1.1. No caso de Pessoa Física:

a) CÓPIA SIMPLES DA IDENTIDADE do PROPONENTE (podendo ser substituída pela





Carteira de Motorista)

b) CÓPIA SIMPLES DO CPF do PROPONENTE (podendo ser substituída pela Carteira de Motorista)

c) DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, em conformidade com a Lei nº 6.225, de 24 de abril de 2021.

c.1) Não serão aceitas DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA assinadas por terceiros.

c.2) Não serão aceitas DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA sem data ou sem assinatura.

d) DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO PROPONENTE (se for o caso), conforme modelo disposto no ANEXO 13, devidamente assinada e datada pelo PROPONENTE.

e) DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, conforme ANEXO 05, devidamente preenchido e assinado.

f) AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (se for o caso), conforme ANEXO 14, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de documento de identidade.

g) AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (se for o caso), conforme ANEXO 15, devidamente preenchido e assinado, acompanhada de documento(s) comprobatório(s) de acordo com o disposto no subitem 6.6.

**9.4.1.2** No caso de Pessoa Jurídica

a) CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (ou Cartão de Inscrição Estadual) – O documento deverá estar atualizado, ativo, comprovando finalidade cultural, e atividade econômica e/ou produtiva no Município de Pinheiral. O documento deve comprovar que o PROPONENTE está apto, regular e ativo na data de submissão da INSCRIÇÃO da PROPOSTA CULTURAL no Formulário Google.

b) CÓPIA SIMPLES DO CONTRATO ou ESTATUTO SOCIAL que comprove atividade cultural da empresa e seu Responsável Legal.

b.1) O ESTATUTO SOCIAL deverá estar de acordo com a(s) alteração(ões) contida(s) na ATA atualizada apresentada no ato INSCRIÇÃO.

c) CÓPIA SIMPLES DA ATA DE ELEIÇÃO ou ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (se for o caso).

d) CÓPIA SIMPLES DA IDENTIDADE do responsável legal, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO.

e) CÓPIA SIMPLES DO CPF do responsável legal, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO.

f) DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO (se for o caso), conforme modelo disposto no ANEXO 13, devidamente assinada e datada pelo RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO.

g) DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, conforme ANEXO 05, devidamente preenchido e assinado.

h) AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (se for o caso), conforme ANEXO 14, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de documento de identidade.

i) AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (se for o caso), conforme ANEXO 15, devidamente preenchido e assinado, acompanhada de carteira de identidade diferenciada emitida pelo DETRAN-RJ, ou de laudo ou atestado médico, com expressa referência ao código correspondente da CID, elaborado por profissional de saúde de nível superior, contendo sua identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura.

**9.4.2.** Não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem (assinatura inserida no documento por meio de colagem) para os anexos que solicitam assinatura do PROPONENTE (caso seja Pessoa Física) ou do RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO ou de outros responsáveis legais da Pessoa Jurídica PROPONENTE.

**9.4.3.** No caso de assinaturas digitais, serão consideradas apenas as assinaturas digitais com certificação válida.

**9.4.4.** Toda documentação obrigatória mencionada no subitem 9.4.1 e suas alíneas, deverá estar atualizada e ativa na data da submissão da INSCRIÇÃO.

## 9.5. CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL

**9.5.1.** A PROPOSTA CULTURAL deverá ser enquadrada, no momento da INSCRIÇÃO, em uma das CATEGORIAS, conforme dispostas no item 3 e de acordo com os requisitos e especificações do ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS.

**9.5.1.1.** É de total responsabilidade do PROPONENTE inscrever a PROPOSTA CULTURAL na CATEGORIA na qual se adequa, dentro do Formulário Google e, uma vez submetida a PROPOSTA CULTURAL, será expressamente vedada a alteração da CATEGORIA na qual está inscrita dentro do Formulário, bem como para avaliação e continuidade de seu processo de participação nesta Chamada.

**9.5.2.** A PROPOSTA CULTURAL deverá considerar a singularidade do projeto e ser descrita de forma objetiva, contendo detalhamento das ações a serem realizadas e dos profissionais envolvidos. A INSCRIÇÃO da PROPOSTA CULTURAL deverá ser feita exclusivamente através do Formulário Google, a partir do preenchimento dos campos obrigatórios, conforme dispostos no ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA CULTURAL.

**9.5.3.** Complementando a INSCRIÇÃO, o PROPONENTE deverá, obrigatoriamente, anexar no Formulário (via upload) os seguintes documentos referentes à PROPOSTA CULTURAL, conforme listados abaixo e detalhados nos seus referidos ANEXOS:

a) PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, conforme detalhado no ANEXO 06.

a.1) O PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL deverá ser anexado em arquivo único no formato PDF com, no máximo, 5 MB.

b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme modelo no ANEXO 07.

c) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, conforme modelo no ANEXO 08.

d) ARQUIVOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:

d.1) CATEGORIA A – CLIPES MUSICAIS AUTORAIS INÉDITOS – Para os PROPONENTES da CATEGORIA A, será obrigatório o envio dos seguintes arquivos (via upload) no formato de PDF único:

d.1.1) ARGUMENTO da obra audiovisual, apresentando as personagens, o tempo e o local onde a história se passa, indicando o arco narrativo;

d.1.2) ROTEIRO da obra audiovisual;

d.1.3) LOCAÇÕES utilizadas na produção

d.1.4) NOME COMPLETO, FUNÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA dos envolvidos na parte técnica

• Podendo ser editado e modificado na entrega do Relatório Final de Execução.

d.2) CATEGORIA B – MATERIAL DE TRABALHO PARA MÚSICOS E BANDAS – Para os PROPONENTES da CATEGORIA B, será obrigatório o envio dos seguintes arquivos (via upload) no formato de PDF único:

d.2.1) ESTILO MUSICAL E APELO POPULAR

d.2.2) LOCAÇÕES utilizadas na produção

d.2.3) NOME COMPLETO, FUNÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA dos músicos envolvidos na PROPOSTA

d.2.4) NOME COMPLETO, FUNÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA dos envolvidos na parte técnica

• Podendo ser editado e modificado na entrega do Relatório Final de Execução.

d.3) CATEGORIA C – MATERIAL DE TRABALHO PARA DJ'S – Para os PROPONENTES da CATEGORIA C, será obrigatório o envio dos seguintes arquivos (via upload) no formato de PDF único:

d.3.1) ESTILO MUSICAL E APELO POPULAR

d.3.2) LOCAÇÕES utilizadas na produção

d.3.3) NOME COMPLETO, FUNÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA dos envolvidos na parte técnica

• Podendo ser editado e modificado na entrega do Relatório Final de Execução.

d.4) CATEGORIA D – CURTA-METRAGEM PROFISSIONAL INÉDITO – Para os PROPONENTES da CATEGORIA B, será obrigatório o envio dos seguintes arquivos (via upload) no formato de PDF único:

d.4.1) ARGUMENTO da obra audiovisual, apresentando as personagens, o tempo e o local onde a história se passa, indicando o arco narrativo;

d.4.2) ROTEIRO da obra audiovisual;

d.4.3) LOCAÇÕES utilizadas na produção

d.4.4) NOME COMPLETO, FUNÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA dos envolvidos na parte técnica

• Podendo ser editado e modificado na entrega do Relatório Final de Execução.

d.5) CATEGORIA E – CURTA-METRAGEM AMADOR INÉDITO – Para os PROPONENTES da CATEGORIA E, será obrigatório o envio dos seguintes arquivos (via upload) no formato de PDF único:

d.5.1) ARGUMENTO da obra audiovisual, apresentando as personagens, o tempo e o local onde a história se passa, indicando o arco narrativo;

d.5.2) ROTEIRO da obra audiovisual;

d.5.3) LOCAÇÕES utilizadas na produção

d.5.4) NOME COMPLETO, FUNÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA dos envolvidos na parte técnica

• Podendo ser editado e modificado na entrega do Relatório Final de Execução.

d.6) CATEGORIA F – VÍDEOCAST – Para os PROPONENTES da CATEGORIA F, será obrigatório o envio dos seguintes arquivos (via upload) no formato de PDF único:

d.6.1) ARGUMENTO da obra audiovisual, apresentando o formato, temas abordados e exemplificando possíveis convidados;

d.6.2) LOCAL utilizados para a Gravação

d.6.3) NOME COMPLETO, FUNÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA dos envolvidos na parte técnica

• Podendo ser editado e modificado na entrega do Relatório Final de Execução.

d.7) CATEGORIA G – MIDIAMAKERS – Para os PROPONENTES da CATEGORIA G, será obrigatório o envio dos seguintes arquivos (via upload) no formato de PDF único:

d.7.1) ARGUMENTO da obra audiovisual, apresentando o formato, temas abordados e apelo popular;

d.7.2) NOME COMPLETO, FUNÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA dos envolvidos na parte técnica

• Podendo ser editado e modificado na entrega do Relatório Final de Execução.

**9.6.** Todos os campos referentes à inscrição do PROPONENTE e da PROPOSTA CULTURAL deverão ser preenchidos e todos os anexos obrigatórios deverão ser enviados (via upload) através do Formulário Google.

**9.7.** Não será concedido prazo complementação ou suprir a falta de documentos ou informações.

**9.8.** Caso seja identificado, a qualquer tempo, o não cumprimento das regras referentes ao



CADASTRO DO PROPONENTE e ao CADASTRO DA PROPOSTA, descritas nos subitens 9.4 e 9.5, o PROPONENTE será desclassificado e eliminado do processo desta Chamada, observando-se o direito de defesa prévia.

**9.8.1.** Caso o não cumprimento das regras referentes ao CADASTRO DO PROPONENTE e ao CADASTRO DA PROPOSTA, descritas nos subitens 9.4 e 9.5, seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, o PROPONENTE estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SEMECULT, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

**9.9.** A SEMECULT não fornecerá cópia das PROPOSTAS inscritas.

**9.10.** Nenhuma documentação remetida na INSCRIÇÃO será devolvida.

**9.11.** Não será aceito o envio de documentação além da solicitada. **9.12.** Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na SEMECULT.

**9.13.** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de submetida a INSCRIÇÃO.

**9.14.** Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do PROPONENTE.

**9.15.** A SEMECULT não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

**9.16.** A SEMECULT não se responsabiliza por PROPOSTAS CULTURAIS cuja submissão não tenha sido totalmente finalizada no Formulário Google.

**9.16.1.** Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as PROPOSTAS CULTURAIS, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas, porém não submetidas, ou seja, não finalizadas e/ou não enviadas no Formulário Google, serão removidas da página do PROPONENTE e do e-mail da SEMECULT.

**9.17.** Para a INSCRIÇÃO e acompanhamento da sua PROPOSTA CULTURAL no FORMULÁRIO GOOGLE, recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome, assim como de:

a) Sistema operacional Windows versão 7 ou superior;

b) Sistema NVDA instalado ou plugin para o Google Chrome chamado Chromevo (para propo- nentes com deficiência visual);

c) Acessar o sistema via notebook ou computador desktop (não é recomendado o acesso através de celular, mas pode ser feito).

**9.18.** O ônus da participação nesta Chamada, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE.

**9.19.** Ao submeter a INSCRIÇÃO, o PROPONENTE se responsabiliza pela veracidade e conformidade de todas as informações preenchidas no CADASTRO DO PROPONENTE e no CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL, se responsabilizando pela veracidade e conformidade de todos os documentos anexados no FORMULÁRIO GOOGLE, referentes à INSCRIÇÃO nesta Chamada.

**9.19.1.** Caso seja identificada, a qualquer momento, a não veracidade e a não conformidade de todas as informações preenchidas no CADASTRO DO PROPONENTE e no CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL, a PROPOSTA CULTURAL inscrita será desclassificada e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada, observando-se o direito de defesa prévia.

**9.19.2.** Caso a PROPOSTA que não esteja cumprindo as condições do subitem 9.19, seja identificada após a habilitação, seleção e recebimento de recursos, o PROPONENTE estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SEMECULT, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

**9.20.** O acompanhamento das atualizações referentes à PROPOSTA inscrita será de total responsabilidade do PROPONENTE, sendo realizadas, prioritariamente, através do Formulário Google.

**9.20.1.** O PROPONENTE ficará também responsável pelo acompanhamento das comunicações referentes a este certame publicadas no IOMP, nas redes sociais e no endereço eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL ([www.pinheiral.rj.gov.br](http://www.pinheiral.rj.gov.br)), bem como aquelas enviadas por e-mail.

## 10. ANÁLISE TÉCNICA

**10.1.** Todas as PROPOSTAS CULTURAIS cujas INSCRIÇÕES forem concluídas no Formulário Google durante o período definido no subitem 9.2, seguirão primeiramente para a fase de Análise Técnica, na qual serão analisadas e avaliadas pela Banca de Pareceristas, convocada pelo Chamamento Público de nº 001/2023 composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela SEMECULT.

**10.1.1.** A função da Banca de Pareceristas consiste em examinar o conteúdo do cadastro de PROPOSTA CULTURAL e de seus ANEXOS complementares de acordo com os critérios estabelecidos nesta Chamada.

**10.2.** A decisão do parecerista é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das PROPOSTAS.

**10.3.** As PROPOSTAS CULTURAIS serão avaliados e classificados em ordem decrescente,

somando-se os pontos conforme:

**10.3.1.** CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

**10.3.2.** CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE

**10.3.3.** CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

**10.4.** Estes critérios somam um total de até 100 (cem) pontos, considerando:

a) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do PROJETO

| CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO |                                               |                                                                                                                                                |                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº                                        | RUBRICA                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                      | PONTOS                                                                                                                                  |
| 1                                         | ESTÉTICA                                      | O PROJETO apresentado satisfaz por seus aspectos técnicos, considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade, beleza, entre outros | De 0 a 10 pontos.                                                                                                                       |
| 2                                         | SINGULARIDADE E ORIGINALIDADE                 | O PROJETO apresentado demonstra caráter ímpar, original ou especial?                                                                           | De 0 a 10 pontos.                                                                                                                       |
| 3                                         | PESQUISA E VIVÊNCIA                           | O PROJETO apresentado demonstra preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência?                           | De 0 a 10 pontos.                                                                                                                       |
| 4                                         | QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO                     | O PROJETO apresentado demonstra qualidade para ser reproduzido?                                                                                | De 0 a 10 pontos.                                                                                                                       |
| 5                                         | QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS     | Os profissionais envolvidos no PROJETO apresentado demonstram capacidade técnica?                                                              | De 0 a 10 pontos.                                                                                                                       |
| 6                                         | DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO | O PROJETO tem participação de artistas ou profissionais do setor audiovisual do Município de Pinheiral?                                        | 10 pontos: 7 ou mais participantes<br>7 pontos: 5 ou 6 participantes<br>5 pontos: 3 ou 4 participantes<br>3 pontos: Até 2 participantes |

b) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do PROPONENTE:

| CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE |              |                                                                                                                       |                                                                                                               |
|----------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº                                           | RUBRICA      | DESCRIÇÃO                                                                                                             | PONTOS                                                                                                        |
| 1                                            | EXPERIÊNCIA  | O PROPONENTE considerando sua experiência profissional, está no ramo há quantos anos?                                 | 10 pontos: 10 anos ou mais<br>7 pontos: de 6 a 9 anos<br>5 pontos: de 3 a 5 anos<br>3 pontos: 2 anos ou menos |
| 2                                            | PRODUÇÃO     | O PROPONENTE considerando sua experiência profissional, já produziu alguma obra de audiovisual?                       | 10 pontos: 5 obras ou mais<br>5 pontos: até 3 obras<br>3 pontos: 1 obra                                       |
| 3                                            | PARTICIPAÇÃO | O PROPONENTE já participou em mostras, festivais, programas de fomento e outras indicações de júri ou menção honrosa? | 5 pontos: 4 vezes ou mais<br>3 pontos: 3 ou 2 vezes<br>1 ponto: 1 vez                                         |

c) CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS previstas na realização da CONTRAPARTIDA, conforme artigo 116º do Decreto Regulamentador nº11.525, de 11 de maio de 2023:

| CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                       |
|--------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº                             | RUBRICA        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PONTOS                                                                                |
| 1                              | PROponente     | Em conformidade com o previsto no artigo 16º do Decreto Regulamentador nº11.525, de 11 de maio de 2023, o PROJETO é escrito por PROPONENTE mulher, pessoa negra, pessoa indígena, pertence a comunidade tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, populações nômades e povos ciganos, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com algum tipo de deficiência ou de outro grupo minorizado socialmente? | 5 pontos:<br><br>Plenamente<br><br>0 pontos:<br><br>Não atende                        |
| 2                              | ACESSIBILIDADE | O PROJETO prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braile, legendas, áudio descrição e outros métodos que garantam a acessibilidade?                                                                                                                                                                                                                  | 10 pontos: 5 ou mais garantias<br>5 pontos: 2 até 4 garantias<br>3 pontos: 1 garantia |





**10.5.** Será utilizada, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO, de acordo com a seguinte ordem de critérios: 1, 2, 3, 4 e 5 sucessivamente da tabela constante no subitem 10.3. e 10.4., alínea a.

**10.6.** Permanecendo o empate, será analisada a seguinte ordem de critérios: 1, 2 e 3, sucessivamente da tabela constante no subitem 10.3. e 10.4., alínea b e ainda permanecendo o empate a ordem de critérios: 1 e 2 da tabela da alínea c.

**10.7.** Permanecendo o empate, será considerado contemplado o proponente mais idoso.

**10.8.** Conforme previsto no artigo 23º do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a SEMECULT dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI PAULO GUSTAVO nas redes sociais e no endereço eletrônico [www.pinheiral.rj.gov.br](http://www.pinheiral.rj.gov.br).

**10.9.** Em caso de eventual inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimentos do selecionado, será convocado o PROPONENTE classificado subsequente, respeitando a ordem decrescente das Classificações por CATEGORIA e da Classificação Geral, e ainda, as cotas étnico-raciais e os critérios de desempate, conforme estabelecidos nesta Chamada.

**10.10.** Os integrantes da Banca de Pareceristas serão divulgados no endereço eletrônico da PMP – Prefeitura Municipal de Pinheiral e no IOMP, após a conclusão do processo seletivo.

**10.11.** A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no IOMP e no endereço eletrônico da PMP – Prefeitura Municipal de Pinheiral é do PROPONENTE.

## 11. RECURSOS DA FASE DE ANÁLISE TÉCNICA

**11.1.** O PROPONENTE poderá apresentar recurso de nota, no prazo estipulado no ANEXO 01 - CALENDÁRIO, a contar da publicação do resultado final da Seleção no IOMP, através do e-mail [lpmpinheiral@gmail.com](mailto:lpmpinheiral@gmail.com), devendo o PROPONENTE escrever em assunto a palavra RECURSO.

**11.2.** O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado uma única vez somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição, que será reaberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

**11.3.** O PROPONENTE terá direito a submissão do recurso de nota somente 01 (uma) única vez, dessa forma o recurso enviado deverá conter todos as justificativas do pedido de revisão referente à nota que deseja contestar.

**11.4.** Para o recurso de nota, não será permitido a anexação de arquivos.

**11.5.** Uma vez que o recurso for submetido pelo PROPONENTE, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto enviado.

**11.6.** Durante a análise do recurso, para seu deferimento ou indeferimento, será feita a revisão da avaliação da pontuação para a seleção dos contemplados. Esta revisão poderá resultar na alteração da nota do PROPONENTE, podendo esta ser aumentada, permanecer a mesma ou ser diminuída, tendo em vista o cumprimento dos critérios de análise do Edital.

**11.7.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a SEMECULT divulgará no IOMP, bem como no endereço eletrônico da PMP – Prefeitura Municipal de Pinheiral, as decisões recursais e o resultado com a listagem final de Classificação Geral das PROPOSTAS CULTURAIS Selecionadas e Suplentes, com suas respectivas notas finais e status de seleção.

**11.8.** A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no IOMP e no endereço eletrônico da PMP é dos PROPONENTES.

**11.9.** Somente as PROPOSTAS CULTURAIS classificadas nas listas de Selecionados e Suplentes seguirão para a fase de Análise Documental.

## 12. HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

**12.1.** As PROPOSTAS CULTURAIS classificadas como SELECIONADOS na fase de Análise Técnica e Cultural seguirão para a etapa de Habilitação para Contratação.

**12.2.** Na fase de Habilitação para Contratação, durante o prazo estipulado no ANEXO 01 – CALENDÁRIO, a contar da publicação do Resultado da Análise Técnica, os PROPONENTES classificados como SELECIONADOS deverão enviar a seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO no e-mail [lpmpinheiral@gmail.com](mailto:lpmpinheiral@gmail.com).

a) EXTRATO ou SALDO ZERADO DA CONTA - Após a publicação do resultado da Análise Técnica do certame no IOMP ou nas redes sociais e no endereço eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL ([www.pinheiral.rj.gov.br](http://www.pinheiral.rj.gov.br)), o PROPONENTE SELECIONADO deverá enviar comprovante de conta corrente/conta poupança que recebera o recurso (extrato ou saldo zerado).

a.1) A conta bancária deverá ter, obrigatoriamente, a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica PROPONENTE selecionada como titular.

a.2) O PROPONENTE que incorrer na impossibilidade de não obter conta bancária no prazo previsto será inabilitado, não prosseguindo no processo de contratação deste Edital.

a.3) A SEMECULT não se responsabiliza por quaisquer intercorrências entre o PROPONENTE e a instituição bancária referente ao processo de abertura de conta corrente, emissão de documentos e ou bloqueio judicial.

**12.3.** Durante a fase de Habilitação para Contratação, serão ainda conferidos pela SEMECULT, os documentos obrigatórios de CADASTRO DO PROPONENTE enviados na submissão da INSCRIÇÃO, a fim de comprovar possuir os requisitos exigidos neste Regulamento e para que a sua inscrição seja efetivada, de acordo com o estabelecido no subitem 9.4.

**12.4.** Os documentos apresentados no CADASTRO DO PROPONENTE e na DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO, de acordo com os subitens 9.4 e 12.2, deverão estar válidos na ocasião da fase de Habilitação para Contratação.

**12.5.** Os procedimentos da etapa de Habilitação para Contratação, bem como a análise dos documentos supracitados, serão realizados pela Comissão Temporária de Editais da Lei Paulo Gustavo, conforme a PORTARIA Nº 1.074 de 02 de outubro de 2023.

**12.6.** Serão inabilitados para contratação os PROPONENTES que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, incluindo o preenchimento correto das informações e o envio dos anexos obrigatórios referentes ao CADASTRO DO PROPONENTE e à DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO, conforme dispostos nos subitens 9.4 e 12.2.

**12.6.1.** Serão também inabilitados para contratação os PROPONENTES e as PROPOSTAS CULTURAIS que estejam impedidos de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 8 deste Regulamento.

**12.7.** Após análise dos documentos obrigatórios enviados no CADASTRO DO PROPONENTE, conforme subitem 9.4, e da DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO, de acordo com subitem 12.2, a SEMECULT publicará em seu endereço eletrônico, bem como no IOMP, lista com os PROPONENTES habilitados e inabilitados para contratação e os motivos da inabilitação.

**12.8.** Somente os PROPONENTES habilitados nesta fase seguirão para a fase de Contratação, na forma deste Regulamento.

**12.9.** A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no IOMP e no endereço eletrônico da PMP – Prefeitura Municipal de Pinheiral é do PROPONENTE.

**12.10.** A SEMECULT poderá solicitar aos PROPONENTES, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada para contratação.

**12.11.** A SEMECULT não se responsabiliza pelo encerramento das contas bancárias por PROPONENTES que forem inabilitados devido ao descumprimento do envio da documentação obrigatória no CADASTRO DO PROPONENTE conforme disposto no subitem 9.4, ou que estejam impedidos de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 8 deste Regulamento.

## 13. RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

**13.1.** O PROPONENTE inabilitado na fase de Habilitação para Contratação poderá apresentar recurso, no prazo estipulado no ANEXO 01 - CALENDÁRIO, através do e-mail [lpmpinheiral@gmail.com](mailto:lpmpinheiral@gmail.com), devendo o PROPONENTE escrever em assunto a palavra RECURSO.

**13.2.** O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado uma única vez somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição, que será aberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

**13.3.** O PROPONENTE terá direito a submissão do recurso de habilitação somente 01 (uma) única vez. Desta forma, o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão da inabilitação e, se for o caso, anexar todos os documentos que julgar convenientes, contemplando todos os motivos de inabilitação os quais deseja contestar.

**13.4.** Uma vez que o recurso for submetido pelo PROPONENTE, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto ou arquivos anexados.

**13.5.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a SEMECULT divulgará no IOMP, bem como no endereço eletrônico da PMP – Prefeitura Municipal de Pinheiral, as decisões recursais e o resultado com a listagem final das PROPOSTAS CULTURAIS habilitadas para contratação e das PROPOSTAS CULTURAIS inabilitadas para contratação (incluindo os motivos da inabilitação).

**13.6.** A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no IOMP e no endereço eletrônico da PMP – Prefeitura Municipal de Pinheiral é dos PROPONENTES.

## 14. CONTRATAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELASEMECULT

**14.1.** Após análise da documentação obrigatória do CADASTRO DO PROPONENTE e da DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO de acordo com os subitens 9.4 e 12.2, o PROPONENTE habilitado para contratação receberá o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme ANEXO 10, preenchido pela SEMECULT. Este documento deve ser assinado e encaminhado de volta à SEMECULT através do e-mail [lpmpinheiral@gmail.com](mailto:lpmpinheiral@gmail.com), devendo o PROPONENTE escrever em assunto a palavra TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

**14.1.1.** O PROPONENTE somente será encaminhado para pagamento pela SEMECULT, após retorno do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL assinado.

## 15. EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

**15.1.** Serão permitidas o máximo de 01 (uma) alteração no que se refere à adequação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA durante a execução da PROPOSTA CULTURAL, sendo preferencialmente, antes do envio do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, para remanejamento de possíveis sobras nas rubricas aprovadas e uso rendimento de possível investimento realizado pelo PROPONENTE.

**15.2.** Fica expressamente proibida a alteração do objeto (incluindo todas as ações previstas), a alteração do nome da PROPOSTA CULTURAL e a alteração do PROPONENTE (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) da PROPOSTA CULTURAL.

**15.2.1.** A PROPOSTA CULTURAL deverá ser realizada na íntegra, conforme descrita na submissão de sua INSCRIÇÃO.

**15.3.** Não poderão ser alteradas durante a execução da PROPOSTA CULTURAL as ações relacionadas à CONTRAPARTIDA, à acessibilidade e aos itens de cumprimento obrigatório, conforme dispostos no ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA CULTURAL.

## 16. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

**16.1.** Mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, o Município de Pinheiral e a SEMECULT em todo material de divulgação e comunicação da PROPOSTA CULTURAL (impresso, virtual, audiovisual e sonoro), bem como em todos os produtos resultantes da PROPOSTA CULTURAL, principalmente no(s) link(s) disponibilizado(s) no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL. Todas as logomarcas devem ser inseridas na forma especificada no Manual de Utilização de Marca disponibilizado no endereço eletrônico da PMP – Prefeitura Municipal de Pinheiral: [www.pinheiral.rj.gov.br](http://www.pinheiral.rj.gov.br).

**16.2.** Todo material de divulgação e comunicação produzido para a PROPOSTA CULTURAL deverá ser previamente aprovado junto à SEMECULT, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail [lpmpinheiral@gmail.com](mailto:lpmpinheiral@gmail.com) (inserindo o nome do Edital no “Assunto”) para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta.





16.2.1. A SEMECULT avaliará a régua de marcas, não se responsabilizando por eventual erro ou alteração na divulgação dos dados do PROPONENTE ou da PROPOSTA CULTURAL.

16.3. Em todas as CATEGORIAS, a PROPOSTA CULTURAL deve prever, ao final de sua realização, como CONTRAPARTIDA, a entrega do registro de execução de suas ações e das contrapartidas previstas, conforme exigido nas especificações dispostas no ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS.

16.3.1. A qualquer momento, a SEMECULT poderá solicitar ao PROPONENTE o arquivo original do vídeo estabelecido no subitem 16.3 deste Edital.

16.3.2. A SEMECULT será autorizada a utilização, reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução dos arquivos disponibilizados, de acordo com o documento DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, conforme ANEXO 05.

16.4. O(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, conforme ANEXO 11, poderá(ão) ser utilizado(s) em produções de divulgação da SEMECULT, bem como poderá ser citada a seleção dos PROPONENTES para fins de divulgação institucional.

16.5. As despesas provenientes de obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, sindicais, trabalhistas, incluindo as decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, como também aquelas resultantes de contratações diretas e/ou indiretas prescindíveis à execução do objeto cultural, das quais suscitem reivindicações de terceiros quanto a eventuais danos relacionados a participação na PROPOSTA CULTURAL, serão de exclusiva incumbência do PROPONENTE, ficando a SEMECULT excluída de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

## 17. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

17.1. A comprovação de execução da PROPOSTA CULTURAL contemplada será realizada por meio de relatórios preenchidos e enviados a SEMECULT (presencialmente ou pelo e-mail [lpmpinheiral@gmail.com](mailto:lpmpinheiral@gmail.com)) pelo PROPONENTE, até 80 (oitenta) dias corridos após a finalização da execução da PROPOSTA CULTURAL.

17.1.1. A comprovação da execução se dará em duas etapas:

17.1.2. ETAPA 1 – Comprovação da realização da proposta através do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, conforme modelo no ANEXO 11, a ser enviado em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização da execução da PROPOSTA.

a) Os links enviados no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL deverão ser disponibilizados na íntegra, de forma permanente e gratuita, obrigatoriamente na plataforma digital YouTube.

b) O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL poderá ser acompanhado do material complementar que comprove a realização da PROPOSTA CULTURAL, composto por um arquivo único com registros captados durante a execução da PROPOSTA CULTURAL (fotos, prints, clipping de imprensa e outros), no formato PDF, com no máximo 5 MB.

17.1.3. ETAPA 2 – Comprovação da execução financeira através do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL, conforme modelo no ANEXO 12, a ser enviado em até 50 (cinquenta) dias corridos após finalizado o prazo da ETAPA 1. Neste relatório será obrigatório anexar o extrato da conta corrente específica com a informação de que a conta estava inicialmente zerada, assim como a informação do recebimento do valor do aporte, toda a movimentação realizada e informação do extrato zerado como forma de comprovação de execução financeira da PROPOSTA CULTURAL.

17.1.4. Todas as movimentações bancárias efetuadas com o aporte recebido pelo PROPONENTE deverão ser feitas somente de forma eletrônica ou através de cheques, não sendo permitida a utilização do aporte através de saque direto da conta.

17.1.5. As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes à PROPOSTA e à CONTRAPARTIDA, deverão ser iniciadas somente após a publicação do extrato do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL no IOMP ou nas redes sociais e no endereço eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL ([www.pinheiral.rj.gov.br](http://www.pinheiral.rj.gov.br)).

17.2. Será necessária a juntada de cópia dos comprovantes de todas as notas fiscais, recibos, comprovantes de transações bancárias, comprovantes de pagamentos administrativos eletrônicos, como boletos ou contas com data de pagamento posterior ao recebimento do recurso, entre outros, que deverão ser anexados na aba referente à ETAPA 2.

17.2.1. Os comprovantes citados no subitem 17.3, referente à ETAPA 2, deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento pela SEMECULT.

17.3. Caso não seja entregue o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL no prazo estabelecido no subitem 17.1, ocasionando em sua reprovação publicada em IOMP, o recurso financeiro recebido deverá retornar ao Fundo Municipal de Cultura da SEMECULT, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, sujeitará o PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SEMECULT, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

18.1.1. A regra mencionada no subitem 18.1, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução da PROPOSTA CULTURAL pelo PROPONENTE, após ter recebido o aporte.

18.2. O PROPONENTE ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da SEMECULT por até 05 (cinco) anos a contar da notificação de inadimplência.

18.2.1. Eventuais débitos decorrentes do aporte recebido poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

18.3. A penalidade de suspensão será aplicada no IOMP.

18.4. O PROPONENTE ficará sujeito a ações cíveis penais.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para o término das inscrições.

19.2. Eventuais impugnações do presente credenciamento deverão ser entregues pelo proponente diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Pinheiral no horário de 09h00 às 12h00, na Rua Justino Ribeiro, Nº. 228, Centro, Pinheiral, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição. Todas as respostas serão divulgadas, em até 3 (três) dias úteis.

19.3. Decairá do direito de impugnar o credenciamento perante a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo, o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

19.4. Caberá à Comissão Temporária de Editais da Lei Paulo Gustavo responder às impugnações.

19.5. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

19.6. A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital, porém, não dá garantias de contemplação.

19.7. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da PROPOSTA CULTURAL selecionada.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMECULT, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

19.9. A SEMECULT poderá revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.10. Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, relacionados aos subitens 9.2, 9.4, 9.5, 11.1 e 13.1, ficará a cargo da Secretária da SEMECULT a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

19.11. Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

a) ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

ANEXO 01 - CALENDÁRIO

ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS

ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA CULTURAL

b) ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

ANEXO 06 - PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

ANEXO 07 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

c) ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

ANEXO 10 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

d) ANEXOS DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

ANEXO 11 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

ANEXO 12 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL

e) ANEXOS DE ENVIO OPCIONAL

ANEXO 13 - DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

ANEXO 14 - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO 15 - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA ANEXO 16 - AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS

Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

Aline Gouvea de Souza  
Secretária de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo

## ANEXO 01

### CALENDÁRIO

| ETAPAS     | PRAZOS                    |                                                |
|------------|---------------------------|------------------------------------------------|
|            | Início                    | Término                                        |
| INSCRIÇÕES | Recebimento de Inscrições | 09h do dia 17/10/2023<br>16h do dia 01/11/2023 |
|            | Impugnação do Edital      | 17/10/2023<br>20/10/2023                       |



|                                      |                                                                                       |                        |                       |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO              | Publicação do Resultado da Classificação Preliminar                                   | 16/11/2023             |                       |
|                                      | Interposição de Recurso ao Resultado da Classificação Preliminar                      | 12h do dia 16/11/2023  | 17h do dia 17/11/2023 |
|                                      | Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Classificação e Selecionados | 20/11/2023             |                       |
| HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO         | Recebimento de Documentação dos Selecionados para Análise                             | 12h do dia 20/11/2023  | 18h do dia 06/12/2023 |
|                                      | Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação para Contratação                    | 06/12/2023             |                       |
|                                      | Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar da Habilitação                        | 09h do dia 06/11/2023  | 18h do dia 08/12/2023 |
|                                      | Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Habilitados para Contratação | 11/12/2023             |                       |
| CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS | Assinatura dos Termos de Execução Cultural e Liberação dos Recursos                   | a partir de 11/12/2023 |                       |

## ANEXO 02

## TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL (MODELO PARA CONSULTA)

No presente termo, o **PROPONENTE**, declara que assume o compromisso de estar adimplente junto aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, no ato da contratação.

Pela presente Declaração, o **PROPONENTE** aceita que a inscrição pressupõe a prévia e integral aceitação das normas do regulamento do Edital de Chamada Emergencial de Apoio à Obras Audiovisuais nº 02/2023 "XXXXXXXXXXXX" e de seus respectivos anexos. Além disso, assume a responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Informativo Oficial do Município de Pinheiral (IOMP), redes sociais e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinheiral (PMP). Da mesma forma, o **PROPONENTE** autoriza à SEMECULT a utilização e compartilhamento interno, dentre os setores desta Secretaria, dos dados de contato (e-mail e telefone) informados no cadastro do proponente para fins exclusivos de comunicação acerca de ações de finalidades cultural e artística, com fundamento na Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados). O **PROPONENTE** concorda ainda que os dados informados na inscrição, sensíveis ou não, poderão ser compartilhados com o Governo Federal, que deverá assegurar sigilo e tratamento na forma dos arts. 46 a 51 da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## ANEXO 03

## ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS

As **PROPOSTAS CULTURAIS** deverão se enquadrar em 01 (uma) das seguintes CATEGORIAS:

## 1. CATEGORIA A – CLIPES MUSICAIS AUTORAIS INÉDITOS

a) **OBJETO:** Apoiar financeiramente **PROPOSTAS CULTURAIS** de produção de obra audiovisual inédita em formato de **VIDEOCLÍPE**, ou seja, integrando uma música e imagens, podendo utilizar elementos como atuação, cenografia, coreografia, figurino, iluminação, animação, efeitos visuais e sonoros, iconografia, grafismos, entre outros, com o objetivo

de ilustrar e promover o trabalho musical de um artista local independente. As propostas deverão prever a realização de todas as etapas da produção do **VIDEOCLÍPE** até sua finalização, estando pronto para exibição.

## ATENÇÃO:

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA A** deverão considerar músicas autorais inéditas, devendo o proponente apresentar no ato da inscrição documento de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS**, conforme **ANEXO 16**, caso o **PROPONENTE** e/ou o Artista não sejam os detentores dos direitos autorais da música a ser trabalhada.

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA A** deverão apresentar no ato da inscrição documento de **DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 05**.

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA A** não poderão utilizar gravação de shows ao vivo para realização do videoclipe.

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA A** deverão considerar somente músicas previamente gravadas em estúdio para produção do videoclipe, não sendo permitida a utilização de áudios de shows ao vivo.

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA A** não poderão ser produzidas como lyric video, ou seja, com o objetivo único de exibir a letra da música em sincronia com o áudio.

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA A** não poderão ser produzidas como visualizer, ou seja, vídeo sem estrutura narrativa e com imagens em *looping*.

b) **ESPECIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:** os **PROPOSTANTES** inscritos na **CATEGORIA A** deverão obrigatoriamente declarar os integrantes da Equipe Técnica com residência no Município de Pinheiral, sua função e experiência.

c) **DURAÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL:** as **PROPOSTAS CULTURAIS** deverão considerar, pelo menos, 03 (três) minutos de duração para os **VIDEOCLÍPES** produzidos.

d) **MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:** todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** deverão prever obrigatoriamente a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido para a realização de medidas de acessibilidade, conforme subitem 3.2 alíneas "a", "b" e "c" do Edital. Especificamente na **CATEGORIA A**, as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas deverão prever 01 (uma) medida de acessibilidade





obrigatória, sendo: legenda descritiva. Os custos referentes à realização desta medida de acessibilidade obrigatórias aqui determinadas poderão estar inseridos nos 10% (dez por cento) do orçamento voltados para garantia de acessibilidade da **PROPOSTA CULTURAL**.

**e) PRAZO DE EXECUÇÃO:** a **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser realizada no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação do Extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** em **IOMP (Informativo Oficial do Município de Pinheiral)**.

**f) PROPOSTAS CONTEMPLADAS:** 05 (cinco) proponentes contemplados, considerando a reserva de cotas definidas conforme **item 6**, sendo:

- 02 (dois) contemplados – ampla concorrência
- 01 (um) contemplado – pessoas negras
- 01 (um) contemplado – pessoas indígenas
- 01 (um) contemplado – pessoas com deficiência

**g) VALOR PARA CADA CONTEMPLADO:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

**h) TOTAL INVESTIDO NA CATEGORIA:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**i) CONTRAPARTIDA:** A **PROPOSTA** inscrita na **CATEGORIA A** deverá prever, obrigatoriamente, o mínimo de 01 (uma) ação de **CONTRAPARTIDA**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, no Município de Pinheiral em local e data de escolha da **SEMECULT**, devendo ser realizada em formato de exibição gratuita da obra audiovisual. Outras ações de contrapartida poderão ser solicitadas pela **SEMECULT**.

**j) REGISTRO DE EXECUÇÃO:** em complementação à entrega do **VIDEOCLÍPE** finalizado, a **PROPOSTA CULTURAL** inscrita na **CATEGORIA A** deverá também prever, ao final de sua execução, a entrega do registro fotográfico dos bastidores da produção audiovisual (still) com, no mínimo, 10 (dez) fotos, sendo pelo menos 03 (três) fotos de registro das ações de acessibilidade, obrigatoriamente.

## 2. CATEGORIA B – MATERIAL DE TRABALHO PARA MÚSICOS E BANDAS

**a) OBJETO:** Apoiar financeiramente **PROPOSTAS CULTURAIS** de produção de obra audiovisual inédita em formato de **VIDEOCLÍPE**, ou seja, integrando uma ou várias músicas e imagens, podendo utilizar elementos como atuação, cenografia, coreografia, figurino, iluminação, animação, efeitos visuais e sonoros, iconografia, grafismos, entre outros, com o objetivo de ilustrar, promover e divulgar o trabalho musical de um artista local independente. As propostas deverão prever a realização de todas as etapas da produção do **MATERIAL DE TRABALHO PARA MÚSICOS E BANDAS** até sua finalização, estando pronto para exibição.

### ATENÇÃO:

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA B** deverão apresentar no ato da inscrição documento de **DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 05**.

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA B** não poderão ser produzidas como lyric video, ou seja, com o objetivo único de exibir a letra da música em sincronia com o áudio.

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA B** não poderão ser produzidas como visualizer, ou seja, vídeo sem estrutura narrativa e com imagens em *looping*.

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA B** poderão utilizar imagens inéditas de shows ao vivo, assim como áudio de shows ao vivo, desde que estejam em qualidade aceitável.

**b) ESPECIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES:** os **PROONENTES** inscritos na **CATEGORIA B** deverão obrigatoriamente declarar os integrantes do grupo/banda/conjunto com residência no Município de Pinheiral, sua função e experiência.

**c) ESPECIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:** os **PROONENTES** inscritos na **CATEGORIA B** deverão obrigatoriamente declarar os integrantes da Equipe Técnica com residência no Município de Pinheiral, sua função e experiência.

**d) DURAÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL:** as **PROPOSTAS CULTURAIS** deverão considerar, pelo menos, 03 (três) minutos de duração para os **MATERIAIS DE TRABALHO PARA MÚSICOS E BANDAS** produzidos.





**e) MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:** todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** deverão prever obrigatoriamente a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido para a realização de medidas de acessibilidade, conforme subitem 3.2 alíneas "a", "b" e "c" do Edital.

Especificamente na **CATEGORIA B**, as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas deverão prever 01 (uma) medida de acessibilidade obrigatória, sendo: legenda descritiva. Os custos referentes à realização desta medida de acessibilidade obrigatórias aqui determinadas poderão estar inseridos nos 10% (dez por cento) do orçamento voltados para garantia de acessibilidade da **PROPOSTA CULTURAL**.

**f) PRAZO DE EXECUÇÃO:** a **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser realizada no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação do Extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** em **IOMP**.

**g) PROPOSTAS CONTEMPLADAS:** 10 (dez) proponentes contemplados, considerando a reserva de cotas definidas conforme **item 6**, sendo:

- 06 (seis) contemplados – ampla concorrência
- 02 (dois) contemplados – pessoas negras
- 01 (um) contemplados – pessoas indígenas
- 01 (um) contemplado – pessoas com deficiência

**h) VALOR PARA CADA CONTEMPLADO:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

**i) TOTAL INVESTIDO NA CATEGORIA:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

**j) CONTRAPARTIDA:** A **PROPOSTA** inscrita na **CATEGORIA A** deverá prever, obrigatoriamente, o mínimo de 01 (uma) ação de **CONTRAPARTIDA**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, no Município de Pinheiral em local e data de escolha da **SEMECULT**, devendo ser realizada em formato de exibição gratuita da obra audiovisual. Outras ações de contrapartida poderão ser solicitadas pela **SEMECULT**.

**k) REGISTRO DE EXECUÇÃO:** em complementação à entrega do **VIDEOCLÍPE** finalizado, a **PROPOSTA CULTURAL** inscrita na **CATEGORIA A** deverá também prever, ao final de sua execução, a entrega do registro fotográfico dos bastidores da produção audiovisual (still) com, no mínimo, 10 (dez) fotos, sendo pelo menos 03 (três) fotos de registro das ações de acessibilidade, obrigatoriamente.

### 3. CATEGORIA C – MATERIAL DE TRABALHO PARA DJ'S

**a) OBJETO:** Apoiar financeiramente **PROPOSTAS CULTURAIS** de produção de obra audiovisual inédita em formato de **VIDEOCLÍPE**, ou seja, integrando uma ou várias músicas e imagens, podendo utilizar elementos como atuação, cenografia, coreografia, figurino, iluminação, animação, efeitos visuais e sonoros, iconografia, grafismos, entre outros, com o objetivo de ilustrar, promover e divulgar o trabalho musical de um artista local independente. As propostas deverão prever a realização de todas as etapas da produção do **MATERIAL DE TRABALHO PARA DJ'S** até sua finalização, estando pronto para exibição.

#### ATENÇÃO:

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA C** deverão apresentar no ato da inscrição documento de **DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 05**.

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA C** não poderão ser produzidas como lyric video, ou seja, com o objetivo único de exibir a letra da música em sincronia com o áudio.

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA C** não poderão ser produzidas como visualizer, ou seja, vídeo sem estrutura narrativa e com imagens em *looping*.

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA C** poderão utilizar imagens inéditas de shows ao vivo, assim como áudio de shows ao vivo, desde que estejam em qualidade aceitável.

**b) ESPECIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:** os **PROponentes** inscritos na **CATEGORIA C** deverão obrigatoriamente declarar os integrantes da Equipe Técnica com residência no Município de Pinheiral, sua função e experiência.

**c) DURAÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL:** as **PROPOSTAS CULTURAIS** deverão considerar, pelo menos, 03 (três) minutos de duração para os **MATERIAIS DE TRABALHO PARA MÚSICOS E BANDAS** produzidos.

**d) MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:** todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** deverão prever obrigatoriamente a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido para a realização de medidas de acessibilidade, conforme subitem 3.2 alíneas "a", "b" e "c" do Edital. Especificamente na **CATEGORIA C**, as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas deverão prever 01 (uma) medida de acessibilidade obrigatória, sendo: legenda descritiva. Os custos referentes à realização desta medida de acessibilidade obrigatórias aqui determinadas poderão estar inseridos nos 10% (dez por cento) do orçamento voltados para garantia de acessibilidade da **PROPOSTA CULTURAL**.





e) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** a **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser realizada no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação do Extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** em IOMP.

f) **PROPOSTAS CONTEMPLADAS:** 03 (três) proponentes contemplados, considerando a reserva de cotas definidas conforme item 6, sendo:

- 01 (um) contemplado – ampla concorrência
- 01 (um) contemplado – pessoas negras ou pessoas indígenas
- 01 (um) contemplado – pessoas com deficiência

g) **VALOR PARA CADA CONTEMPLADO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

h) **TOTAL INVESTIDO NA CATEGORIA:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

i) **CONTRAPARTIDA:** A **PROPOSTA** inscrita na **CATEGORIA A** deverá prever, obrigatoriamente, o mínimo de 01 (uma) ação de **CONTRAPARTIDA**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, no Município de Pinheiral em local e data de escolha da SEMECULT, devendo ser realizada em formato de exibição gratuita da obra audiovisual. Outras ações de contrapartida poderão ser solicitadas pela SEMECULT.

j) **REGISTRO DE EXECUÇÃO:** em complementação à entrega do **VIDEOCLÍPE** finalizado, a **PROPOSTA CULTURAL** inscrita na **CATEGORIA A** deverá também prever, ao final de sua execução, a entrega do registro fotográfico dos bastidores da produção audiovisual (still) com, no mínimo, 10 (dez) fotos, sendo pelo menos 03 (três) fotos de registro das ações de acessibilidade, obrigatoriamente.

#### 4. CATEGORIA D – CURTA-METRAGEM PROFISSIONAL INÉDITO

a) **OBJETO:** Apoiar financeiramente **PROPOSTAS CULTURAIS** de produção independente de obra audiovisual inédita em formato de **CURTA-METRAGEM**, que possa vir a ser de ficção, animação ou documentário. As propostas deverão prever a realização de todas as etapas da produção da obra até sua finalização, estando pronta para exibição.

#### ATENÇÃO:

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA D** deverão apresentar no ato da inscrição documento de **DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 05**.

b) **ESPECIFICAÇÃO DO PROPONENTE:** os **PROPONENTES** inscritos na **CATEGORIA D** deverão obrigatoriamente declarar sua experiência, prêmios e participações em projetos do audiovisual sendo: curtas-metragens, clipes, filmes, propagandas e etc.

c) **ESPECIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:** os **PROPONENTES** inscritos na **CATEGORIA D** deverão obrigatoriamente declarar os integrantes da Equipe Técnica com residência no Município de Pinheiral, sua função e experiência.

d) **DURAÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL:** as **PROPOSTAS CULTURAIS** de curta-metragem profissional deverão considerar a duração de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) minutos para Ficção ou Documentário e de, no mínimo, 04 (quatro) minutos para animação.

e) **MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:** todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** deverão prever obrigatoriamente a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido para a realização de medidas de acessibilidade, conforme subitem 3.2 alíneas “a”, “b” e “c” do Edital.

Especificamente na **CATEGORIA D**, as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas deverão prever 01 (uma) medida de acessibilidade obrigatória, sendo: legenda descritiva. Os custos referentes à realização desta medida de acessibilidade obrigatórias aqui determinadas poderão estar inseridos nos 10% (dez por cento) do orçamento voltados para garantia de acessibilidade da **PROPOSTA CULTURAL**.

f) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** a **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser realizada no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação do Extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** em IOMP.

g) **PROPOSTAS CONTEMPLADAS:** 05 (cinco) proponentes contemplados, considerando a reserva de cotas definidas conforme item 6, sendo:

- 02 (dois) contemplados – ampla concorrência
- 01 (um) contemplado – pessoas negras
- 01 (um) contemplado – pessoas indígenas
- 01 (um) contemplado – pessoas com deficiência

h) **VALOR PARA CADA CONTEMPLADO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

i) **TOTAL INVESTIDO NA CATEGORIA:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

j) **CONTRAPARTIDA:** A **PROPOSTA** inscrita na **CATEGORIA D** deverá prever, obrigatoriamente, o mínimo de 01 (uma) ação de **CONTRAPARTIDA**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, no Município de Pinheiral em local e data de escolha da SEMECULT, devendo ser realizada em formato de exibição



gratuita da obra audiovisual. Outras ações de contrapartida poderão ser solicitadas pela SEMECULT.

**k) REGISTRO DE EXECUÇÃO:** em complementação à entrega do **CURTA-METRAGEM** finalizado, a **PROPOSTA CULTURAL** inscrita na **CATEGORIA D** deverá também prever, ao final de sua execução, a entrega do registro fotográfico dos bastidores da produção audiovisual (still) com, no mínimo, 10 (dez) fotos, sendo pelo menos 03 (três) fotos de registro das ações de acessibilidade, obrigatoriamente.

## 5. CATEGORIA E – CURTA-METRAGEM AMADOR INÉDITO

**a) OBJETO:** Apoiar financeiramente **PROPOSTAS CULTURAIS** de produção independente de obra audiovisual inédita em formato de **CURTA-METRAGEM**, que possa vir a ser de ficção, animação ou documentário. As propostas deverão prever a realização de todas as etapas da produção da obra até sua finalização, estando pronta para exibição.

### ATENÇÃO:

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA E** deverão apresentar no ato da inscrição documento de **DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 05**.

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA E** não poderão ser executadas no formato "CAMERA NA MÃO", a não ser o projeto possua roteiro, personagens, cenografia, locação, edição e demais características de uma produção do audiovisual.

**b) ESPECIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:** os **PROponentes** inscritos na **CATEGORIA E** deverão obrigatoriamente declarar os integrantes da Equipe Técnica com residência no Município de Pinheiral, sua função e experiência.

**c) DURAÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL:** as **PROPOSTAS CULTURAIS** de curta-metragem amador deverão considerar a duração de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) minutos para Ficção ou Documentário e de, no mínimo, 04 (quatro) minutos para animação.

**d) MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:** todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** deverão prever obrigatoriamente a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido para a realização de medidas de acessibilidade, conforme subitem 3.2 alíneas "a", "b" e "c" do Edital.

Especificamente na **CATEGORIA E**, as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas deverão prever 01 (uma) medida de acessibilidade obrigatória, sendo: legenda descritiva. Os custos referentes à realização desta medida de acessibilidade obrigatórias aqui determinadas poderão estar inseridos nos 10% (dez por cento) do orçamento voltados para garantia de acessibilidade da **PROPOSTA CULTURAL**.

**e) PRAZO DE EXECUÇÃO:** a **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser realizada no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação do Extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** em **IOMP**.

**f) PROPOSTAS CONTEMPLADAS:** 12 (doze) proponentes contemplados, considerando a reserva de cotas definidas conforme **item 6**, sendo:

- 08 (oito) contemplados – ampla concorrência
- 02 (dois) contemplado – pessoas negras
- 01 (um) contemplado – pessoas indígenas
- 01 (um) contemplado – pessoas com deficiência

**g) VALOR PARA CADA CONTEMPLADO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**h) TOTAL INVESTIDO NA CATEGORIA:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**i) CONTRAPARTIDA:** A **PROPOSTA** inscrita na **CATEGORIA E** deverá prever, obrigatoriamente, o mínimo de 01 (uma) ação de **CONTRAPARTIDA**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, no Município de Pinheiral em local e data de escolha da SEMECULT, devendo ser realizada em formato de exibição gratuita da obra audiovisual. Outras ações de contrapartida poderão ser solicitadas pela SEMECULT.

**j) REGISTRO DE EXECUÇÃO:** em complementação à entrega do **CURTA-METRAGEM** finalizado, a **PROPOSTA CULTURAL** inscrita na **CATEGORIA E** deverá também prever, ao final de sua execução, a entrega do registro fotográfico dos bastidores da produção audiovisual (still) com, no mínimo, 10 (dez) fotos, sendo pelo menos 03 (três) fotos de registro das ações de acessibilidade, obrigatoriamente.



**6. CATEGORIA F – VÍDEOCAST**

**a) OBJETO:** Apoiar financeiramente **PROPOSTAS CULTURAIS** de produção independente de obra audiovisual inédita em formato de **VÍDEOCAST**, programa de entrevista em formato editado, sendo realizado e protagonizado por agentes culturais do município enaltecendo a cultura local. As propostas deverão prever a realização de todas as etapas da produção da obra até sua finalização, estando pronta para exibição.

**ATENÇÃO:**

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA F** deverão apresentar no ato da inscrição documento de **DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 05**.

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA F** não poderão ser executadas no formato ao vivo e deverão respeitar as características de uma produção do audiovisual.

**b) ESPECIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:** os **PROPOSTANTES** inscritos na **CATEGORIA F** deverão obrigatoriamente declarar os integrantes da Equipe Técnica com residência no Município de Pinheiral, sua função e experiência.

**c) DURAÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL:** as **PROPOSTAS CULTURAIS** de Vídeocast deverão considerar a duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

**d) MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:** todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** deverão prever obrigatoriamente a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido para a realização de medidas de acessibilidade, conforme subitem 3.2 alíneas "a", "b" e "c" do Edital.

Especificamente na **CATEGORIA F**, as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas deverão prever 01 (uma) medida de acessibilidade obrigatória, sendo: legenda descritiva. Os custos referentes à realização desta medida de acessibilidade obrigatórias aqui determinadas poderão estar inseridos nos 10% (dez por cento) do orçamento voltados para garantia de acessibilidade da **PROPOSTA CULTURAL**.

**e) PRAZO DE EXECUÇÃO:** a **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser realizada no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação do Extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** em **IOMP**.

**f) PROPOSTAS CONTEMPLADAS:** 04 (quatro) proponentes contemplados, considerando a reserva de cotas definidas conforme **item 6**, sendo:

- 02 (dois) contemplados – ampla concorrência
- 01 (um) contemplado – pessoas negras ou pessoas indígenas
- 01 (um) contemplado – pessoas com deficiência

**g) VALOR PARA CADA CONTEMPLADO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**h) TOTAL INVESTIDO NA CATEGORIA:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**i) CONTRAPARTIDA:** A **PROPOSTA** inscrita na **CATEGORIA F** deverá prever, obrigatoriamente, o mínimo de 01 (uma) ação de **CONTRAPARTIDA**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, no Município de Pinheiral em local e data de escolha da **SEMECULT**, devendo ser realizada em formato de exibição gratuita da obra audiovisual. Outras ações de contrapartida poderão ser solicitadas pela **SEMECULT**.

**j) REGISTRO DE EXECUÇÃO:** em complementação à entrega do **VÍDEOCAST** finalizado, a **PROPOSTA CULTURAL** inscrita na **CATEGORIA F** deverá também prever, ao final de sua execução, a entrega do registro fotográfico dos bastidores da produção audiovisual (still) com, no mínimo, 10 (dez) fotos, sendo pelo menos 03 (três) fotos de registro das ações de acessibilidade, obrigatoriamente.

**6. CATEGORIA G – MIDIA MAKERS**

**a) OBJETO:** Apoiar financeiramente **PROPOSTAS CULTURAIS** de produção independente de obra audiovisual inédita de **MIDIA MAKERS**, dividido em 4 (quatro) opções de escolha: **YOUTUBER**, **INFLUENCIADORES DIGITAIS**, **STREAMERS** E **GAMEPLAYERS**, e em sua **PROPOSTA** valorizaria a cultura local e saberes do Município, sendo realizado e protagonizado por agentes culturais do município enaltecendo a cultura local. Os vídeos deverão estar em formato editado. As propostas deverão prever a realização de todas as etapas da produção da obra até sua finalização, estando pronta para exibição.

**ATENÇÃO:**

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA G** deverão apresentar no ato da inscrição documento de **DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 05**.

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas na **CATEGORIA G** não poderão ser executadas no formato ao vivo e deverão respeitar as características de uma produção do audiovisual.



**b) DURAÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL:** as **PROPOSTAS CULTURAIS** dos **MIDIAMAKERS** terão duração de acordo com o seu seguimento:

**YOUTUBER:** Apresentação de no mínimo 3 (três) vídeos editados com duração mínima de 5 (cinco) minutos;

**INFLUENCIADORES DIGITAIS:** Apresentação de no mínimo 10 (dez) vídeos editados com duração mínima de 1:30 (um minuto e trinta segundos);

**STREAMERS:** Apresentação de no mínimo 3 (três) vídeos editados com duração mínima de 5 (cinco) minutos;

**GAMEPLAYER:** Apresentação de no mínimo 3 (três) vídeos editados com duração mínima de 5 (cinco) minutos;

**d) MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:** todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** deverão prever obrigatoriamente a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido para a realização de medidas de acessibilidade, conforme subitem 3.2 alíneas "a", "b" e "c" do Edital.

Especificamente na **CATEGORIA G**, as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas deverão prever 01 (uma) medida de acessibilidade obrigatória, sendo: legenda descritiva. Os custos referentes à realização desta medida de acessibilidade obrigatórias aqui determinadas poderão estar inseridos nos 10% (dez por cento) do orçamento voltados para garantia de acessibilidade da **PROPOSTA CULTURAL**.

**e) PRAZO DE EXECUÇÃO:** a **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser realizada no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação do Extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** em **IOMP**.

**f) PROPOSTAS CONTEMPLADAS:** 04 (quatro) proponentes contemplados, considerando a reserva de cotas definidas conforme **item 6**, sendo:

- 02 (dois) contemplados – ampla concorrência
- 01 (um) contemplado – pessoas negras ou pessoas indígenas
- 01 (um) contemplado – pessoas com deficiência

**g) VALOR PARA CADA CONTEMPLADO:** R\$ 1.000,00 (mil reais)

**h) TOTAL INVESTIDO NA CATEGORIA:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**i) CONTRAPARTIDA:** A **PROPOSTA** inscrita na **CATEGORIA G** deverá prever, obrigatoriamente, o mínimo de 01 (uma) ação de **CONTRAPARTIDA**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, no Município de Pinheiral em local e data de escolha da **SEMECULT**, devendo ser realizada em formato de exibição gratuita da obra audiovisual. Outras ações de contrapartida poderão ser solicitadas pela **SEMECULT**.

**j) REGISTRO DE EXECUÇÃO:** em complementação à entrega de vídeo de **MIDIAMAKERS**, a **PROPOSTA CULTURAL** inscrita na **CATEGORIA G** deverá também prever, ao final de sua execução, a entrega do registro fotográfico dos bastidores da produção audiovisual (still) com, no mínimo, 10 (dez) fotos, sendo pelo menos 03 (três) fotos de registro das ações de acessibilidade, obrigatoriamente.

#### ANEXO 04

#### ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

As **PROPOSTAS CULTURAIS** deverão conter os seguintes conteúdos a serem preenchidos no **Formulário Google**, de acordo com sua **CATEGORIA**:

#### CATEGORIA A - CLIPE MÚSICAL AUTORAL INÉDITO

##### RESUMO DA PROPOSTA CULTURAL:

Apresente a sua proposta de forma sucinta, informando o que será realizado, durante qual período, identificando a localidade dos profissionais envolvidos

##### SINOPSE DA OBRA AUDIOVISUAL:

Apresente a sinopse da obra audiovisual a ser trabalhada, informando o que será abordado, o(s) artista(s) que irá(ão) performar a música, quem são as personagens e onde se passa, descrevendo o arco narrativo.

##### LINK E LETRA DA MÚSICA/OBJETO DO VIDEOCLÍPE:

Apresente um link com o áudio completo da música que será o objeto do videoclipe. Insira também neste campo a letra completa da música objeto do videoclipe.



**DETALHAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL:**

Informe os seguintes detalhes da obra audiovisual:

Gênero musical:

Duração:

Classificação indicativa:

Locações previstas:

**OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS):**

Descreva para que está sendo apresentada esta PROPOSTA CULTURAL, referindo-se à meta que se quer alcançar para cada etapa de realização

**JUSTIFICATIVA:**

Informe a razão e importância da PROPOSTA CULTURAL, qual a sua relevância no âmbito da cena cultural e o porquê é importante contar a história proposta.

**PLANO DE FINANCIAMENTO E ESTRATÉGIA DE DISTRIBUIÇÃO:**

Descreva as ações previstas para inserção da obra audiovisual no mercado, considerando sua comercialização, suas estratégias de distribuição e fruição junto ao público-alvo.

**PLANO DE ACESSIBILIDADE:**

Liste e descreva as ações e estratégias que serão realizadas considerando as medidas de acessibilidade descritas no subitem 3.2 do Edital, incluindo a medida obrigatória.

Este plano pode contemplar ações de acessibilidade comunicacional, como:

- a) Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

Pode contemplar ações de acessibilidade atitudinal, como:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

Pode contemplar ações de acessibilidade arquitetônica, como:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

**AÇÕES AFIRMATIVAS PREVISTAS:**

Liste e descreva as ações e estratégias que serão realizadas considerando as ações afirmativas que estimulem a participação e o protagonismo de grupos vulnerabilizados socialmente como pessoas com deficiência, mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos.

**DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DO ACESSO:**

Liste e descreva as ações previstas que envolvam a contratação/envolvimento de profissionais locais, o público-alvo a ser atingido e as estratégias de difusão do projeto.

**CATEGORIA B – MATERIAL DE TRABALHO PARA MÚSICOS E BANDAS****RESUMO DA PROPOSTA CULTURAL:**

Apresente a sua proposta de forma sucinta, informando o que será realizado, durante qual período, identificando a localidade dos profissionais envolvidos

**SINOPSE DA OBRA AUDIOVISUAL:**

Apresente a sinopse da obra audiovisual a ser trabalhada, informando o que será abordado, o(s) artista(s) que irá(ão) performar a música, quem são as personagens e onde se passa, descrevendo o arco narrativo.

**DETALHAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL:**

Informe os seguintes detalhes da obra audiovisual:

Gêneros musicais:

Duração:

Classificação indicativa:

Locações previstas:

**OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS):**

Descreva para que está sendo apresentada esta PROPOSTA CULTURAL, referindo-se à meta que se quer alcançar para cada etapa de realização

**JUSTIFICATIVA:**

Informe a razão e importância da PROPOSTA CULTURAL, qual a sua relevância no âmbito da cena cultural e o porquê é importante contar a história proposta.

**PLANO DE FINANCIAMENTO E ESTRATÉGIA DE DISTRIBUIÇÃO:**

Descreva as ações previstas para inserção da obra audiovisual no mercado, considerando sua comercialização, suas estratégias de distribuição e fruição junto ao público-alvo.

**PLANO DE ACESSIBILIDADE:**

Liste e descreva as ações e estratégias que serão realizadas considerando as medidas de acessibilidade descritas no subitem 3.2 do Edital, incluindo a medida obrigatória.

Este plano pode contemplar ações de acessibilidade comunicacional, como:

- a) Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;

- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

Pode contemplar ações de acessibilidade atitudinal, como:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

Pode contemplar ações de acessibilidade arquitetônica, como:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;

- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

**AÇÕES AFIRMATIVAS PREVISTAS:**

Liste e descreva as ações e estratégias que serão realizadas considerando as ações afirmativas que estimulem a participação e o protagonismo de grupos vulnerabilizados socialmente como pessoas com deficiência, mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos.

**DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DO ACESSO:**

Liste e descreva as ações previstas que envolvam a contratação/envolvimento de profissionais locais, o público-alvo a ser atingido e as estratégias de difusão do projeto.

**CATEGORIA C – MATERIAL DE TRABALHO PARA DJ'S****RESUMO DA PROPOSTA CULTURAL:**

Apresente a sua proposta de forma sucinta, informando o que será realizado, durante qual período, identificando a localidade dos profissionais envolvidos

**SINOPSE DA OBRA AUDIOVISUAL:**

Apresente a sinopse da obra audiovisual a ser trabalhada, informando o que será abordado, o(s) artista(s) que irá(ão) performar a música, quem são as personagens e onde se passa, descrevendo o arco narrativo.

**DETALHAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL:**

Informe os seguintes detalhes da obra audiovisual:

Gêneros musicais:

Duração:

Classificação indicativa:

Locações previstas:

**OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS):**

Descreva para que está sendo apresentada esta PROPOSTA CULTURAL, referindo-se à meta que se quer alcançar para cada etapa de realização

**JUSTIFICATIVA:**

Informe a razão e importância da PROPOSTA CULTURAL, qual a sua relevância no âmbito da cena cultural e o porquê é importante contar a história proposta.

**PLANO DE FINANCIAMENTO E ESTRATÉGIA DE DISTRIBUIÇÃO:**





Descreva as ações previstas para inserção da obra audiovisual no mercado, considerando sua comercialização, suas estratégias de distribuição e fruição junto ao público-alvo.

**PLANO DE ACESSIBILIDADE:**

Liste e descreva as ações e estratégias que serão realizadas considerando as medidas de acessibilidade descritas no subitem 3.2 do Edital, incluindo a medida obrigatória.

Este plano pode contemplar ações de acessibilidade comunicacional, como:

- a) Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

Pode contemplar ações de acessibilidade atitudinal, como:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

Pode contemplar ações de acessibilidade arquitetônica, como:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

**AÇÕES AFIRMATIVAS PREVISTAS:**

Liste e descreva as ações e estratégias que serão realizadas considerando as ações afirmativas que estimulem a participação e o protagonismo de grupos vulnerabilizados socialmente como pessoas com deficiência, mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos.

**DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DO ACESSO:**

Liste e descreva as ações previstas que envolvam a contratação/envolvimento de profissionais locais, o público-alvo a ser atingido e as estratégias de difusão do projeto.

**CATEGORIA D – CURTA-METRAGEM PROFISSIONAL INÉDITO****RESUMO DA PROPOSTA CULTURAL:**

Apresente a sua proposta de forma sucinta, informando o que será realizado, durante qual período, identificando a localidade dos profissionais envolvidos

**SINOPSE DA OBRA AUDIOVISUAL:**

Apresente a sinopse da obra audiovisual a ser trabalhada, informando o que será abordado, o(s) artista(s) que irá(ão) performar a música, quem são as personagens e onde se passa, descrevendo o arco narrativo.

**DETALHAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL:**

Informe os seguintes detalhes da obra audiovisual:

Duração:

Classificação indicativa:

Locações previstas:

**OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS):**

Descreva para que está sendo apresentada esta PROPOSTA CULTURAL, referindo-se à meta que se quer alcançar para cada etapa de realização

**JUSTIFICATIVA:**

Informe a razão e importância da PROPOSTA CULTURAL, qual a sua relevância no âmbito da cena cultural e o porquê é importante contar a história proposta.

**PLANO DE FINANCIAMENTO E ESTRATÉGIA DE DISTRIBUIÇÃO:**

Descreva as ações previstas para inserção da obra audiovisual no mercado, considerando sua comercialização, suas estratégias de distribuição e fruição junto ao público-alvo.

**PLANO DE ACESSIBILIDADE:**

Liste e descreva as ações e estratégias que serão realizadas considerando as medidas de acessibilidade descritas no subitem 3.2 do Edital, incluindo a medida obrigatória.

Este plano pode contemplar ações de acessibilidade comunicacional, como:

- a) Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

Pode contemplar ações de acessibilidade atitudinal, como:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

Pode contemplar ações de acessibilidade arquitetônica, como:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;



- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

#### **AÇÕES AFIRMATIVAS PREVISTAS:**

Liste e descreva as ações e estratégias que serão realizadas considerando as ações afirmativas que estimulem a participação e o protagonismo de grupos vulnerabilizados socialmente como pessoas com deficiência, mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos.

#### **DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DO ACESSO:**

Liste e descreva as ações previstas que envolvam a contratação/envolvimento de profissionais locais, o público-alvo a ser atingido e as estratégias de difusão do projeto.

### **CATEGORIA E – CURTA-METRAGEM AMADOR INÉDITO**

#### **RESUMO DA PROPOSTA CULTURAL:**

Apresente a sua proposta de forma sucinta, informando o que será realizado, durante qual período, identificando a localidade dos profissionais envolvidos

#### **SINOPSE DA OBRA AUDIOVISUAL:**

Apresente a sinopse da obra audiovisual a ser trabalhada, informando o que será abordado, o(s) artista(s) que irá(ão) performar a música, quem são as personagens e onde se passa, descrevendo o arco narrativo.

#### **DETALHAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL:**

Informe os seguintes detalhes da obra audiovisual:

Duração:

Classificação indicativa:

Locações previstas:

#### **OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS):**

Descreva para que está sendo apresentada esta PROPOSTA CULTURAL, referindo-se à meta que se quer alcançar para cada etapa de realização

#### **JUSTIFICATIVA:**

Informe a razão e importância da PROPOSTA CULTURAL, qual a sua relevância no âmbito da cena cultural e o porquê é importante contar a história proposta.

#### **PLANO DE FINANCIAMENTO E ESTRATÉGIA DE DISTRIBUIÇÃO:**

Descreva as ações previstas para inserção da obra audiovisual no mercado, considerando sua comercialização, suas estratégias de distribuição e fruição junto ao público-alvo.

#### **PLANO DE ACESSIBILIDADE:**

Liste e descreva as ações e estratégias que serão realizadas considerando as medidas de acessibilidade descritas no subitem 3.2 do Edital, incluindo a medida obrigatória.

Este plano pode contemplar ações de acessibilidade comunicacional, como:

- a) Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

Pode contemplar ações de acessibilidade atitudinal, como:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

Pode contemplar ações de acessibilidade arquitetônica, como:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

#### **AÇÕES AFIRMATIVAS PREVISTAS:**

Liste e descreva as ações e estratégias que serão realizadas considerando as ações afirmativas que estimulem a participação e o protagonismo de grupos vulnerabilizados socialmente como pessoas com deficiência, mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos.

#### **DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DO ACESSO:**

Liste e descreva as ações previstas que envolvam a contratação/envolvimento de profissionais locais, o público-alvo a ser atingido e as estratégias de difusão do projeto.



**CATEGORIA F - VÍDEOCAST****RESUMO DA PROPOSTA CULTURAL:**

Apresente a sua proposta de forma sucinta, informando o que será realizado, durante qual período, identificando a localidade dos profissionais envolvidos

**SINOPSE DA OBRA AUDIOVISUAL:**

Apresente a sinopse da obra audiovisual a ser trabalhada, informando o que será abordado, o(s) artista(s) que irá(ão) performar a música, quem são as personagens e onde se passa, descrevendo o arco narrativo.

**DETALHAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL:**

Informe os seguintes detalhes da obra audiovisual:

Duração:

Classificação indicativa:

Locações previstas:

**OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS):**

Descreva para que está sendo apresentada esta PROPOSTA CULTURAL, referindo-se à meta que se quer alcançar para cada etapa de realização

**JUSTIFICATIVA:**

Informe a razão e importância da PROPOSTA CULTURAL, qual a sua relevância no âmbito da cena cultural e o porquê é importante contar a história proposta.

**PLANO DE FINANCIAMENTO E ESTRATÉGIA DE DISTRIBUIÇÃO:**

Descreva as ações previstas para inserção da obra audiovisual no mercado, considerando sua comercialização, suas estratégias de distribuição e fruição junto ao público-alvo.

**PLANO DE ACESSIBILIDADE:**

Liste e descreva as ações e estratégias que serão realizadas considerando as medidas de acessibilidade descritas no subitem 3.2 do Edital, incluindo a medida obrigatória.

Este plano pode contemplar ações de acessibilidade comunicacional, como:

- a) Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

Pode contemplar ações de acessibilidade atitudinal, como:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

Pode contemplar ações de acessibilidade arquitetônica, como:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

**AÇÕES AFIRMATIVAS PREVISTAS:**

Liste e descreva as ações e estratégias que serão realizadas considerando as ações afirmativas que estimulem a participação e o protagonismo de grupos vulnerabilizados socialmente como pessoas com deficiência, mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos.

**DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DO ACESSO:**

Liste e descreva as ações previstas que envolvam a contratação/envolvimento de profissionais locais, o público-alvo a ser atingido e as estratégias de difusão do projeto.

**CATEGORIA G - MIDIA MAKERS****RESUMO DA PROPOSTA CULTURAL:**

Apresente a sua proposta de forma sucinta, informando o que será realizado, durante qual período, identificando a localidade dos profissionais envolvidos

**SINOPSE DA OBRA AUDIOVISUAL:**

Apresente a sinopse da obra audiovisual a ser trabalhada, informando o que será abordado, o(s) artista(s) que irá(ão) performar a música, quem são as personagens e onde se passa, descrevendo o arco narrativo.

**DETALHAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL:**

Informe os seguintes detalhes da obra audiovisual:

Duração:

Classificação indicativa:

Locações previstas:

**OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS):**

Descreva para que está sendo apresentada esta PROPOSTA CULTURAL, referindo-se à meta que se quer alcançar para cada etapa de realização

**JUSTIFICATIVA:**

Informe a razão e importância da PROPOSTA CULTURAL, qual a sua relevância no âmbito da cena cultural e o porquê é importante contar a história proposta.

**PLANO DE FINANCIAMENTO E ESTRATÉGIA DE DISTRIBUIÇÃO:**



## ANEXO 05

## DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARO ser titular dos direitos autorais e/ou conexos sobre todo o conteúdo do produto audiovisual apresentado no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, dentro dos termos do Edital de Chamada Emergencial de Apoio à Obras Audiovisuais nº 02/2023 “\_\_\_\_\_”, possuindo as respectivas licenças ou autorizações para a utilização de obras de terceiros que porventura integrem o mesmo; e, como tal, AUTORIZO a Secretaria Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo do Município de Pinheiral, utilizar o(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado neste RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, em parte ou em sua totalidade, para fins institucionais e sem finalidade comercial, pelo prazo de 10 (dez) anos; sendo autorizada sua reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso do conteúdo acima mencionado em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas:

- i) Sítio eletrônico ou em toda sua rede social;
- ii) Arquivo digital;
- iii) Cartazes;
- iv) Divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro possuir os direitos autorais e autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos ao conteúdo, à minha imagem, à imagem de terceiros ou a qualquer outro.

Pinheiral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE

## ANEXO 06

## PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (ORIENTAÇÕES E MODELO PARA CONSULTA)

Orientações de preenchimento:

Cada quadro deve ser preenchido com as informações e comprovações de apenas 01 (uma) atividade.

Em todo material disponível neste anexo deverá constar o nome do PROPONENTE ou os nomes dos integrantes da EQUIPE DA PROPOSTA, devendo também estar acompanhado, obrigatoriamente, de imagem, fonte de referência e/ou link para respectiva comprovação. Apenas para atividades comprovadas através de material impresso/físico não há obrigatoriedade de link.

Não serão aceitos como comprovações os materiais com o nome do representante legal, sócios ou RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL. Somente serão aceitas as comprovações com o nome do PROPONENTE ou com os nomes dos integrantes da EQUIPE.

Somente serão aceitas comprovações como o nome do representante legal, sócios ou RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, caso este for listado como integrante da EQUIPE DA PROPOSTA, executando uma função específica dentro das atividades previstas.

Utilize (copie e cole) quantos quadros forem necessários para comprovar as atividades realizadas.

Todo material disponível neste anexo deverá estar organizado, preferencialmente, em ordem cronológica, separado em grupos (PROponente e EQUIPE).

Nas comprovações de integrantes das equipes técnica e artística deverá estar

Descreva as ações previstas para inserção da obra audiovisual no mercado, considerando sua comercialização, suas estratégias de distribuição e fruição junto ao público-alvo.

**PLANO DE ACESSIBILIDADE:**

Liste e descreva as ações e estratégias que serão realizadas considerando as medidas de acessibilidade descritas no subitem 3.2 do Edital, incluindo a medida obrigatória.

Este plano pode contemplar ações de acessibilidade comunicacional, como:

- a) Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

Pode contemplar ações de acessibilidade atitudinal, como:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

Pode contemplar ações de acessibilidade arquitetônica, como:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

**AÇÕES AFIRMATIVAS PREVISTAS:**

Liste e descreva as ações e estratégias que serão realizadas considerando as ações afirmativas que estimulem a participação e o protagonismo de grupos vulnerabilizados socialmente como pessoas com deficiência, mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos.

**DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DO ACESSO:**

Liste e descreva as ações previstas que envolvam a contratação/envolvimento de profissionais locais, o público-alvo a ser atingido e as estratégias de difusão do projeto.





destacada a função exercida por cada profissional  
O documento deve ser enviado conforme o **subitem 9.5** do Edital.

**Materiais aceitos como comprovação:**

- Prints de websites e páginas de redes sociais, contendo o nome do PROPONENTE, dos integrantes da EQUIPE e data da publicação (incluindo o ano) visíveis, acompanhados dos seus respectivos links.
- Publicações em Diário Oficial, Condecorações, Premiações, Troféus, Medalhas e Documentações emitidas por fontes/órgãos oficiais nos quais sejam mencionados claramente o nome ou a logomarca do PROPONENTE, nomes dos integrantes da EQUIPE;
- Fotos nas quais o nome ou a logomarca do PROPONENTE, ou os nomes dos integrantes da EQUIPE esteja(m) claramente identificado(s), contendo data (incluindo o ano) e fonte visíveis, acompanhados dos seus respectivos links.
- Prints de vídeos de apresentações ou eventos nos quais o PROPONENTE ou os integrantes da EQUIPE esteja(m) identificados, contendo data (incluindo o ano) e fonte visíveis, acompanhados dos seus respectivos links.
- Notícia, matéria de jornal ou revista impressos - com a menção do nome do PROPONENTE ou dos nomes dos integrantes da EQUIPE, claramente sinalizado(s) e legível(eis) - contendo data (incluindo o ano), fonte de referência e link (se houver).
- Material de divulgação contendo o nome PROPONENTE ou os nomes dos integrantes da EQUIPE, contendo local e data de realização da atividade (incluindo o ano).
- Declaração de empresa para a qual o PROPONENTE ou os integrantes da EQUIPE prestaram serviços com finalidade cultural, devidamente assinada por um representante da empresa, especificando o período (incluindo o ano).
- Nota fiscal emitida pelo PROPONENTE ou pelos integrantes da EQUIPE DA PROPOSTA que comprove a prestação de serviços com finalidade cultural para terceiros.

| PROponente                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Atividade 1:</b>                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Data:</b> (A indicação da data neste campo, NÃO exclui a obrigatoriedade de a data estar inclusa por escrito no material comprobatório inserido abaixo. O material comprobatório inserido abaixo deve conter data completa, incluindo o ano, obrigatoriamente.) |
| <b>Local:</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Foto(s) e/ou print(s) com link(s) comprobatório(s):</b>                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Atividade 2:</b>                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Data:</b> (A indicação da data neste campo, NÃO exclui a obrigatoriedade de a data estar inclusa por escrito no material comprobatório inserido abaixo. O material comprobatório inserido abaixo deve conter data completa, incluindo o ano, obrigatoriamente.) |
| <b>Local:</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Foto(s) e/ou print(s) com link(s) comprobatório(s):</b>                                                                                                                                                                                                         |

| Equipe                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome do profissional:</b>                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Função:</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Atividade 1:</b>                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Data:</b> (A indicação da data neste campo, NÃO exclui a obrigatoriedade de a data estar inclusa por escrito no material comprobatório inserido abaixo. O material comprobatório inserido abaixo deve conter data completa, incluindo o ano, obrigatoriamente.) |

|                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Foto(s) e/ou print(s) com link(s) comprobatório(s):</b>                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Atividade 2:</b>                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Data:</b> (A indicação da data neste campo, NÃO exclui a obrigatoriedade de a data estar inclusa por escrito no material comprobatório inserido abaixo. O material comprobatório inserido abaixo deve conter data completa, incluindo o ano, obrigatoriamente.) |
| <b>Local:</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Foto(s) e/ou print(s) com link(s) comprobatório(s):</b>                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Atividade 3:</b>                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Data:</b> (A indicação da data neste campo, NÃO exclui a obrigatoriedade de a data estar inclusa por escrito no material comprobatório inserido abaixo. O material comprobatório inserido abaixo deve conter data completa, incluindo o ano, obrigatoriamente.) |
| <b>Local:</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Foto(s) e/ou print(s) com link(s) comprobatório(s):</b>                                                                                                                                                                                                         |

## ANEXO 07

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
(ORIENTAÇÕES E MODELO PARA CONSULTA)**Orientações de preenchimento:**

**Coluna Descrição:** Liste as atividades, serviços, locação de equipamentos, profissionais, materiais, entre outros itens necessários à realização do projeto.

**Coluna Quantidade:** Insira a quantidade dos itens listados na coluna Descrição.

**Coluna Unidade:** Indique a unidade de medida referente aos itens listados na coluna Descrição. São unidades de medida: cachê, dia (hora/mês/semana), serviço, período, projeto.

**Coluna Quantidade de Unidades:** Indique a quantidade de unidades de medida referente a coluna Unidade.

**Coluna Valor Unitário:** Insira o valor referente a cada um dos itens listados na coluna Grupos de Despesa.

**Coluna Total da Linha:** Quantidade x Quantidade de Unidades x Valor Unitário.

**Definições e limites dos grupos de despesa do orçamento:**

**Pessoal** - Profissionais da Área da Cultura: Indique nesta fase as despesas com pessoal e serviços relativos à produção, criação, pró-labore, exceto aqueles relacionados a itens de despesas administrativas.

**Pessoal** - Demais Prestadores de Serviços: Indique nesta fase as despesas com demais prestadores de serviços, exceto aqueles relacionados a itens de despesas administrativas.



**Equipamentos, Material e Estrutura:** Relacione os serviços referentes à locação de estrutura ou equipamentos, compra e produção de material, serviços de cenotécnica, montagem etc.

**Logística:** Relacione os itens relacionados à execução do projeto tais como hospedagem, combustível, transporte, material de consumo, atendimento, etc.

**Divulgação, Mídia e Comunicação:** Relacione os serviços referentes à divulgação do projeto, à concepção e finalização de peças de divulgação. (ex.: impressões diversas, assessoria de imprensa e programação visual), publicidade, filmagens e fotografias para fins de divulgação ou registro das atividades, entre outros.

**Ações de Acessibilidade:** Relacione as ações de acessibilidade a serem realizadas em seu projeto, assim como os prestadores de serviço PCD que farão parte de sua proposta.

**Custos Administrativos:** Relacione os itens referente à administração do projeto. Serão admitidos como despesas administrativas: material de consumo para escritório, serviços de postagem e Correios, transporte e deslocamento de pessoal administrativo, despesas com telefonia fixa e móvel, Internet e honorários de pessoal administrativo.

**Taxas e Seguros:** Indicar as taxas de direitos autorais e seguros necessários para a execução do projeto.

**ATENÇÃO! AO FINALIZAR O PREENCHIMENTO CONFIRA SE A SOMA DOS ITENS ESTÁ CORRETA. É DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE A LEITURA E O CUMPRIMENTO DE TODAS AS REGRAS DEFINIDAS NA CHAMADA PÚBLICA.**

PROponente

NOME DA PROPOSTA

| N                                                     | Descrição | Qtde. | Unidade | Qtde. de Unidade | Valor | Subtotal   |
|-------------------------------------------------------|-----------|-------|---------|------------------|-------|------------|
| <b>1 – Pessoal – Profissionais da Área da Cultura</b> |           |       |         |                  |       |            |
| 1.1                                                   |           |       |         |                  | R\$   | R\$        |
| 1.2                                                   |           |       |         |                  | R\$   | R\$        |
| 1....                                                 |           |       |         |                  | R\$   | R\$        |
| <b>Total da Linha</b>                                 |           |       |         |                  |       | <b>R\$</b> |
| <b>2 – Pessoal – Demais Prestadores de Serviço</b>    |           |       |         |                  |       |            |
| 2.1                                                   |           |       |         |                  | R\$   | R\$        |
| 2.2                                                   |           |       |         |                  | R\$   | R\$        |
| 2....                                                 |           |       |         |                  | R\$   | R\$        |
| <b>Total da Linha</b>                                 |           |       |         |                  |       | <b>R\$</b> |
| <b>3 – Equipamentos, Material e Estrutura</b>         |           |       |         |                  |       |            |
| 3.1                                                   |           |       |         |                  | R\$   | R\$        |
| 3.2                                                   |           |       |         |                  | R\$   | R\$        |
| 3....                                                 |           |       |         |                  | R\$   | R\$        |
| <b>Total da Linha</b>                                 |           |       |         |                  |       | <b>R\$</b> |
| <b>4 – Logística</b>                                  |           |       |         |                  |       |            |
| 4.1                                                   |           |       |         |                  | R\$   | R\$        |
| 4.2                                                   |           |       |         |                  | R\$   | R\$        |
| 4....                                                 |           |       |         |                  | R\$   | R\$        |
| <b>Total da Linha</b>                                 |           |       |         |                  |       | <b>R\$</b> |
| <b>5 – Divulgação, Mídia e Comunicação</b>            |           |       |         |                  |       |            |
| 5.1                                                   |           |       |         |                  | R\$   | R\$        |
| 5.2                                                   |           |       |         |                  | R\$   | R\$        |
| 5....                                                 |           |       |         |                  | R\$   | R\$        |

|                                    |  |  |  |  |     |            |
|------------------------------------|--|--|--|--|-----|------------|
| <b>Total da Linha</b>              |  |  |  |  |     | <b>R\$</b> |
| <b>6 – Ações de Acessibilidade</b> |  |  |  |  |     |            |
| 6.1                                |  |  |  |  | R\$ | R\$        |
| 6.2                                |  |  |  |  | R\$ | R\$        |
| 6....                              |  |  |  |  | R\$ | R\$        |
| <b>Total da Linha</b>              |  |  |  |  |     | <b>R\$</b> |
| <b>7 – Custos Administrativos</b>  |  |  |  |  |     |            |
| 7.1                                |  |  |  |  | R\$ | R\$        |
| 7.2                                |  |  |  |  | R\$ | R\$        |
| 7....                              |  |  |  |  | R\$ | R\$        |
| <b>Total da Linha</b>              |  |  |  |  |     | <b>R\$</b> |
| <b>8 – Taxas e Seguros</b>         |  |  |  |  |     |            |
| 8.1                                |  |  |  |  |     |            |
| 8.2                                |  |  |  |  |     |            |
| 8...                               |  |  |  |  |     |            |
| <b>Total da Linha</b>              |  |  |  |  |     | <b>R\$</b> |
| <b>TOTAL DA PROPOSTA</b>           |  |  |  |  |     | <b>R\$</b> |

#### ANEXO 08

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ORIENTAÇÕES E MODELO PARA CONSULTA)

##### Orientações de preenchimento:

O tempo previsto para a execução da PROPOSTA CULTURAL é de:

**CATEGORIA A** – 150 (cento e cinquenta) dias.

**CATEGORIA B** – 150 (cento e cinquenta) dias.

**CATEGORIA C** – 150 (cento e cinquenta) dias.

**CATEGORIA D** – 150 (cento e cinquenta) dias.

**CATEGORIA E** – 150 (cento e cinquenta) dias.

**CATEGORIA F** – 150 (cento e cinquenta) dias.

**CATEGORIA G** – 150 (cento e cinquenta) dias.

Desta forma, o **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** pode apresentar na tabela as colunas correspondentes ao número de dias de execução previstos para os projetos, respeitando os limites de cada LINHA e CATEGORIA do Edital, acima listados.

Os quadros da coluna “ATIVIDADE” deverão ser preenchidos com uma lista de atividades a serem realizadas tendo em vista a execução da PROPOSTA CULTURAL, uma atividade por quadro. Estas devem estar de acordo com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Após o preenchimento dos quadros na coluna “ATIVIDADE”, cada atividade deve ser correlacionada ao mês em que será realizada, assinalando com um “X” em sua linha e na coluna de seu respectivo mês.

Os preenchimentos do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** e do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA** não devem ser sinalizados no **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**. Ou seja, a prestação de contas não deve ser prevista no **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**.

A tabela de **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** deve ser enviada em uma única página, excluindo cortes que impossibilitam a análise.

Segue abaixo o modelo para preenchimento do **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** de uso obrigatório, a ser enviado no formato PDF com no máximo 5 MB, no ato de inscrição realizado exclusivamente através o Formulário Google: <https://forms.gle/qgiDAteIPmuafDC3A>;

**SÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE A LEITURA E O CUMPRIMENTO DE TODAS AS REGRAS DEFINIDAS NA CHAMADA PÚBLICA. ESTE ANEXO É APENAS UM MODELO, O CRONOGRAMA DEVERÁ SER INSERIDO NO FORMULÁRIO GOOGLE.**





| PROponente       |                        |       |       |       |       |        |
|------------------|------------------------|-------|-------|-------|-------|--------|
| Nome da Proposta |                        |       |       |       |       |        |
| Nº               | Atividade              | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês... |
| 1                | PLANEJADA / READEQUADA |       |       |       |       |        |
| 2                | PLANEJADA / READEQUADA |       |       |       |       |        |
| 3                | PLANEJADA / READEQUADA |       |       |       |       |        |
| 4                | PLANEJADA / READEQUADA |       |       |       |       |        |
| 5                | PLANEJADA / READEQUADA |       |       |       |       |        |
| 6                | PLANEJADA / READEQUADA |       |       |       |       |        |
| 7                | PLANEJADA / READEQUADA |       |       |       |       |        |
| 8                | PLANEJADA / READEQUADA |       |       |       |       |        |
| 9                | PLANEJADA / READEQUADA |       |       |       |       |        |
| 10               | PLANEJADA / READEQUADA |       |       |       |       |        |
| ...              |                        |       |       |       |       |        |

#### ANEXO 09 DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, domiciliado(a) no  
endereço \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_,  
representante legal da  
pessoa jurídica \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no  
endereço \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_,  
venho declarar que a  
conta corrente/poupança abaixo identificada foi para depósito e  
movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta  
Secretaria, para realização do projeto selecionado no Edital de  
Chamada Emergencial de Apoio à Obras Audiovisuais nº 02/2023  
"\_\_\_\_\_".

Agência: \_\_\_\_\_  
Conta corrente/poupança: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Pinheiral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

#### ANEXO 10

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº \_\_\_\_/2023 PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA "\_\_\_\_\_".

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO – SEMECULT, neste ato, representado pela Secretária de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo, Sra. Aline Gouvea, consoante delegação da Portaria nº 452, de 12 de abril de 2021, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_ e o PROPONENTE \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_ - Pinheiral - RJ CEP: 27.197-000, celebram o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** para a realização da proposta selecionada por meio do Edital de Chamada Emergencial de Apoio à Obras Audiovisuais nº 02/2023 "\_\_\_\_\_" que dispõe sobre o credenciamento de Pessoas Físicas, para realização em território fluminense obrigatoriamente, selecionadas por meio do Regulamento do EDITAL DE CHAMADA EMERGENCIAL DE APOIO À OBRAS AUDIOVISUAIS Nº 02/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### I - OBJETO

1. Concessão de apoio financeiro ao PROPONENTE para a realização da proposta "\_\_\_\_\_" selecionada através da EDITAL DE CHAMADA EMERGENCIAL DE APOIO À OBRAS AUDIOVISUAIS Nº 02/2023.

#### II - DO COMPROMISSO DAS PARTES

1. A **SEMECULT** se compromete a realizar, em parcela única, a transferência de recursos financeiros à empresa responsável pela execução do projeto selecionado.

2. O **PROponente** obriga-se perante o Município de Pinheiral a:

a. Realizar a proposta de acordo com o calendário disposto pela SEMECULT, na forma e condição propostas no Regulamento da Edital de Chamada Emergencial de Apoio à Obras Audiovisuais nº 02/2023 "\_\_\_\_\_", o qual é parte integrante do presente **TERMO**.

b. Mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, o Município de Pinheiral/ Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual) inserir a logomarca em todas as peças de divulgação, na forma especificada no Manual de Aplicação da Marca disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinheiral: [www.pinheiral.rj.gov.br/lei-paulo-gustavo](http://www.pinheiral.rj.gov.br/lei-paulo-gustavo)



Todo material de divulgação deverá ser previamente aprovado junto à SEMECULT, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail [lpqpineiral@gmail.com](mailto:lpqpineiral@gmail.com) para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta.

c. O **PROPONENTE** será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado.

d. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos.

### III - DO APORTE FINANCEIRO

1. O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_ mil reais), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT no XXXXXXXX, XXXXXXXX, Fonte XXXXXX, através da emissão da Nota de Empenho no XXXXXX/XXXXXXX, referente aos contemplados inscritos na Categoria A, Nota de Empenho no XXXXXX/XXXXXXX referente aos contemplados inscritos na Categoria B, Nota de Empenho no XXXXXX/XXXXXXX referente aos contemplados inscritos na Categoria C e Nota de Empenho no XXXXXX/XXXXXXX referente aos contemplados inscritos na Categoria D.

a. A liberação do recurso será feita em parcela única, através de crédito em conta corrente do **PROPONENTE**, a saber: Banco \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta corrente/poupança nº \_\_\_\_\_, após conclusão dos procedimentos necessários à transferência bancária.

### IV - DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

1. O **PROPONENTE** deverá apresentar o Relatório de Execução da Proposta Cultural e o Relatório de Execução Financeira da Proposta, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do término da realização da proposta.
2. O **PROPONENTE** deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Regulamento do Edital de Chamada Emergencial que concorreu.

### V - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1. O presente **TERMO** vigorará até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, com adimplemento de todas as obrigações do **PROPONENTE**.
2. A **SEMECULT**, através de sua Secretária, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste **TERMO**, mediante proposta do **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

### VI - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

1. O **PROPONENTE** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente **TERMO**, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao **PROPONENTE** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

3. O Município não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente **TERMO**, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **PROPONENTE**.

4. O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **PROPONENTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO**, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

### VII - DAS SANÇÕES

1. O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do **TERMO DE COMPROMISSO** sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, bem como à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SEMECULT**, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

2. O **PROPONENTE** ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da **SEMECULT** por até 05 (cinco) anos a contar da notificação de inadimplência.

3. Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

### VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, será providenciada pela **SEMECULT** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à conta do Município.

2. Este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** só terá validade após sua publicação no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.







denominado(a) pelo nome social adotado por mim no âmbito desta SECEC/RJ, sem que haja menção ao meu nome civil \_\_\_\_\_ (nome civil).

Ciente de que os dados registrados em meu documento oficial de identificação não coincidem com o nome social adotado por mim, assino abaixo esta DECLARAÇÃO, para que eu possa ser devidamente identificado(a) e participar deste certame utilizando meu nome social.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) Declarante conforme Documento Oficial no Registro Civil

#### INSTRUÇÕES:

- O preenchimento deste anexo é opcional.
- Nos casos em que se aplique, deverá ser entregue no momento da inscrição.

#### ANEXO 14

##### MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E CARTA CONSUBSTANCIADA

|      |       |  |
|------|-------|--|
| FOTO | NOME: |  |
|      | CPF:  |  |
|      | RG:   |  |

DECLARO, para fins de participação no Edital Nº XX/2023 "XXXXXX", que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO, Pardo ou Indígena), e que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial:

(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra, parda ou indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

|             |  |
|-------------|--|
| DATA:       |  |
| ASSINATURA: |  |

#### ANEXO 15

##### MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(PARA AGENTES CULTURAIS COM DEFICIÊNCIA)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Pinheiral, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) Declarante

#### ANEXO 16

##### AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS

Eu, **(INSERIR NOME COMPLETO DO ARTISTA)**, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município do \_\_\_\_\_, autorizo o uso da(s) obra(s) de minha titularidade **(INSERIR NOME DA OBRA ARTÍSTICA)** para o projeto **(INSERIR NOME DO PROJETO CULTURAL)** de autoria de **(INSERIR RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**, CPF nº \_\_\_\_\_, projeto este inscrito no Edital de Chamada Emergencial de Apoio à Obras Audiovisuais Nº 02/2023 "\_\_\_\_\_", da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo - SEMECULT.

Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do autorizado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Autor (Reconhecida em Cartório)

**OBRIGATÓRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA** (Conforme dispositivos contidos na Lei Federal nº 9.610/98, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização, com firma reconhecida, do autor ou dos detentores dos direitos autorais, a qual deverá ser juntada ao projeto no ato da retirada da Certidão de Enquadramento. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização)



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA  
ATOS****ATO Nº. 016/2023**

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **RESOLVE** retificar o ato nº. 007/2023, que a partir da data de publicação passa a ter a seguinte redação:

**ATO Nº. 007/2023**

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, em concordância com o artigo 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº. 529/2009; **CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº. 257/2023; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE** conceder **PENSAO POR MORTE** à beneficiária **NILZA MARIA THEODORO TORRES**, na condição de cônjuge, por motivo de falecimento do servidor **DAMIÃO TORRES**, matrícula PMP nº. 1564-6, inscrição no PinheiralPrevi nº. 648, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, cargo de **AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**, a partir de **18/04/2023**, cujo valor do benefício fixado é descrito abaixo:

| DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL                           | VALOR        |
|-------------------------|-----------------------------------------------|--------------|
| Proventos               | Artigo 37, §1º, da Lei Municipal nº. 529/2009 | R\$ 2.035,16 |
| TOTAL                   |                                               | R\$ 2.035,16 |

Publique-se.  
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 18 de outubro de 2023.

Vagner Machado Soares  
Gestor do PinheiralPrevi

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO  
INDICAÇÕES****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**INDICAÇÃO Nº 237/2023**

**Carina Valim Pires de Oliveira**, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado com urgência o serviço de tapa buraco na Rua Geralda Muzza Barbosa, bairro Ipê, na altura da curva sentido Escola Roberto Silveira.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação fundamenta-se na situação de perigo identificada na esquina da Rua Geralda Muzza Barbosa, no bairro Ipê, na altura da curva que dá acesso ao Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira.

Na localidade indicada há uma grande cratera, de modo que os condutores precisam desviar-se do buraco bem no meio da curva, gerando enorme risco de acidentes.

Outra questão também está relacionada a degradação dos veículos, sendo urgente a adoção de medidas para reparos no asfalto já que a situação atual aponta a danos iminentes.

Sala das sessões, 02 de outubro de 2023.

  
**Carina Valim Pires de Oliveira**  
Vereadora

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**INDICAÇÃO Nº 238/2023**

**Demóstenes José Nunes Paulino**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que seja estudada a viabilidade de aquisição da vacina contra Dengue 1, 2, 3 e 4 a ser disponibilizada a toda população pinheiralense.

**JUSTIFICATIVA**

A Dengue corresponde a uma doença febril que afeta bebês, crianças e adultos. A infecção pode ser assintomática ou pode apresentar sintomas que variam de febre baixa a febre alta incapacitante, com forte dor de cabeça, dor atrás dos olhos, dores musculares e nas articulações e erupções cutâneas.

Anualmente, centenas de casos são registrados nos órgãos de saúde, onde a população muitas vezes sofre pela intensificação dos sintomas.

Em contrapartida, já existe estudo científico que proporcionou a criação de uma vacina capaz de prevenir e/ou minorar os sintomas das Dengues 1, 2, 3 e 4, onde a proposta comercial encontra-se disponível aos órgãos públicos interessados, sendo um investimento compatível aos cofres públicos, ponderando os benefícios que a diminuição dos casos tende a representar, considerando tanto o bem estar da população, quanto o desafogamento dos setores de saúde nos períodos de pico da doença.

Assim, em linhas gerais e considerando as doenças de forma ampla e genérica, a vacinação é considerada pela Organização Mundial da Saúde a forma mais importante de prevenção. Tanto é que a vacinação frequente impede que as doenças se espalhem mesmo em áreas endêmicas.

Por esta razão, será de grande valia que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, viabilize a compra de tais vacinas para que possamos diminuir significativamente os casos dessa penosa doença que há tanto tempo assola a população da nossa cidade.

Sala das sessões, 02 de outubro de 2023.

  
**Demóstenes José Nunes Paulino**  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

## INDICAÇÃO Nº 239/2023

**José Augusto dos Santos Cardoso**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que seja celebrado um convênio junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a fim de que a farmácia popular municipal promova a entrega dos medicamentos de uso contínuo, na residência da população que faz uso de tais fármacos e possui alguma dificuldade para retirada junto ao órgão de saúde.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover melhorias no tratamento de saúde prestado a população pinheiralense.

Sabemos que parte da população que faz uso de medicação contínua para tratamento de saúde, precisa comparecer periodicamente na farmácia popular para retirada dos medicamentos.

Tal procedimento, ainda que aparentemente simples, configura em alguns casos, um enfado, já que muitos destes pacientes possuem dificuldade de locomoção e carecem do favor de familiares ou terceiros para irem até a farmácia.

Nesta linha, em outros Municípios já foi adotado o procedimento, onde pacientes que fazem uso ininterrupto de medicações recebem em seu domicílio a entrega destes fármacos, seja por servidores habilitados da saúde, empresa terceirizada ou mesmo pelos correios.

Tudo isso visa poupar o deslocamento mensal ou quinzenal destes pacientes, ofertando-lhes que seus remédios sejam entregues de pronto em seus domicílios, o representa um alívio nas muitas preocupações que estes pacientes, algumas vezes até acamados, já precisam enfrentar em sua rotina durante o tratamento de saúde.

Sala das sessões, 02 de outubro de 2023.

*José Augusto dos Santos Cardoso*  
**José Augusto dos Santos Cardoso**  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

## INDICAÇÃO Nº 240/2023

**Leonardo Sergino Cabral**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o nivelamento na pista da Rodovia Benjamin Constant, na altura do nº 5.581, no bairro Km 6.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação corresponde a medida de urgência, considerando que a citada rodovia possui grande movimentação de veículos e pedestres, sendo uma importante via de acesso ao Município.

Verifica-se que a rodovia em questão faz ligação entre o Distrito de Arrozal e o Município de Pinheiral, e devido a seu tráfego intenso e curvas acentuadas, se faz necessário que a pista esteja em condições adequadas, a fim de minorar os riscos de acidente.

Atualmente, sempre após a ocorrência de chuvas, é identificado na altura do nº 5.581 a formação de poças d'água, o que pode desencadear na aquaplanagem dos veículos, configurando grande risco aos que trafegam pela rodovia, fazendo-se necessário o nivelamento correto da pista para garantir mais segurança a toda população.

Sala das sessões, 02 de outubro de 2023.

*Leonardo Sergino Cabral*  
**Leonardo Sergino Cabral**  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

## INDICAÇÃO Nº 241/2023

**Leonardo Sergino Cabral**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o nivelamento na pista da Rua Feliz, na altura do nº 10, no bairro Parque Maíra.

## JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se a presente indicação na necessidade de trazer mais segurança no tráfego da Rua Feliz, no bairro Parque Maíra.

Nota-se que na altura do nº 10, o asfalto está desnivelado, de modo que quando há chuva, automaticamente ocorre a formação de poças d'água no local.

A situação desencadeia o risco de aquaplanagem, podendo assim fazer com os condutores percam a direção dos veículos e sofram acidentes.

De tal modo, pelas razões ora justificadas é urgente a realização de todo nivelamento da rua, evitando riscos como, atualmente, estão sujeitos todos os condutores que trafegam pela Rua Feliz, no bairro Parque Maíra.

Sala das sessões, 03 de outubro de 2023.

*Leonardo Sergino Cabral*  
**Leonardo Sergino Cabral**  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

## INDICAÇÃO Nº 242/2023

**Carina Valim Pires de Oliveira**, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a instalação de postes de energia elétrica completos, com braços de iluminação, ao longo da Rua Manoel Serra, especialmente em frente ao nº 166, no bairro Oriente.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem em seu escopo a necessidade de trazer condições dignas e adequadas aos moradores do referido logradouro.

Destaca-se que, a colocação de postes e luminárias, bem como a instalação adequada e a manutenção da iluminação pública é de fundamental importância para a comunidade, especialmente, considerando que as ruas escuras são mais suscetíveis a prática de atos de vandalismo, furtos, assaltos e delitos de outra natureza.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se as Secretarias Municipais de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, e Secretaria de Serviços Públicos, para adotar as medidas cabíveis no sentido de promover os serviços acima mencionados.

Sala das sessões, 09 de outubro de 2023.

*Carina Valim Pires de Oliveira*  
**Carina Valim Pires de Oliveira**  
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

## INDICAÇÃO Nº 243/2023

**Carina Valim Pires de Oliveira**, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a manutenção e reforma das mesas constantes na Praça Pública Igor Oliveira de Souza, ao lado da Prefeitura, na Rua Justino Ribeiro, próximo ao nº 228, no bairro Centro.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como desígnio levar aos cidadãos que usufruem do espaço público, condições alinhadas e apropriadas na utilização das mesas presentes no local.

Sabemos que as mesas instaladas na aludida praça não estão em perfeitas condições de uso, o que além de comprometer o uso, pode causar algum dano ao cidadão.

Há de se mencionar que no endereço em questão, diversas atividades são realizadas pelo próprio Município, que congregam momentos de lazer e entretenimento, de modo que devido a importância do mencionado, pedimos urgência nas providências.

Assim, pelos fatos acima expostos, provoca-se as Secretarias Municipais de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, e Secretaria

Municipal de Serviços Públicos, para adotar as medidas cabíveis no sentido de promover as benfeitorias acima mencionadas.

Sala das sessões, 09 de outubro de 2023.

*Carina Valim Pires de Oliveira*  
**Carina Valim Pires de Oliveira**  
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

## INDICAÇÃO Nº 244/2023

**Leonardo Francisco de Barros**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, realize urgentemente a chamada "Operação tapa buracos" na Rua Peru, em frente ao nº 02, próximo a quadra de esportes do bairro Paraíso (BNH).

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover soluções urgentes na péssima condição asfáltica em que se encontra a Rua Peru, em frente ao nº 02, próximo a quadra de esportes do bairro Paraíso (BNH).

Nota-se que nesta localidade houve um serviço de reparo realizado pela Concessionária Rio + Saneamento, dando origem a um grande buraco.

A existência da cratera, pelo serviço inacabado, faz com que os condutores necessitem fazer manobras arriscadas para se desviarem do buraco, propiciando a ocorrência de acidentes.

Assim, a presente indicação tem a finalidade de evitar um risco potencial de acidentes, devendo ser realizado o serviço de "tapa buracos" na localidade com a maior brevidade possível, prevendo a ocorrência de incidentes pela colisão de veículos, e até mesmo por quedas ou torções de pedestres, ciclistas e motociclistas que trafegam por este importante trecho do bairro Paraíso - BNH.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023.

*Leonardo Francisco de Barros*  
**Leonardo Francisco de Barros**  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

## INDICAÇÃO Nº 245/2023

**Leonardo Sergino Cabral**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que seja realizada a análise laboratorial das águas das minas d'água do Município de Pinheiral.

## JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se a presente indicação na necessidade de trazer mais segurança para toda população que consome a água extraída das minas do nosso Município.

A água, por suas propriedades e por sua utilidade, corresponde a uma das mais importantes substâncias que os seres vivos dispõem, especialmente os humanos.

Diante da importância desse líquido para os seres vivos, seu papel é primordial ao ciclo da vida, sendo responsável pelo equilíbrio térmico e climático do planeta e de dezenas de atividades comuns aos seres vivos.

Ainda que pequena, toda fonte de água possui estimada importância, e desbravar a existência de uma fonte de água em meio a cidade certamente não é algo a ser desprezado.

Por esta razão, o presente requerimento tem o poder de provocar o Poder Executivo Municipal para que seja analisado, através de exame laboratorial, se a água extraída das nossas minas está de fato apta para consumo, resguardando a saúde e segurança da nossa população.

Sala das sessões, 09 de outubro de 2023.

*Leonardo Sergino Cabral*  
**Leonardo Sergino Cabral**  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral***INDICAÇÃO Nº 246/2023**

**Leonardo Sergino Cabral**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja realizada a manutenção, reforma e pintura dos brinquedos da praça poliesportiva do bairro Palmeiras.

**JUSTIFICATIVA**

A praça poliesportiva do bairro Palmeiras corresponde a uma área de lazer muito utilizada pelos moradores locais.

Todavia, atualmente, a população tem encontrado certas dificuldades para utilização dos brinquedos, uma vez que diante do uso contínuo, é possível identificar certa degradação pela falta de manutenção.

Tal situação confere ao local um aspecto de abandono, além de dificultar e até mesmo impedir as crianças de utilizarem de alguns brinquedos, necessitando de reforma e pintura, com a maior brevidade possível, como forma de proporcionar as crianças do bairro Palmeiras a oportunidade de utilizar o espaço de forma segura e contínua.

Sala das sessões, 09 de outubro de 2023.

**Leonardo Sergino Cabral**  
Vereador

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral***INDICAÇÃO Nº 247/2023**

**Leonardo Francisco de Barros**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sejam promovidos serviços de reparo e manutenção na Rua João Benício Ribeiro, próximo a localidade conhecida como "Caixinha de Areia", no bairro Chalel.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo melhorar a acessibilidade da população que trafega pela Rua João Benício Ribeiro, no bairro Chalel.

Nota-se que a aludida via corresponde a uma rua extensa, e que nas proximidades da região conhecida como "Caixinha de Areia", há dificuldade de acesso, pela precariedade da pista.

Assim, é necessário que o Poder Executivo promova serviços de manutenção no local, a fim de que a população tenha condições de trafegar de forma segura pela rua, até que se promova o serviço de pavimentação asfáltica definitiva no local.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2023.

**Leonardo Francisco de Barros**  
Vereador

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral***INDICAÇÃO Nº 248/2023**

**Leonardo Sergino Cabral**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que promova a reforma da Academia da Saúde, situada no bairro Três Poços.

**JUSTIFICATIVA**

A aludida indicação tem a finalidade de proporcionar ao público que frequenta a Academia da Saúde melhores condições para prática de atividades, tendo em vista a reivindicação de seus usuários.

Segundo relato da população local, é possível verificar a danificação de diversos pontos deste "espaço de saúde".

Considerando o benefício da Academia à população interessada, sabemos que tal estrutura carece de manutenção periódica e a ausência de tais revisões é capaz de deteriorar o patrimônio e oferecer riscos de acidentes para seus usuários.

Assim, considerando o grande estado de deterioração em que se encontram os aparelhos e a estrutura local, faz-se necessário que o Poder Executivo, através da secretaria competente, promova a reforma necessária, atendendo aos anseios da população do bairro Três Poços.

Sala das sessões, 10 de outubro de 2023.

**Leonardo Sergino Cabral**  
Vereador

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral***INDICAÇÃO Nº 249/2023**

**Carina Valim Pires de Oliveira**, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, seja promovida a desobstrução, limpeza e nivelamento do bueiro localizado na Rua João Batista de Faria, altura do nº 174, no bairro Bela Vista.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem em seu escopo a necessidade de trazer condições dignas e adequadas aos moradores do referido logradouro.

Destaca-se que, a desobstrução, limpeza e o nivelamento do bueiro corresponde a uma efetiva necessidade, para que não ocorram os alagamentos ao longo da rua descrita acima.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para adotar as medidas cabíveis no sentido de promover as benfeitorias acima mencionadas.

Sala das sessões, 16 de outubro de 2023.

**Carina Valim Pires de Oliveira**  
Vereadora

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral***INDICAÇÃO Nº 250/2023**

**Carina Valim Pires de Oliveira**, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Leste, na altura do nº 43, bairro Vale do Sol, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem a finalidade de inibir os motoristas que trafegam em alta velocidade, colocando em risco a integridade física dos munícipes, e também para evitar acidentes no local.

A colocação de quebra-molas na aludida localidade, em muito contribuirá para maior segurança dos moradores, já que muitos idosos e crianças residem nessa rua, correndo risco de atropelamento, devido o fluxo de veículos com velocidade acima do permitido.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para adotar as medidas cabíveis no sentido de promover o serviço acima mencionado.

Sala das sessões, 16 de outubro de 2023.

**Carina Valim Pires de Oliveira**  
Vereadora

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral***INDICAÇÃO Nº 251/2023**

**José Augusto dos Santos Cardoso**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, a construção de uma pista de BiciCross, no Município de Pinheiral.

**JUSTIFICATIVA**

Nossa cidade já dispõe de várias quadras de futsal, alguns campos de futebol, porém nunca se falou em construir uma pista de BiciCross.

Essa é uma reivindicação dos praticantes desse esporte, que, para praticá-lo, tem que se deslocar para outras cidades.

Resalte-se que essa pista poderia ser construída em um local mais isolado do centro da cidade, ou em um ponto estratégico devidamente analisado pela Secretaria em comento.

Registra-se ainda que tal medida já foi pleiteada pelo vereador autor da presente proposição no ano de 2010, através da **Indicação nº 111/2010**.

Sala das sessões, 16 de outubro de 2023.

**José Augusto dos Santos Cardoso**  
Vereador

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral***INDICAÇÃO Nº 252/2023**

**José Augusto dos Santos Cardoso**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, a construção de uma quadra de Tênis no Município de Pinheiral.

**JUSTIFICATIVA**

A prática dos jogos de tênis tem se popularizado em várias cidades, que têm investido na construção dessas quadras.

O esporte se pratica em uma superfície retangular e plana, que pode estar construída por diversos materiais. A quadra tem 23 metros de comprimento, e a largura varia de acordo com o jogo, podendo ser individual (8 metros) ou; dupla (10 metros).

No Município de Pinheiral, o número de praticantes tem aumentado, de modo que a construção ora pleiteada proporcionará um local para prática do esporte, já que hoje o Município não dispõe de quadras para a prática de tênis, existindo locais vagos em que elas poderiam ser construídas.

Cabe destacar que tal investimento já é pleiteado pelo vereador autor da presente proposição desde o ano de 2010, através da **Indicação nº 095/2010**.

Sala das sessões, 16 de outubro de 2023.

**José Augusto dos Santos Cardoso**  
Vereador

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral***INDICAÇÃO Nº 253/2023**

**Mário Arthur Franco Garcia**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja viabilizada a instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Benedito Honorato, na altura do nº 114, no bairro Centro, de acordo com as condições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo assegurar a segurança no trânsito da população que trafega pela Rua Benedito Honorato, no bairro Centro.





Sabemos que na localidade há grande movimentação de veículos em geral, e muitas vezes, estes trafegam em alta velocidade.

Considerando que na região também é possível identificar o grande volume de pedestres, a situação aponta para o risco iminente de acidentes.

Assim, mediante a existência de alto risco de atropelamento na região ora indicada, é indispensável a instalação de um redutor de velocidade, na altura do nº 114, da Rua Benedito Honorato.

Sala das sessões, 16 de outubro de 2023.

Mário Arthur Franco Garcia  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

#### INDICAÇÃO Nº 254/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a instalação de lixeiras coletivas na Rua Boaventura Xavier Botelho, no bairro Varjão.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como designio a instalação de lixeiras coletivas na Rua Boaventura Xavier Botelho, no bairro Varjão, visando proporcionar um bairro e, consequentemente, uma cidade mais limpa.

A iniciativa favorece a coleta de lixo pelo serviço público municipal, incentivando que os moradores evitem colocar lixo em locais impróprios, gerando um círculo benéfico para toda população, como ocorre em outras lixeiras distribuídas na cidade.

Há de se ressaltar que no bairro há presença de muitos animais que transitam pelas ruas e acabam por espalhar todo lixo que se encontra ao longo do logradouro, ocasionado assim uma série de transtornos à população.

Sala das sessões, 17 de outubro de 2023.

Carina Valim Pires de Oliveira  
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

#### INDICAÇÃO Nº 255/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de desobstrução e reparos nos bueiros e sistema de esgoto da Rua Manoel Torres, no bairro Cruzeiro II.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solucionar os enormes transtornos ocasionados pela obstrução de uma caixa de esgoto situada na Rua Manoel Torres, no bairro Cruzeiro.

Há registros de vazamento e transbordo da rede de esgoto, de modo que situações dessa natureza promovem risco de transmissão de doenças, além do grande mau cheiro.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para, em caráter de urgência, adotar as medidas cabíveis no sentido de promover os serviços acima mencionados.

Sala das sessões, 17 de outubro de 2023.

Carina Valim Pires de Oliveira  
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

#### INDICAÇÃO Nº 256/2023

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente à Secretaria Municipal de

Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, a construção de uma Praça com urbanização e um Playground na Rua Leste esquina com Rua Oeste, no bairro do Vale do Sol, terreno este de propriedade da Prefeitura.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação é uma reivindicação antiga por parte dos moradores do local, tendo em vista que o citado terreno é de propriedade da Prefeitura e encontra-se abandonado, com mato e risco de focos de mosquito da dengue, além de riscos de animais peçonhentos.

Cabe ressaltar que o bairro dispõe de um número elevado de crianças, de modo que a opção de um Playground acolherá um número ainda maior de crianças para atividades de recreação, considerando critérios de conforto e segurança, conforme desejamos que aconteça.

Diante do exposto, solicita-se o atendimento da presente indicação, mencionando, inclusive, que tal medida já foi pleiteada pelo vereador autor da presente proposição no ano de 2011, através da **Indicação nº 058/2011**.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

José Augusto dos Santos Cardoso  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

#### INDICAÇÃO Nº 257/2023

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja promovida uma reforma na ponte localizada na Rodovia Benjamin Constant, no bairro Km 05.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como justificativa proporcionar mais segurança e acessibilidade no deslocamento de uma das principais vias do nosso Município.

A Rodovia Benjamin Constant possui uma ponte na altura do Km 05, que se encontra com risco, já tendo sido interditada em outras oportunidades, permanecendo de um lado com cavaletes de ferro, sem ser reparado o problema.

Nota-se que no ano de 2011, o vereador autor da presente proposição chegou a pleitear uma solução definitiva neste sentido, através da **Indicação nº 033/2011**, fazendo-se necessária sua reiteração nesta oportunidade.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

José Augusto dos Santos Cardoso  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

#### INDICAÇÃO Nº 258/2023

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Transporte e Trânsito, que seja realizada a instalação de sinalização horizontal com indicativo de "Pare" no cruzamento da Rua Valtér Valim Botelho com a Av. Pinheiral, no bairro Vale do Sol.

#### JUSTIFICATIVA

A Rua Valtér Valim Botelho e a Avenida Pinheiral são vias com grande fluxo de veículos, onde centenas de condutores trafegam diariamente.

Contudo, lamentavelmente, considerável parte da extensão das vias ainda possui sinalização precária, de forma que em alguns trechos tal sinalização chega a ser praticamente inexistente, especialmente, no cruzamento de ambas, expondo os motoristas a manobras inseguras, precedendo muitas imprudências.

Dessa forma, a aludida região carece da solicitada sinalização de "Pare", indicando mais prudência e atenção no cruzamento, como forma de garantir o adequado tráfego de veículos no local, e evitando a ocorrência de acidentes.

Sala das sessões, 17 de outubro de 2023.

Luiz Carlos da Silva  
Vereador

## REQUERIMENTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

#### REQUERIMENTO Nº 065/2023

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja reiterada correspondência legislativa à Superintendência da Receita Federal do Estado do Rio de Janeiro, para que seja estudada a viabilidade de instalação de um Posto Avançado da Receita Federal no Município de Pinheiral.

#### JUSTIFICATIVA

A Receita Federal, ou Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, é um órgão que tem como responsabilidade a administração dos tributos federais e o controle aduaneiro, além de atuar no combate à evasão fiscal, contrabando, descaminho, contrafação e tráfico de drogas, armas e animais.

São inúmeros os serviços prestados à coletividade através de seu trabalho, razão pela qual é constante o comparecimento de contribuintes e profissionais contábeis em suas agências para tratar de assuntos inerentes a recebimentos ou tributos.

O Município de Pinheiral, apesar de se encontrar em importante ascensão, ainda não dispõe de uma agência respectiva em seu território, de modo que a população precisa se deslocar até cidades vizinhas, causando dificuldades aos cidadãos locais para acesso a tais serviços.

Dessa forma, a instalação de um Posto Avançado corresponde a uma medida capaz de sanar uma série de limitações da população local, garantindo mais conforto e facilidade aos serviços deste importante órgão.

Cumprido mencionar que tal medida já foi pleiteada pelo vereador autor da presente proposição no ano de 2022, através do **Requerimento nº 024/2022**.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 02 de outubro de 2023.

José Augusto dos Santos Cardoso  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

#### REQUERIMENTO Nº 066/2023

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa à LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, requerendo que seja realizado, com urgência, o serviço de poda dos galhos de árvores emaranhados na rede de alta tensão, da Rua Antônio Machado de Souza, no bairro Palmeiras.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender a reivindicação de moradores da localidade com o objetivo de que seja realizado com a maior brevidade possível, o serviço de poda de árvores na Rua Antônio Machado de Souza, no bairro Palmeiras.

Nota-se que na localidade são identificadas árvores que pelo crescimento desordenado acabaram com seus galhos emaranhados na rede de alta tensão, onde tal situação tem gerado, inclusive, a interrupção do fornecimento de energia elétrica diversas vezes, causando enorme transtorno a população local.

Por esta razão, e considerando que o manuseio em fios de alta tensão requer habilidade e equipamentos adequados, requer-se pelo presente, que a respeitável Concessionária promova com urgência a poda necessária, a fim de conferir segurança a nossa população e evitar que mais uma vez o serviço seja interrompido, gerando danos a população e o consequente retrabalho a iludida empresa.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 02 de outubro de 2023.

Leonardo Sergino Cabral  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral***REQUERIMENTO Nº 067/2023**

**Demóstenes José Nunes Paulino**, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa para a concessionária "Rio Mais Saneamento", solicitando providências a respeito da falta de fornecimento de água no Município, em especial nas vias dos bairros Palmeiras, Chale, Vale do Sol, Cruzeiro, Três Poços e São Jorge.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de buscar junto a concessionária responsável, quais medidas vêm sendo adotadas para manutenção do fornecimento de água na cidade, no que tange aos inúmeros relatos de falta d'água nos bairros de Pinheiral, especialmente, no que tange aos bairros Palmeiras, Chale, Vale do Sol, Cruzeiro, Três Poços e São Jorge.

É notório que a interrupção no fornecimento de água corresponde a um inconveniente causador de diversos prejuízos a população, uma vez que quase todas as atividades essenciais do dia a dia necessitam da utilização de água.

Portanto, reconhecendo que a constante oscilação no fornecimento de água é um problema de interesse público, a presente proposição almeja uma solução com a maior brevidade possível, já que são rotineiras as reclamações dos munícipes quanto à interrupção no abastecimento de água nos bairros, especialmente nos mais altos, que sofrem pelas reiteradas falhas nas bombas d'água e pela ausência de equipe técnica especializada de plantão para solução deste tipo de problema.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 09 de outubro de 2023.

*Demóstenes José Nunes Paulino*  
Vereador

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral***REQUERIMENTO Nº 068/2023**

**José Augusto dos Santos Cardoso**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa à Secretaria Municipal de Cultura, solicitando que seja informado quais medidas estão sendo adotadas para suprir a ausência de professor de música, apto ao ensino de violão e teclado. Cumpre ressaltar ao final, que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição fundamenta-se em recente reclamação apresentada por pais de alunos que recebem aula de violão e teclado no Município.

Relata-se que, atualmente, os alunos têm sofrido pela ausência das aulas, o que faz com que permaneçam sem o conhecimento e prática de tais instrumentos por período avançado.

A situação relatada pelos pais aponta que desde o afastamento do atual professor, que encontra-se em gozo de licença prêmio há 1 mês, nenhum substituto foi contratado para dar continuidade as aulas para nossas crianças e jovens.

Entendendo que tal situação não pode permanecer, utilizamos no presente para requerer que a secretaria competente informe quais medidas estão sendo adotadas para contratação de um novo profissional de música, até que o titular retorne e dê continuidade ao trabalho de musicalização junto aos alunos já matriculados.

Câmara Municipal de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

*José Augusto dos Santos Cardoso*  
Vereador

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral***REQUERIMENTO Nº 069/2023**

**José Augusto dos Santos Cardoso**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência Legislativa à Excelentíssima

Presidente da FAETEC, Dra. Caroline Alves da Costa, ao Vice Presidente da FAETEC, Dr. Sérgio de Abreu Costenplate, e ao Excelentíssimo Deputado Estadual, Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho, o Dr. Serginho, solicitando a implantação do Curso de Instalador de Energia Fotovoltaica através do Polo FAETEC na unidade de Pinheiral.

**JUSTIFICATIVA**

O Curso de Instalador de Energia Fotovoltaica é voltado para quem busca aprender sobre energia solar fotovoltaica e deseja trabalhar neste mercado que tem crescido anualmente.

Há relatos de cerca de 750 mil vagas disponíveis no mercado de trabalho, onde recentemente, tivemos a inauguração na cidade de Miracema, deste curso pioneiro no Estado do Rio de Janeiro.

Tais ensinamentos abrangem tanto a parte teórica, quanto a prática, com o intuito de proporcionar a visão total do negócio e capacitar profissionais referência no assunto, além de oportunizar a formação de um profissional com habilidades para especialização e conhecimentos sobre monitoramento de sistemas de energia solar, além da instalação de equipamentos.

Ou seja, os participantes aprenderão noções básicas a respeito das tecnologias de instalação de minigeradores e microgeradores para conexão à rede.

O curso, portanto, oferece uma vasta gama de conhecimentos, sendo de enorme valia sua disponibilização no Polo FAETEC de Pinheiral, atendendo aos anseios da nossa população, através da parceria das autoridades ora requeridas.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 09 de outubro de 2023.

*José Augusto dos Santos Cardoso*  
Vereador

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral***REQUERIMENTO Nº 070/2023**

**Leonardo Francisco de Barros**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, solicitando que seja promovida a manutenção de toda fiação da rede elétrica que atende o bairro Oriente, considerando que em diversos pontos do bairro a altura da fiação encontra-se muito baixa, por consequência, estando muito próxima as residências.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição fundamenta-se no risco identificado em trechos do bairro Oriente.

Nota-se que a fiação da rede elétrica encontra-se visivelmente baixa, o que expõe a população a grande risco, já que os fios chegam a encostar em algumas residências, como é o caso da Rua F.

Assim, o presente requerimento tem como objetivo a realização de uma manutenção detalhada no local, a fim de que a fiação da rede esteja em altura compatível e segura aos moradores do bairro, que temem por acidentes ou descarga da rede elétrica próxima a seus domicílios.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 09 de outubro de 2023.

*Leonardo Francisco de Barros*  
Vereador

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral***REQUERIMENTO Nº 071/2023**

**José Augusto dos Santos Cardoso**, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência Legislativa à Excelentíssima Presidente da FAETEC, Dra. Caroline Alves da Costa, ao Vice Presidente da FAETEC, Dr. Sérgio de Abreu Costenplate, e ao Excelentíssimo Deputado Estadual, Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho, o Dr. Serginho, solicitando a implantação do Curso de Mecânica de Motos através do Polo FAETEC na unidade de Pinheiral.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem como justificativa a necessidade de buscar parcerias junto o Poder Público Estadual, para ampliar a gama de cursos oferecidos no Pólo FAETEC de nossa cidade.

O curso de Mecânica de Motocicletas é destinado a quem deseja ingressar no mercado de trabalho, como empregado ou autônomo, ou a quem deseja complementar a renda da família empreendendo alguma atividade.

É um dos segmentos em interessante ascensão, sendo de grande valia e interesse da população pinheiralense, sua disponibilização em nossa cidade.

Há ainda de se considerar que, atualmente, possuímos três motocicletas disponíveis para atender a comunidade pinheiralense, o que reforça a viabilidade e eficácia do curso neste Município, com o apoio das principais autoridades do Estado do Rio de Janeiro nesta matéria.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 10 de outubro de 2023.

*José Augusto dos Santos Cardoso*  
Vereador

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral***REQUERIMENTO Nº 072/2023**

**Carina Valim Pires de Oliveira, Demóstenes José Nunes Paulino, Jordácio Elias Mendonça, José Augusto dos Santos Cardoso, Leonardo Francisco de Barros, Leonardo Sergino Cabral, Luiz Carlos da Silva, Marco Antônio Pereira e Mário Arthur Franco Garcia**, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requerem a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, solicitando que seja prestado informações sobre o cumprimento do contrato de concessão junto a Concessionária Rio + Saneamento, encaminhando as documentações que seguem: 1) documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras; 2) informações de realização e valores de obras de aperfeiçoamento; 3) avaliações a respeito da qualidade de serviços solicitadas pela empresa; 4) inventário das reclamações dos usuários e suas providências adotadas.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem como objetivo que a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro viabilize medidas acerca dos problemas enfrentados por este Município no que tange ao serviço prestado pela Concessionária Rio + Saneamento.

É grande a reivindicação da população acerca de melhorias deste serviço essencial, cabendo a este Parlamento, investido em sua atribuição fiscalizatória, angariar as informações necessárias a acionar medidas para coerção do péssimo serviço de água e tratamento de esgoto, hoje prestado no Município de Pinheiral.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 10 de outubro de 2023.

*Carina Valim Pires de Oliveira*  
Vereadora

*Demóstenes José Nunes Paulino*  
Vereador

*Jordácio Elias Mendonça*  
Vereador

*José Augusto dos Santos Cardoso*  
Vereador

*Leonardo Francisco de Barros*  
Vereador

*Leonardo Sergino Cabral*  
Vereador

*Luiz Carlos da Silva*  
Vereador

*Marco Antônio Pereira*  
Vereador

*Mário Arthur Franco Garcia*  
Vereador





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**REQUERIMENTO Nº 073/2023**

Carina Valim Pires de Oliveira, Demóstenes José Nunes Paulino, Jordácio Elias Mendonça, José Augusto dos Santos Cardoso, Leonardo Francisco de Barros, Leonardo Sergino Cabral, Luiz Carlos da Silva, Marco Antônio Pereira e Mário Arthur Franco Garcia, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requerem a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa para a Concessionária "Rio Mais Saneamento", solicitando que seja encaminhado a este Parlamento: 1) A contabilidade referente a sua operação na cidade de Pinheiral, em especial os valores de investimentos executados; 2) Inventário das reclamações dos usuários e suas providências adotadas.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento justifica-se na competência fiscalizatória atribuída ao Poder Legislativo.

Assim, o Poder Legislativo é diretamente interessado nas informações que norteiam os contratos e a prestação de serviços relacionados a Administração Municipal e seus contribuintes, considerando que tais transações envolvem o interesse da coletividade e merecem ser tratados sob a ótica de serviços essenciais, que devem ser prestados com qualidade e constância, com a devida atenção aos critérios legais.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 10 de outubro de 2023.

Carina Valim Pires de Oliveira  
Vereadora

Demóstenes José Nunes Paulino  
Vereador

Jordácio Elias Mendonça  
Vereador

José Augusto dos Santos Cardoso  
Vereador

Leonardo Francisco de Barros  
Vereador

Leonardo Sergino Cabral  
Vereador

Luiz Carlos da Silva  
Vereador

Marco Antônio Pereira  
Vereador

Mário Arthur Franco Garcia  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**REQUERIMENTO Nº 074/2023**

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa à LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, requerendo que seja realizado, com urgência, o serviço de poda dos galhos de árvores emaranhados na rede de alta tensão da Estrada Peixoto, próximo ao número 305, bairro Km 02, neste Município, bem como a troca do poste de madeira que se encontra nesse mesmo endereço.

**JUSTIFICATIVA**

Visa a presente proposição trazer segurança para todos os moradores e transeuntes que trafegam pela Estrada Peixoto, no Km 02, bem como resolver o problema de falta de energia no bairro.

Os moradores da região vêm sofrendo há algum tempo com a falta de energia toda vez que venta e os galhos dessa árvore que atingem os fios de alta tensão.

Outro problema está relacionado ao poste de madeira, que pelo estado deteriorado, encontra-se a iminência de cair, carecendo portanto, de urgentes medidas pela concessionária responsável, considerando o risco de queda de energia e, especialmente, o risco de danos que envolvem a integridade física da nossa população.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 16 de outubro de 2023.

Leonardo Francisco de Barros  
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**REQUERIMENTO Nº 075/2023**

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, bem como à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, requerendo esclarecimentos ao Poder Legislativo e a comunidade interessada sobre quais medidas estão sendo adotadas para sanar o estado de precariedade e perigo em que se encontra o muro situado aos fundos da Creche Municipal Professora Eunice Gouvêa de Souza, situada na Rua Bulhões de Carvalho, nº 579, bairro Rolamão. Salienta-se ao final, que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, Inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente, no dia 26 de setembro de 2023, foi apresentada nesta Casa, pelo colega parlamentar Leonardo Francisco de Barros, uma indicação ao Executivo Municipal acerca da necessidade de uma reforma geral na Creche Municipal Professora Eunice Gouvêa de Souza.

Todavia, tomamos conhecimento de uma situação ainda mais grave que corresponde ao muro estabelecido nos fundos da instituição de ensino.

O referido muro faz ligação com um terreno particular, onde pelo avançado nível de infiltração está com grande risco de desmoronamento.

A situação preocupa os profissionais de educação e familiares dos alunos, devendo ser esclarecido a esta Casa Legislativa e a comunidade interessada qual a data prevista para a restauração deste muro com risco de queda, haja vista que corresponde a uma situação de grande urgência por estar diretamente relacionada a questões de segurança estrutural da referida edificação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 17 de outubro de 2023.

Luiz Carlos da Silva  
Vereador

**ERRATA DE CONVOCAÇÃO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor e tendo a vista a publicação do Edital nº 004/2022 no Diário Oficial do Município, torna público a Retificação do Edital, por ter ocorrido erro na digitação do ato, na parte relativa ao cargo, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

2-ASSISTENTE OPERACIONAL

**LEIA-SE:**

Somente o classificado em terceiro lugar do concurso público para o cargo de **Assistente de Serviços Gerais** está sendo convocado para trazer sua documentação e se apresentar nesta administração, ficando excluída a expressão Assistente Operacional, ocorrida no item "2" por erro material.

Os demais termos deste Edital de Convocação nº 004/2022, permanecem inalterados.

Pinheiral, 05 de outubro de 2023.

Mário Arthur Franco Garcia  
Presidente

**PORTARIAS**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**PORTARIA Nº 106/2023**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 39, Inciso III e XIII do Regimento Interno (Resolução Nº 010, de 14 de dezembro de 2000), e:

**CONSIDERANDO** o Feriado Nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida, no dia 12 de outubro de 2023, quinta-feira;

**CONSIDERANDO a necessidade de** reorganização da estrutura administrativa a ser realizada pelo Presidente visando adequar a Casa à sua forma de Gestão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido ponto facultativo para os funcionários da Câmara Municipal no dia **13 de outubro de 2023**, sexta-feira, período em que a Câmara Municipal funcionará apenas com seus serviços essenciais (internamente), não havendo atendimento ao público.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua afiação no átrio e quadro de aviso do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 09 de outubro de 2023.

Mário Arthur Franco Garcia  
Matrícula 8397-7  
Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**PORTARIA Nº 107/2023**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

**CONSIDERANDO** a Comissão de avaliação de Promoção Funcional Horizontal, o grupo de servidores encarregados de avaliar os servidores públicos municipais conforme a Instrução Normativa nº 02/2023;

**CONSIDERANDO** que a Comissão é instituída mediante ato do titular do órgão da Administração Direta, que indicará o nome do presidente e do substituto eventual, e dos demais servidores membros, devendo ser publicada no Informativo oficial do Município, será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos;

**CONSIDERANDO**, que a Instrução Normativa nº 02/2023, de 19 de julho de 2023 prevê em seu artigo 9º, promoção horizontal pela participação em comissão permanente de avaliação com auxílio do corpo técnico da Câmara Municipal, devendo ser instituída nesta colenda casa de leis a partir desta portaria.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **Eliane de Carvalho Ferreira**, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, sob Matrícula de nº 8201-1, na função de Presidente da Comissão de Avaliação de Promoção Funcional Horizontal, a Sra. **Chrystiane de Oliveira Egito Alarcon**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, sob matrícula de nº 8206-6, na função de Membro e a Sra. **Thalita Simões Vieira de Souza**, ocupante do cargo de Assistente Operacional, sob matrícula de nº 8208-8, na função de Membro, a partir de 01 de outubro de 2023.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 16 de outubro de 2023.

Mário Arthur Franco Garcia  
Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**PORTARIA Nº 108/2023**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;





**Considerando**, o Decreto Municipal nº 3.495, de 23 de outubro de 2023, que estabelece o dia 27 de outubro de 2023 como ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Não haverá expediente nem administrativo e nem legislativo aberto ao público no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiral no dia 27 de outubro de 2023 (sexta - feira) em comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 23 de outubro de 2023.

Mario Arthur Franco Garcia  
Presidente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral****PORTARIA Nº 109/2023**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº064, de 02 de Janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar à Lei n. 14.133, de 2021, os atos normativos, ferramentas e outros instrumentos internos;

**CONSIDERANDO** que o regime de transição findará em 31 de dezembro de 2023, após decorridos 2 (dois) anos e 9 (nove) meses da publicação oficial da referida lei; e

**RESOLVE:**

**Art.1º NOMEAR** como Agente de Contratação a servidora Daniela Farache de Souza, sob matrícula nº 8200-0, cargo efetivo de Assistente Administrativo, de acordo com o Art. 8º da Lei 14133/2021. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se;

Pinheiral - RJ, 23 de outubro de 2023.

Mario Arthur Franco Garcia  
Presidente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral****PORTARIA Nº 110/2023**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº064, de 02 de Janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar à Lei n. 14.133, de 2021, os atos normativos, ferramentas e outros instrumentos internos;

**CONSIDERANDO** que o regime de transição findará em 31 de dezembro de 2023, após decorridos 2 (dois) anos e 9 (nove) meses da publicação oficial da referida lei; e

**RESOLVE:**

**Art.1º NOMEAR** como Membros da Equipe de Apoio os servidores efetivos Rafael Alves Clodmiro - cargo de Chefe de Almoxarifado sob matrícula nº 8122-2 e Cintia Marcia de Freitas Paschoal - cargo de Assistente Administrativo sob matrícula nº 8204-4, de acordo com a regra fixada no § 1º do art. 8º da Lei 14133/2021. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro

pela atuação da equipe.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se;

Pinheiral - RJ, 23 de outubro de 2023.

Mario Arthur Franco Garcia  
Presidente

**MOÇÕES****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral****MOÇÃO Nº 017/2023  
APLAUSOS**

**Demóstenes José Nunes Paulino**, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhes são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao Médico **Dr. José Carlos Tertuliano de Oliveira**, pelo belíssimo trabalho desempenhado na comunidade pinheiralense. Nascido em 15 de novembro de 1956, o homenageado é casado há 37 anos, com Heloisa Helena dos Santos de Oliveira, sendo pai de 3 filhos e 1 neta. Iniciou sua trajetória profissional no Município de Pinheiral, no ano de 2004, trabalhando no Pronto Socorro Municipal e no Asilo Recanto dos Velhinhos até o ano de 2007. Em agosto de 2012 retornou suas atividades no Pronto Socorro da cidade e em setembro do mesmo ano passou a realizar atendimento no PSF do bairro Centro. Em 2013, igualmente, retornou o sacerdócio médico com os idosos do Asilo. O homenageado também acumula experiência no Programa Melhor em Casa e na Vigilância Sanitária, onde também trabalhou no assessoramento nos casos de doenças infecciosas, além dos PSFs dos bairros Rolimão e nas Palmeiras, onde permanece até esta ocasião. Não se limitando ao cumprimento de sua função, o homenageado se destaca pela presteza em que realiza os atendimentos, com um atendimento sempre técnico e muito humano. O médico em sua atuação sacerdotal torna-se uma referência honrosa e idônea de seu trabalho, contribuindo para a edificação de uma sociedade mais justa e solidária. Dessa forma, devemos considerar que ter em nosso Município um profissional que possui tais virtudes, é motivo de orgulho para todos nós. Por esta razão, nada mais justo que esta Casa Legislativa venha reconhecer o trabalho prestado nestes longos anos em nosso Município pelo já conhecido, muito respeitado e admirado, Dr. José Carlos, desejando ao homenageado ainda mais sucesso em toda sua vida pessoal e profissional. Que da presente se dê ciência ao homenageado.

Câmara Municipal de Pinheiral, 09 de outubro de 2023.

Demóstenes José Nunes Paulino  
Vereador

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral****MOÇÃO Nº 018/2023  
APLAUSOS**

**Marco Antônio Pereira**, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao 1º Sargento da Polícia Militar **Elias Teobaldo Xavier**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Rio de Janeiro, em especial no Município de Pinheiral. Nascido em 03 de junho de 1977, o homenageado possui 46 anos de idade e é residente no Município de Resende. Casado com Jucilene Aparecida Neto Xavier, é pai de dois meninos, Hugo Gabriel Neto Xavier, de 8 anos e Enzo Miguel Neto Xavier, de 6 anos. Em 05 de outubro de 2001 é registrado a data de sua praça e sua atuação na carreira policial corresponde a uma trajetória de dedicação, coragem e trabalho. Dentre feitos que marcaram sua carreira, esta moção destaca o salvamento do pequeno João Miguel de Souza Sena, que com apenas 3 anos de idade sofreu o engasgo com uma moeda, que desencadeou em uma parada respiratória. Na ocasião, em 18 de setembro do corrente ano, o homenageado atuou de forma efetiva, aplicando a chamada "Manobra de Heimlich", fazendo com que a criança voltasse a respirar. A medida teve de ser repetida pelo homenageado durante o percurso, onde juntamente com seu parceiro, o 1º Sargento Waldir Lopes de Deus, conduziram o menor até o Pronto Socorro da cidade, para que os médicos plantonistas prosseguissem com os procedimentos adequados. Nota-se que a ação do homenageado foi decisiva na vida desta criança, dando-lhe o socorro de forma ágil e responsável, permitindo-lhe voltar a respirar em um momento de grande aflição para o pequeno, e sua família e todos que presenciaram o ocorrido. Nesta linha, o homenageado deve ser reconhecido pelo trabalho de servir e proteger nossa comunidade, nesta função da qual merece ser digno de elogios. Assim, que a presente Moção represente o reconhecimento desta Casa pelo brilhante trabalho desempenhado. Que da presente se dê ciência ao homenageado.

Câmara Municipal de Pinheiral, 10 de outubro de 2023.

Marco Antônio Pereira  
Vereador

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral****MOÇÃO Nº 019/2023  
APLAUSOS**

**Marco Antônio Pereira**, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao 1º Sargento da Polícia Militar **Waldir Lopes de Deus**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Rio de Janeiro, em especial no Município de Pinheiral. Nascido em 03 de agosto de 1972, a data de sua Praça ocorreu em 05 de outubro de 2001. Casado com Gleice Rocheli Fortes, é pai de Júlia Lopes e Paula Lopes. Residente no Município de Volta Redonda, atua no trabalho policial em nosso Município, tendo destaque em importantes feitos que asseguram a segurança da cidade de Pinheiral. No dia 18 de setembro de 2023 esteve presente na ação policial que culminou no salvamento de uma criança de 3 anos, ocasião onde a repartição policial foi acionada por volta das 16:05 com a informação de que o menor havia sofrido uma parada respiratória em um coletivo. Em uma ação extremamente rápida e eficaz, em parceria com o 1º Sargento Elias Teobaldo Xavier, os policiais adotaram os procedimentos de salvamento, conseguindo conduzir o pequeno João Miguel com agilidade e segurança até o serviço de saúde, onde o médico plantonista continuou os procedimentos e o encaminhou ao Hospital São João Batista, em Volta Redonda. Por estas e outras ações, o homenageado é reconhecido em seu meio de convívio pela presteza e eficiência que executa suas funções, sendo sempre muito dedicado em seu trabalho, o que o torna um profissional digno de elogios. Portanto, em reconhecimento ao trabalho prestado e por toda sua trajetória, é que desejamos, através da presente Moção, externar as homenagens dessa Casa, com votos de sucesso em toda sua vida pessoal e profissional. Que da presente se dê ciência ao homenageado.

Câmara Municipal de Pinheiral, 10 de outubro de 2023.

Marco Antônio Pereira  
Vereador

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral****MOÇÃO Nº 020/2023  
REPÚDIO**

**Carina Valim Pires de Oliveira**, **Demóstenes José Nunes Paulino**, **Jordácio Elias Mendonça**, **José Augusto dos Santos Cardoso**, **Leonardo Francisco de Barros**, **Leonardo Sergino Cabral**, **Luiz Carlos da Silva**, **Marco Antônio Pereira** e **Mário Arthur Franco Garcia**, vereadores com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requerem a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvidor o Douto Plenário, que seja votada **MOÇÃO DE REPÚDIO à Concessionária Rio + Saneamento**, empresa responsável pela prestação de serviço de água e tratamento de esgoto do Município, pelo péssimo serviço prestado a comunidade pinheiralense. A presente moção pontua-se nas reiteradas reclamações da população do nosso Município quanto às mazelas do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto prestado pela aludida empresa. Dentre as muitas reclamações, as principais delas consistem no fato da concessionária oferecer um serviço precário, onde a falta d'água tornou-se uma recorrente em quase todos os bairros da cidade. Os serviços de reparo prestados de forma desidiosa, carência no tratamento de esgoto e cobranças incoerentes de taxas, alcançaram o apice da insatisfação, sendo necessário externar publicamente, através do presente instrumento, os problemas que são pauta nesta Casa Legislativa há tantos meses. Problemas desta natureza causam a nossa indignação pelo fato de prejudicar o cidadão diante um serviço ineficiente. Portanto, reconhecendo a essencialidade de um serviço de água e tratamento de esgoto a toda e qualquer comunidade organizada, é que apresenta-se a presente Moção de Repúdio, a fim de expressar a indignação deste Poder Legislativo, visando por esta e demais vias oficiais, a incansável busca por melhoria deste serviço à população pinheiralense.

Sala das sessões, 10 de outubro de 2023.

Carina Valim Pires de Oliveira  
Vereadora

Demóstenes José Nunes Paulino  
Vereador

Jordácio Elias Mendonça  
Vereador

José Augusto dos Santos Cardoso  
Vereador

Leonardo Francisco de Barros  
Vereador

Leonardo Sergino Cabral  
Vereador

Luiz Carlos da Silva  
Vereador

Marco Antônio Pereira  
Vereador

Mário Arthur Franco Garcia  
Vereador